

LIDO
Em 26 / 10 / 05
Assessoria do Planário

MENSAGEM Nº 327/2005

Brasília, 26 de outubro de 2005.

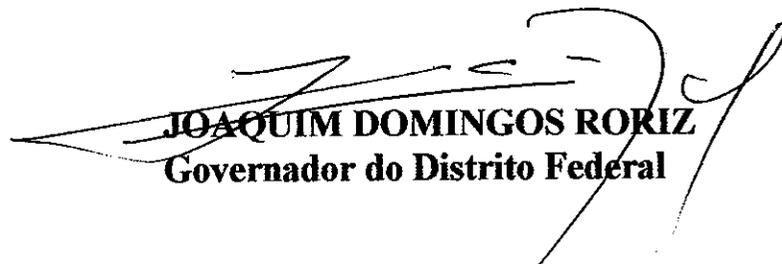
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano Diretor Local do Gama - PDL.

A presente proposta justifica-se em virtude de tratar-se de um instrumento básico de política de desenvolvimento urbano das Zonas Urbanas de Consolidação e de Uso Controlado da Região Administrativa do Gama, em obediência ao disposto no artigo 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Cumpre ressaltar, que o respectivo PDL foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, através da Ata de Reunião de 08 de abril de 2005.

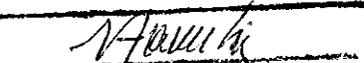
Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 27 / 10 / 05.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal


Assessoria do Planário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fls. N.º 01 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH
Gabinete da Secretária de Estado



OFÍCIO Nº 1924/2005/GAB/SEDUH

Brasília - DF, 22 de Agosto

de 2005

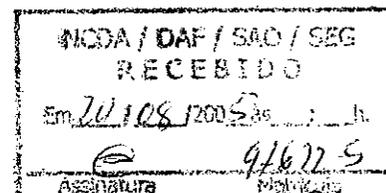
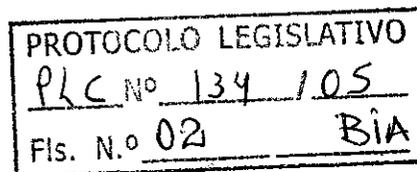
Senhor Secretário,

Com meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe os anexos encadernados concernentes ao Plano Diretor Local do Gama – RA-II, conforme consta do teor do Ofício nº 1.521/2005-GAB/SEDUH, de 23 de junho de 2005.

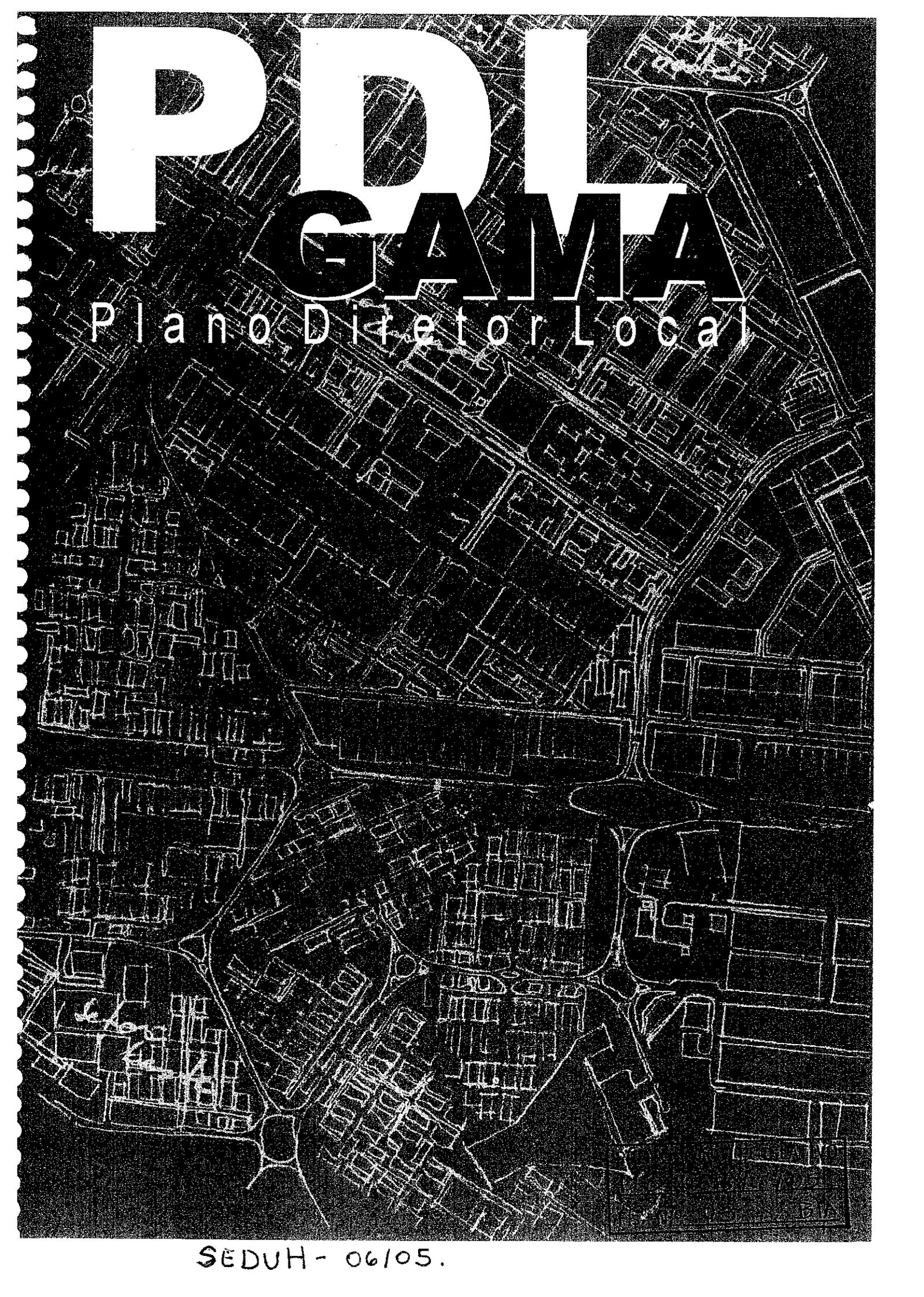
Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIANA MEIRELLES DA MOTTA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas
NESTA



PDI GAMA

Plano Diretor Local

SEDUH - 06/05.



PLANO DIRETOR LOCAL – GAMA – RA II

A Cidade Proposta

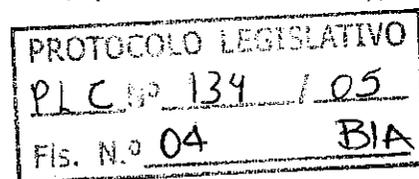
O Plano Diretor Local (PDL) para a cidade do Gama – RA II vem cumprir o disposto na lei orgânica do Distrito Federal como instrumento que compõe o Planejamento Governamental – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias, O Orçamento Anual, O Plano de Desenvolvimento Econômico e Social e o Zoneamento Ecológico-Econômico , compatibilizado com o PDOT, o PDL obedece o capítulo II desta Lei, que trata dos objetivos nele descritos.

A cidade do Gama originou na Freguesia de Santa Luzia, hoje Luziania, de terras pertencentes às fazendas de Ipê, Alagado, Ponte Alta e Gama.

A cidade foi fundada em outubro de 1966, para acolher as famílias removidas de invasão situada na barragem do Paranoá e também moradores transferidos da Vila Planalto e da Vila Amaurí e, posteriormente os habitantes do Setor de Indústria de Taguatinga.

O Gama é formado por área urbana e rural. A área urbana é de 17,37 Km² com um percentual de 4,77% em relação ao DF e está dividida em 7 (sete) setores: Norte, Sul, Leste, Oeste, Central, de Indústrias e Setor de Múltiplas Atividades.

A área rural com 243,60 Km² e formada pelo Núcleo Rural Monjolo, pela Colônia Agrícola Ponte Alta, que se divide em Ponte Alta de cima, Ponte de Baixo, Ponte Alta Norte , Casa Grande, Alagado e pelo Centro Nacional e Pesquisas de Hortaliças – CNPH da Embrapa. A Região Administrativa apresenta uma área total de 260,97 Km² e população de aproximadamente 135.500 habitantes, (censo IBGE/2000), com mais de 50% dos moradores, nascidos no DF.



Os setores que mais absorvem mão-de-obra são o comércio, com 20,93%, seguido dos serviços locais diversos, com 15,91% e o que mais emprega é a Administração Pública do Distrito Federal, com 29,49% da demanda total.

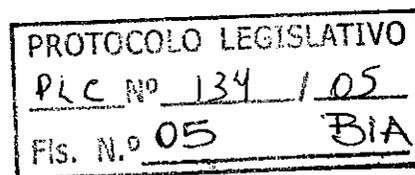
O Gama possui mais de 51% de moradias próprias sendo mais de 85% em alvenaria. Em razão do crescimento populacional no entorno do DF, a cidade tornou-se um centro pressionado e carente, principalmente na área da saúde, educação e segurança, atendendo mais de dez cidades do estado de Goiás, além das regiões de Recanto das Emas, Santa Maria e Riacho Fundo II .

Para melhorar o desempenho urbano e permitir uma leitura mais rápida da cidade com vistas a promover as atualizações que a dinâmica urbana exige, o PDL propõe um ordenamento urbano.

Também incorpora a cidade informal à cidade formal, à medida em que passa a contemplar diretrizes e instrumentos que representam um significativo ganho sob o ponto de vista do incentivo sócio econômico e de preservação ambiental, quando estimula o desenvolvimento urbano que permite articular as políticas habitacional, e ambiental, com vistas a dar ao território um uso socialmente justo, permitindo um planejamento participativo de caráter permanente.

Para melhor estruturação urbana foram adotados como princípios básicos a melhor distribuição de usos e atividades nas diversas partes da cidade, de forma a aproximar o trabalho, a moradia, a escola, a saúde e o lazer.

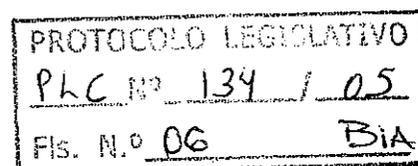
OS PROJETOS:



Caracterização pela presença de diferentes atividades em todo o espaço urbano desde que compatível com condicionantes paisagísticos, ambientais, infraestrutura ou outras atividades instaladas atendendo:

- Interferência na malha viária melhorando o fluxo principalmente no Setor Central nas vias obstruídas por equipamentos públicos e privados.
- Introdução de medidas para projetos especiais, principalmente no que se refere

- à flexibilização dos usos na área denominada anteriormente Setor Leste Industrial que estimula ao uso misto e aumento de potencial construtivo.
- Intensificação da proteção das áreas de Proteção Permanente: Parques, reservas ecológicas e áreas de Proteção de Manancial .
 - Intensificação da arborização e paisagismo ao longo das vias internas e na composição e praças.
 - Criação de espaços de contemplação e convivência como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes, e a recuperação das bordas de chapada integradas a projeto para mirante no Setor Sul da cidade.
 - Revitalização dos becos , vielas e pontas de quadra com espaços de convivência e lazer.
 - Composição para o conjunto dos espaços urbanos que configurem a distribuição das centralidades conforme proposto no modelo espacial. Ocupação dos vazios urbanos com novos projetos populares.
 - Estudo para a AUR de Crispim.
 - Estímulo ao esporte e lazer com a proposta da criação do Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a garantia de reserva de área com aproximadamente 35 (trinta e cinco) hectares para implantação de equipamento público comunitário destinado a educação de ensino superior.
 - Transferência do terminal rodoviário para as margens da DF 290 no Setor Sul com a proposta de descongestionar o centro e desarticular o comércio informal.
 - Estímulo ao estabelecimento de novas atividades de comércio, serviços e pequenas indústrias, distribuindo-se com relação ao uso, em diferentes categorias que representam graus de restrição diferenciados quanto ao porte e a variedade de atividades.
 - Zonas de maior diversidade urbana em relação às áreas predominantemente industriais flexibilizando os usos e potencial construtivo, podendo acontecer o uso habitacional. E aquelas onde se estimule, principalmente, o comércio varejista, a prestação de serviços e demais atividades compatíveis, que



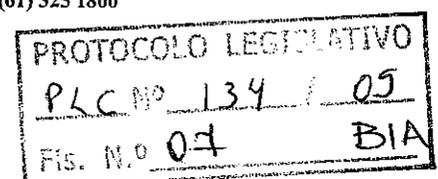
representem apoio à atividade habitacional e ao fortalecimento de centralidades.

- Zona com estímulo à atividade produtiva e à geração de postos de trabalho no Setor de Múltiplas Atividades - SMA
- Zona de diversidade máxima, onde todas as atividades são permitidas, sendo o uso habitacional somente admitido sob condições.
- Zona predominantemente de uso agropecuário e permitida a instalação de atividades agro-indústrias e de lazer, parcelamento com lotes de área mínima de dois hectares em terras sem aptidão agrícola, para uso de sítio de recreio.
- Zona previstas para atividades que, conciliando a proteção da flora, da fauna e dos demais elementos naturais como o cerrado, as bordas de chapadas, estimulando o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação objetivando assim a perpetuação e a sustentabilidade do patrimônio natural;
- Áreas Especiais de Proteção – área que tem por finalidade proteger integralmente a flora, a fauna e seu substrato em conjunto, assegurando a proteção da paisagem e a normal evolução do ecossistema, bem como cumprindo objetivos educacionais.

A partir destes enfoques, construir um sentimento de conservação e preservação no que se refere, tanto ao patrimônio natural – Parques e nascentes, como também ao cultural da cidade, que passam a ser inseridos na dinâmica urbana. Com isto, os becos, pontas de quadra e vazios urbanos em geral terão alguma destinação, desde que devidamente monitorados para manutenção dos níveis de equilíbrio natural e urbano desejados, estimulando novas tendências identificadas no crescimento da cidade. Cria-se desta forma, oportunidades e estímulo à integração das diferentes cidades do entorno e das demais regionais de influência, por meio da utilização dos Parques.

ETAPAS DO PROCESSO

A elaboração do Plano Diretor Local do Gama teve início em setembro de 1995 pelos técnicos da Administração Regional, do Instituto de Planejamento Territorial e



Urbano do DF – IPDF, da Subsecretaria de Planejamento, da Codeplan e da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.

Dando continuidade ao que foi feito para a elaboração deste Plano a equipe técnica constituída em 2003 utiliza dos mesmos critérios das etapas, obedecendo a mesma metodologia para revisão e atualização. Por meio de várias estratégias, como pesquisas de opinião, reuniões gerais e por setores da cidade, audiências públicas, seminários e debates, foi estimulada a participação da comunidade, montado um plantão com pelo menos dois técnicos após a audiência para apresentação da proposta onde foram recebidas as lideranças, representantes de bairros, associações e entidades locais.

Assim, o PDL revisa a concepção da Região Administrativa do Gama propondo diretrizes de integração de suas áreas urbanas e rurais, buscando a harmonia entre a realidade sócio-econômico e a sustentabilidade do meio ambiente.

As etapas básicas que nortearam a metodologia de elaboração do Plano Diretor nesta revisão foram:

1º ETAPA – PREPARAÇÃO

Constituição da equipe técnica, conceituação metodológica, e execução. (Julho/2003)

2º ETAPA – LEITURA DA CIDADE

I – Levantamento e organização dos dados- 2003

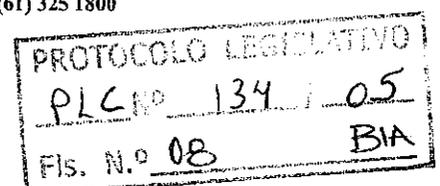
- a) coleta e mapeamento de dados técnicos
- b) reconhecimento de campo – realização de percursos de observação e elaboração de relatórios – 2003
- c) realização de pesquisa com a comunidade e tabulação dos dados;
- d) elaboração de planilhas contendo as normas de uso e ocupação do solo vigentes, quadro de carência de equipamentos urbanos e comunitários, e revisão do cálculo de população e densidade, etc.;
- e) levantamento in-loco da situação de uso e ocupação do solo – percurso e registros;
- f) elaboração de relatórios técnicos ;
- g) reuniões com segmentos representativos da sociedade: arquitetos, Diretoria Regional, membros e representantes da educação e da cultura, escolas particulares, feirantes, ambulantes e “trailistas”, representantes legislativos distritais e associações comercial e industrial;
- h) reuniões com moradores da zona rural : debate sobre produção ,ocupação rural e meio ambiente

- Encontro com a comunidade.

3º ETAPA – PROPOSTA PRELIMINARES (2003/ 2004)

I – Análise de dados:

- a) identificação dos problemas e potenciais da cidade e da região;



b) identificação de diretrizes e alternativas de intervenção.

- Encontro com a comunidade

4º ETAPA – REVISÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

I – Revisão e correção do texto do PLC;

II- Análise do PLC pelos órgãos setoriais o governo

III- Apresentação da proposta em audiência Pública -14/10/2004

IV- Primeira análise do PLC pelo Conselho de Planejamento – CONPLAN – 02/03/2005

V- Revisão de texto do PLC;

VII- Aprovação do PLC pelo Conselho de Planejamento – CONPLAN – 08/04/2005

VIII- Elaboração do documento de Memória Técnica – 02/05/2005.

Equipe Técnica – 2004/2005

Subsecretária da SUDUR – Arq. - Ana Lúcia Augusto de Oliveira

Diretora da DIREU – Arq. - Gisele Moll Mascarenhas

Assessores /DIREU

Arq. - Mônica Fernandes Burkhardt

Arq. - Tatiana Celliert Ogliari

GEGAR

Gerente da GEGAR – Engº Marco Antônio Ferreira de Santana

Assessores/GEGAR

Arq. - Carla Villela de Castro

Arq. -Emmanuel Oluwatoyin Adewonuola

Arq. -Menandro Simao Santos

Arq. -Renato Elias Memoria Ribeiro

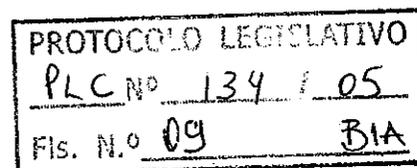
Secretária

Silvia Suassuna Maia

Administração Regional do Gama - RA II

Arq. - Ana Lúcia Ribeiro Costa e Silva – DREAP

Tec. Adm. Publica - Gilvam de Jesus

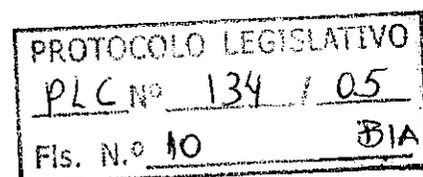


Brasília 03 de junho de 2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLANO DIRETOR DO GAMA**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO – SUDUR
DIRETORIA DE ESTUDOS URBANÍSTICOS - DIREU



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° PLC 134/2005

Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, faça saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

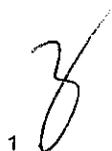
Art. 1º O Plano Diretor Local do Gama - PDL é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano da Região Administrativa do Gama - RA II, tendo como finalidades:

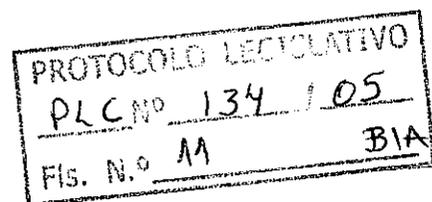
- I. orientar os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do território para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, e do bem estar de seus habitantes;
- II. ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento sócioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;
- III. estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo;
- IV. contribuir para a implantação de processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial.

Parágrafo único. O Plano Diretor Local do Gama articula-se com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, detalhando e implementando suas diretrizes, no que diz respeito à Região Administrativa do Gama.

Art. 2º Integram esta Lei Complementar os Anexos I a VII, com a seguinte denominação:

- I. Anexo I - Mapas:
 - a) Mapa 1 - Macrozoneamento - PDOT;
 - b) Mapa 2 - Ordenamento territorial;
 - c) Mapa 3 - Sistema viário interurbano;
 - d) Mapa 4 - Uso do Solo;
 - e) Mapa 5 - Coeficiente de aproveitamento;
 - f) Mapa 6 - Hierarquia de vias;
 - g) Mapa 7 - Endereçamento;
 - h) Mapa 8 - Projetos especiais de e urbanismo;
 - i) Mapa 9 - Coeficiente de Ajuste da ODIR.

1 



- II. Anexo II - Listagem de atividades incômodas;
- III. Anexo III - Listagem de endereços segundo os parâmetros urbanísticos;
- IV. Anexo IV - Representação gráfica dos componentes da fórmula para se calcular o afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público;
- V. Anexo V - Quadros de exigência de vagas de estacionamento segundo o porte e o tipo de atividade;
- VI. Anexo VI - Representação gráfica das caixas das vias principais;
- VII. Anexo VII - Poligonais da Região Administrativa do Gama;

CAPÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

Art. 3º O Plano Diretor Local do Gama é o instrumento básico de planejamento que define o modelo de desenvolvimento urbano do Gama e tem os seguintes objetivos:

- I. promover a dinamização territorial do Gama, em articulação com as Regiões Administrativas vizinhas, localizadas no eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definidas como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT, bem como das cidades do entorno mais próximo, localizadas no Estado de Goiás;
- II. viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia sócioeconômica do RA II;
- III. rever as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica sócioeconômica;
- IV. proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder público;
- V. preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI. racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;
- VII. melhorar a qualidade dos espaços públicos;
- VIII. otimizar a circulação viária e articular os diversos setores da cidade;
- IX. promover a aplicação de instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços urbanos.
- X. melhorar o sistema viário e oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação dos diversos setores da cidade;
- XI. incentivar o desenvolvimento do lazer e cultura.

Art. 4º O Plano Diretor Local do Gama estabelece as seguintes estratégias:

- I. estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento social, cultural e econômico no núcleo urbano e na região;
- II. adoção de parâmetros de uso e ocupação do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano, com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades da população local;
- III. flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade, com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico da cidade concomitantemente com a qualidade de vida urbana e assegurar a recuperação e preservação dos recursos naturais;
- IV. indicação de áreas para aplicação de instrumentos de política urbana;
- V. definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidade físico-ambientais;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº 134 / 05	
Fis. N.º 12	BIA

- VI. estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Especiais de Proteção de Mananciais, Áreas Rurais Remanescentes e as Áreas com Restrições Físico-Ambientais, atendida a legislação pertinente e em especial o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT;
- VII. estímulo ao adensamento e a consolidação das áreas urbanas já constituídas, com preferência sobre a criação de novas áreas;
- VIII. adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que dêem prioridade ao pedestre;
- IX. hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias à circulação no atendimento às diferentes funções e viabilizar com segurança a acessibilidade de veículos e pedestres ;
- X. estruturação do sistema viário principal, por meio da subdivisão de avenidas de atividades irradiadoras das características de centralidade e de Avenidas de Circulação, com tráfego fluido de veículos;
- XI. incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;
- XII. prioridade ao transporte coletivo.

TÍTULO II DA GESTÃO E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 5º A ação governamental relativa ao desenvolvimento territorial e urbano da RA II será objeto de um processo permanente e participativo de planejamento, com vistas à melhoria da qualidade de vida de sua população e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 6º O processo de planejamento territorial e urbano da RA II visa promover o ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano, de forma integrada com as políticas setoriais, com base nas condições socio-econômicas e ambientais de caráter local e regional.

Art. 7º A Administração Regional do Gama integra o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN, como órgão local, conforme o disposto no PDOT.

Art. 8º As informações relativas ao ordenamento territorial e urbano, produzidas pelas entidades públicas e privadas, no âmbito da RA II, alimentarão o Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal – SITURB.

Art. 9º Compete ao Conselho Local de Planejamento – CLP do Gama, como órgão auxiliar da Administração, promover a discussão, análise e acompanhamento das questões relativas ao planejamento territorial e urbano da RA II.

§1º A composição e a competência do CLP são disciplinadas por lei específica.

§2º O CLP tem como Secretaria Executiva a Administração Regional do Gama, responsável pelo gerenciamento do planejamento territorial e urbano.

§3º As resoluções e sugestões do CLP serão encaminhadas à Administração Regional e ao órgão gestor do planejamento urbano para conhecimento e, se for o caso, deliberação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão superior do SISPLAN.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº 134	/ 05
Fls. N.º 13	BIA



Art. 10º. Compete à Administração Regional do Gama:

- I. estabelecer e atualizar as prioridades para a ação governamental;
- II. participar, acompanhar e propor a realização de revisão do PDL, em conjunto com o órgão executivo do SISPLAN;
- III. propor alterações na legislação urbanística e edilícia da RA II;
- IV. participar do processo de elaboração dos Projetos Especiais de Urbanismo dispostos neste PDL;
- V. monitorar, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, o uso e a ocupação do solo estabelecido no PDL e na legislação pertinente;
- VI. prever recursos financeiros no orçamento anual da RA II, para implementação do PDL e do SITURB;
- VII. propor a localização e a implantação de equipamentos comunitários no âmbito de seu território.
- VIII. proporcionar a participação da comunidade e de associações representativas de vários de seus segmentos no processo de elaboração, execução, implantação, acompanhamento e avaliação dos Projetos Especiais de Urbanismo, nas atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente, o conforto ou a segurança da população;
- IX. proporcionar a participação popular na gestão orçamentária participativa;
- X. garantir o acesso e a publicidade dos documentos e informações produzidos, objetivando a fiscalização da implementação deste PDL, bem como subsidiar a população na revisão deste plano diretor.

TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

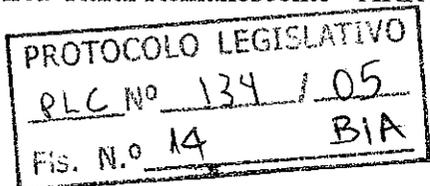
Art. 11. O território da RA II é dividido, conforme o macrozoneamento instituído pelo PDOT, nas seguintes zonas indicadas no Mapa 1 do anexo I, desta Lei Complementar:

- I. Zona Urbana de Dinamização;
- II. Zona Rural de Uso Diversificado;
- III. Zona de Conservação Ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por Zona a porção territorial sujeita aos mesmos critérios e diretrizes relativos ao uso e à ocupação do solo.

Art. 12. Sobrepõem-se às zonas objeto do macrozoneamento do Gama, conforme o disposto no PDOT e no presente Plano Diretor Local, as seguintes Áreas Especiais de Proteção, indicadas no Mapa 02 do Anexo I:

- I. Área de Proteção de Manancial - APM - Alagado;
- II. Área de Proteção de Manancial - APM - Crispim;
- III. Área de Proteção de Manancial - APM - Olho D'água;
- IV. Área de Proteção de Manancial - APM - Ponte de Terra;
- V. Área Rural Remanescente - ARR - Alagado;
- VI. Área Rural Remanescente - ARR - Crispim;
- VII. Área com Restrição Físico-ambiental - ARF - das Escarpas da Chapada da Contagem;
- VIII. Área Rural Remanescente - ARR - Monjolo;



IX. Área Rural Remanescente - ARR – Ponte Alta Norte.

Parágrafo único. Entende-se por Áreas Especiais de Proteção aquelas que apresentam situações diversas de proteção e fragilidade ambientais.

Art. 13. As Zonas e Áreas Especiais de Proteção do Gama devem atender, além do disposto nesta Lei Complementar, às disposições do PDOT e à legislação específica.

Parágrafo único. As poligonais das Zonas e das Áreas de Diretrizes Especiais, são definidas no documento Memorial Descritivo dos Perímetros das Zonas e Áreas Constantes do Macrozoneamento, que integra o PDOT, e no Memorial Descritivo dos Perímetros dessas Áreas constantes do Anexo VII, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO

Seção I DA ZONA URBANA DO GAMA

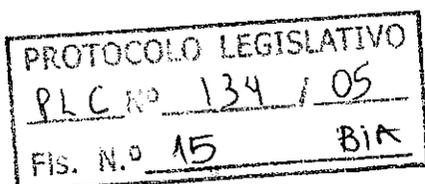
Art. 14. A área urbana do Gama está inserida na Zona Urbana de Dinamização, definida no art.19 do PDOT, na qual é conferida prioridade ao adensamento e à expansão urbana.

Art. 15. A Área Urbana do Gama compreende os seguintes setores:

- I. Setor Central;
- II. Setor Norte;
- III. Setor Leste;
- IV. Setor Oeste;
- V. Setor Sul;
- VI. Vila DVO;
- VII. Setor de Áreas Isoladas Nordeste;
- VIII. Aquelas citadas no art. 203 desta lei.

Art. 16. Para atingir o adequado desenvolvimento urbano da área citada no art.15, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. reforço da autonomia e revitalização da centralidade própria da RA II;
- II. implantação de áreas para instalação de atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III. desenvolvimento de programas habitacionais;
- IV. realização de investimentos públicos em infra-estrutura, equipamentos, serviços urbanos e comunitários em geral;
- V. diversificação e flexibilização de usos;
- VI. ocupação de áreas urbanizadas ociosas.
- IX. Respeitada a capacidade de suporte do corpos hídricos da área.
- X. Respeitada a capacidade de suporte dos aquíferos subterrâneos dessas áreas, especialmente nas regiões sem rede pública de abastecimento de água.



Subseção I
Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 17. As Áreas Especiais de Proteção existentes na Zona Urbana de Dinamização do Gama, indicada no Mapa 2 do Anexo I, são :

- I. Área de Proteção de Manancial - APM - Alagado;
- II. Área de Proteção de Manancial - APM - Crispim;
- III. Área de Proteção de Manancial - APM - Olho D'água;
- IV. Área de Proteção de Manancial - APM - Ponte de Terra;
- V. Área Rural Remanescente - ARR - Alagado;
- VI. Área Rural Remanescente - ARR - Crispim;
- VII. Área Rural Remanescente - ARR - Monjolo.
- VIII. Área Rural Remanescente - ARR - Ponte Alta Norte.

Art. 18. As Áreas Especiais de Proteção serão objeto de monitoramento especial pelo Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cabendo ao órgão gestor implementar ações para conter ocupações desordenadas e irregulares, em articulação com a Administração Regional e com o órgão governamental responsável pela fiscalização.

Art. 19. As Áreas de Proteção de Mananciais - APM são subdivididas em Polígono de Contribuição da Captação, que corresponde no mínimo à Área de Preservação Permanente, e Área de Complementação ao Polígono de Contribuição.

Parágrafo único. As Áreas de Proteção de Mananciais - APM da RA II estão indicadas no mapa 2 do Anexo I e atendem ao disposto no art. 30 da lei complementar nº 17/97 que dispõe sobre o PDOT/DF e ao disposto no decreto nº 18.585 de 09 de setembro de 1997, que o regulamenta.

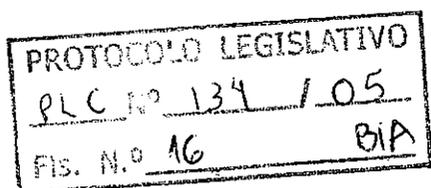
Art. 20. A CAESB deverá proceder ao cercamento dos Polígonos de Contribuição das Captações, na qualidade de Órgão gestor, mantenedor e fiscalizador das APM's, cuidando para que a função de corredor ecológico das áreas de preservação permanente seja garantida.

Art. 21. Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição a irrigação estará condicionada à elaboração de projeto técnico, autorizado pelo órgão gestor de meio ambiente e após consulta à CAESB.

Art. 22. As Áreas Rurais Remanescentes - ARR, são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agro-industrial, visando a preservação dos recursos naturais existentes.

Art. 23. A gestão das ARR será compartilhada com o órgão gestor de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT e demais legislações vigentes.

Art. 24. Para a parcela da ARR - Alagado, sobreposta pelas APM Alagado e Crispim, prevalecem as diretrizes estabelecidas para as APM.



Subseção II
Das Novas Áreas de Uso Urbano

Art. 25. Ficam estabelecidas, consoante os art. 56 a 59 desta Lei Complementar, as seguintes áreas de uso urbano, na Zona Urbana da Região Administrativa do Gama, RA II, indicadas no Mapa 2 do Anexo I, que serão objeto de projetos urbanísticos especiais:

I - Área de Uso Urbano com Restrição – AUR – Crispim;

II - Área de Uso Urbano com Restrição - AUR - Olho D'água;

III - Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, denominado “Leste Cultural”;

IV - Área de Bordas de Chapada do Gama.

V- Setor Leste (denominado anteriormente Setor Leste Industrial)

Art. 26. A AUR – Crispim localiza-se entre o córrego Crispim e o Ribeirão Alagado, fora do polígono de APMs e cortado pela Rodovia DF 483, que liga a cidade de Santa Maria ao Gama.

Art. 27. O Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, denominado “CECEL”, no Setor Leste do Gama, consiste na área situada à margem sudoeste da Rodovia DF 480.

Art. 28. A AUR – Olho D'água localiza-se entre a Rodovia DF 001 (EPCT) e as Áreas de Proteção de Mananciais - APM - Olho D'água e Ponte de Terra.

Parágrafo único. A AUR é a área que apresenta restrições quanto à forma e a intensidade de ocupação, devido as especificidades relativas à proximidade das APM.

Art. 29. As Áreas de Bordas de Chapada do Gama, sujeitas a recuperação e a trabalhos de paisagismo e de lazer, localizam-se à margem sul da Rodovia DF 290, ao longo do Setor Sul e a oeste da Quadra 12 do mesmo Setor.

Subseção III
Do Setor Central

Art. 30. Os Projetos Especiais para o Setor Central visam requalificar e dinamizar os espaços, atribuindo ao conjunto um caráter de centro urbano para o Gama.

§1º Deverão ser previstas atividades que reforçam a convergência da população e a utilização diurna e noturna do Setor Central, contribuindo para interligar os setores que o circundam.

§2º Serão priorizados a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários.

§3º Poderá ser criada área para implantação de restaurante comunitário.

§4º Fica permitido o desenvolvimento de projetos que contemplem atividades relacionadas ao ensino profissionalizante.

Art. 31. O lote 01 da Praça 01 do Setor Central será destinado à criação da Casa da Cultura do Gama, com nível de restrição R2 e coeficiente de aproveitamento 03.

Art. 32. O lote 13 da Praça 01 do Setor Central será destinado à criação da Biblioteca Pública do Gama, com nível de restrição R2 e coeficiente de aproveitamento 03.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº 134 / 05	
Fis. N.º 17	BIA

Seção II
Dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo

Art. 33. Os Parques de Uso Múltiplo criados por meio de Lei Complementar têm, como objetivo:

- I. conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;
- II. promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas;
- III. estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 34. Os Parques de Uso Múltiplo da RA II são:

- I. Parque Urbano e Vivencial do Gama;
- II. Parque Recreativo do Gama;
- III. Parque Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama.

Parágrafo único. A instalação de atividades e equipamentos no interior dos Parques de Uso Múltiplo, bem como a elaboração do plano de manejo, ficarão a critério do órgão gestor dos parques.

Art. 35. Caso venham a ser criados Parques Ecológicos na RA II, estes terão como objetivo:

- I. conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- II. proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeliológica e histórica;
- III. proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV. promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;
- V. incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- VI. estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

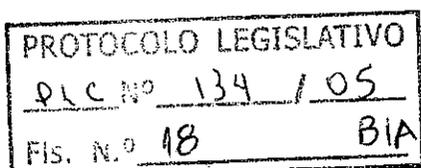
Seção III
DA ZONA RURAL DO GAMA

Art. 36. A Zona Rural do Gama classifica-se como Zona Rural de Uso Diversificado, definida no macrozoneamento do PDOT, na qual poderá ser permitida além do uso agropecuário, a instalação de atividades agro-industriais e de lazer.

§ 1º A Zona Rural do Gama está compreendida na bacia hidrográfica do Ribeirão Ponte Alta e do Rio Melchior, e nela deverá ser:

- I. regularizada a situação dos ocupantes de terras rurais públicas com exploração agropecuária, de acordo com o art. 29 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- II. permitida a flexibilização dos usos além das atividades agropecuárias, ressalvado o disposto no *caput*;
- III. proibido o parcelamento com lotes inferiores a dois hectares;
- IV. permitido o parcelamento com lotes de área mínima de dois hectares em terras sem aptidão agrícola, para o uso de sítios de recreio.

§ 2º As atividades não agrícolas nesta zona estão sujeitas a aprovação dos órgãos ambientais competentes.



Subseção I
Das Áreas Especiais de Proteção

Art. 37. Sobrepõe-se à Zona Rural de Uso Diversificado do Gama a Área Especial de Proteção correspondente a Área com Restrição Físico-Ambiental - ARF - das Escarpas da Chapada da Contagem.

Parágrafo único. A ARF das escarpas da Chapada da Contagem compreende todas as terras a oeste da Zona Urbana de Dinamização até a base das escarpas da Chapada da Contagem, conforme Mapa 2 do Anexo I.

Art. 38. As Áreas com Restrição Físico-ambiental - ARF - são aquelas cujas características ou proximidades com Zonas de Conservação Ambiental justificam cuidados especiais quanto ao seu uso e ocupação.

§ 1º As ARF compreendem as faixas de tamponamento no entorno de unidades de conservação, bem como as áreas com restrições físicas e bióticas, nas imediações de zonas urbanas.

§ 2º A aprovação dos tipos de uso estará condicionada à análise do órgão gestor da unidade e às recomendações contidas nesta Lei Complementar e demais legislações específicas.

Art. 39. Em função das peculiaridades físicas e geomorfológicas, as ARF são compostas por dois Sistemas de Terras distintos, que condicionaram a sua divisão em duas sub-áreas, indicadas no Mapa 2 do anexo I:

- I. Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem ;
- II. Núcleos Rurais Casa Grande e Ponte Alta.

Seção IV
DA ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 40. A Zona de Conservação Ambiental é definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento visando a sua preservação, conservação ou recuperação.

§ 1º A Zona de Conservação Ambiental compreende a Reserva Ecológica do Gama.

§ 2º Fica prevista a definição da Poligonal da Reserva Ecológica do Gama, por ocasião dos estudos prévios referentes aos limites, a ser aprovada pelo órgão gestor da unidade de conservação.

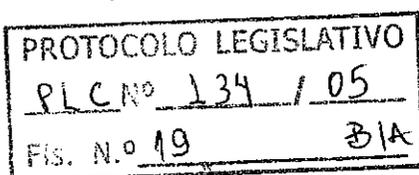
§ 3º Esta área será regida por legislação específica.

TÍTULO IV
DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso

Art. 41. O uso do solo urbano no âmbito da Região Administrativa do Gama, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.



Art. 42. O uso residencial do solo urbano subdivide-se em:

- I. unifamiliar;
- II. multifamiliar.

Art. 43. O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:

- I. comercial;
- II. coletivo ou institucional;
- III. industrial.

Art. 44. As atividades do uso não residencial são permitidas para as categorias de lote, por uso, definidas no Anexo II desta Lei Complementar, em função do porte, da natureza, e da intensidade do incômodo dessas atividades geradas no meio urbano e hierarquia viária.

§ 1º O porte da atividade é caracterizado pela área de construção ocupada pela atividade no lote.

§ 2º As naturezas de incômodo podem ser:

- I. ambientais:
 - a) geração de ruídos;
 - b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;
- II. relativas a riscos de segurança;
- III. relativas a circulação:
 - a) atração de automóveis;
 - b) atração de veículos pesados;
- IV. especiais;
- V. outras:
 - a) visual;
 - b) cultural ou moral;
 - c) interferências de ondas eletromagnéticas.

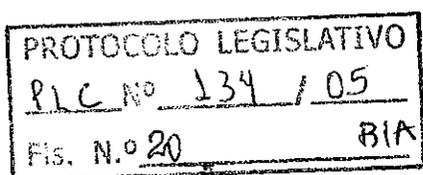
§ 3º Os projetos relativos à implantação de infra-estrutura de telecomunicações deverão obedecer legislação específica.

§ 4º O nível de incomodidade da atividade é proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca ao meio urbano.

Art. 45. As atividades de incômodo de natureza especial, mencionadas no art. 44, inciso IV, desta Lei Complementar, são aquelas que apresentam pelo menos uma das naturezas de incômodo com características especiais de interferência no meio natural ou construído, ou de sobrecarga na infra-estrutura existente, especificadas no Anexo II.

§ 1º A aprovação de atividades de incômodo de natureza especial estará condicionada à apresentação pelo proponente de um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser aprovado pelo órgão gestor do planejamento urbano, contendo, pelo menos:

- I. anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir :
 - a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo órgão gestor do meio ambiente;
 - b) as atividades com incômodo de natureza relativa a riscos de segurança e relativa à circulação serão analisadas pelo órgão gestor da segurança pública, ouvido o órgão de planejamento urbano no que diz respeito à circulação;
- II. medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, cuja implantação ficará a cargo do proponente;
- III. consulta às concessionárias de serviços públicos, quando couber.



§ 2º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 46. A atividade de Posto de Abastecimento de Combustível será permitida em lotes com profundidade mínima de 20m (vinte metros) e testada mínima de 30m (trinta metros), com acesso por vias interurbanas, principais ou secundárias.

§1º É exigida a realização de EIV, pelo proponente, submetida à aprovação do órgão gestor do planejamento urbano, para os lotes que não tenham esta destinação específica no uso definido nesta Lei Complementar.

§2º As demais exigências serão definidas pelo órgão gestor do planejamento urbano, observado o disposto nos art. 45, 47, 64, 83, 154, 155, 156, 160 e 184.

§ 3º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 47. Não serão permitidos, por motivos de segurança e intervenção no sistema viário, postos de abastecimento de combustível nos canteiros centrais das avenidas, salvo os já existentes até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 48. Ficam estabelecidas seis Categorias de Lote por Uso, segundo o grau de restrição de atividades:

- I. lotes de maior restrição – R0; prioridade máxima ao uso residencial;
- II. lotes de nível de restrição 1 – R1; permitido uso misto, atendendo residência e comércio de pequeno porte;
- III. lotes de nível de restrição 2 – R2; permitido uso misto, atendendo residência e comércio em geral;
- IV. lotes de nível de restrição 3 – R3; permitido uso coletivo, residência, comércio, indústria;
- V. lotes de nível de restrição 4 – R4; permitido uso coletivo, comércio, serviços, cultura, esporte e lazer, conforme Anexo I, Mapa 04;
- VI. lotes com restrição a residência – R5; onde é vedado o uso residencial, com exceção de uma residência para zeladoria, cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal para residências econômicas.

§ 1º Além do estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V e VI do *caput*, deverá ser observada a Listagem de Atividades Incômodas no Anexo II desta Lei.

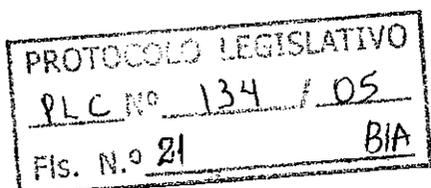
§ 2º A localização na malha urbana das categorias de lote por uso, indicadas no Mapa 4 do anexo I e discriminadas no Anexo III é determinada de acordo com a hierarquia das vias e das características das áreas nas quais se inserem.

§ 3º O grau de restrição das atividades diminui à proporção em que aumenta o grau de hierarquia das vias.

§ 4º Quando os lotes lembrados tiverem grau de restrição de atividades diferente, prevalecerá aquele referente ao da via de acesso principal à nova unidade imobiliária.

§ 5º No caso de desmembramento de lotes o grau de restrição de atividades será referente ao da via de acesso principal às novas unidades imobiliárias.

Art. 49. A implantação de atividades não residenciais admitidas na categoria R1, conforme previsto no Anexo II, será autorizada somente se o porte da atividade não ultrapassar 50m² (cinquenta metros quadrados).



Art. 50. A implantação de atividades de uso não-residencial admitidas nas Categorias R0 e R1, previstas no Anexo II, deverá ser precedida de anuência mínima de 90% (noventa por cento) dos proprietários ou dos representantes legais, das unidades imobiliárias do conjunto de lotes em que será implantada a atividade e dos imóveis do(s) conjunto(s) confrontante (s), voltado para a unidade em apreço, devendo obrigatoriamente estar incluídos todos os vizinhos imediatos.

§ 1º A renovação do alvará de funcionamento da atividade estará condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto no *caput*.

§ 2º No caso de lote utilizado sob o regime de condomínio, a anuência prevista no *caput* se dará pela assembléia do condomínio.

§ 3º A aprovação de atividades de uso não residencial em pavimentos de habitação coletiva, fica condicionada à anuência da assembléia do condomínio.

Art. 51. O Alvará de Funcionamento será concedido conforme legislação específica, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Deverão ser obedecidos os parâmetros de uso do solo urbano estabelecidos nesta Lei Complementar e em seus Anexos II e III.

§ 2º Os Alvarás de Funcionamento expedidos, a título precário, pela Administração Regional até a data de publicação desta Lei Complementar, poderão ser renovados pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação deste Plano Diretor Local.

§ 3º Para o caso de irregularidade da edificação poderá ser expedido Alvará de Funcionamento a título precário pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Entende-se por irregularidade da edificação:

I. a inexistência de Alvará de Construção;

II. a inexistência de Carta de Habite-se;

III. a existência de irregularidade constatada pela fiscalização de obras e posturas.

§ 5º Depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar, os casos citados nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, deverão atender as disposições deste Plano Diretor Local.

Art. 52. Nas Áreas Especiais, nos lotes ou nas projeções destinadas exclusivamente ao uso coletivo, será permitida apenas uma residência para zeladoria cuja área máxima de construção não poderá ultrapassar aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal para residências econômicas.

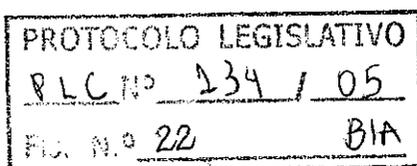
Art. 53. A aprovação de atividades na Zona Urbana estará condicionada às disposições desta Lei Complementar, às normas para o licenciamento ambiental e à legislação específica.

Seção II

Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos de Urbanismo

Art. 54. As categorias de lotes por uso para as áreas de novos projetos urbanísticos, serão definidas nos documentos específicos que os acompanhem.

Art. 55. Projetos Especiais de Urbanismo são aqueles elaborados pelo poder público para as áreas públicas ou de interesse público coletivo, conforme critérios de ocupação e uso do solo



estabelecidos por este PDL ou por lei específica e aprovados pelo CONPLAN, ouvido o Conselho Local de Planejamento.

Parágrafo único. Na elaboração e implantação dos Projetos Especiais de Urbanismo, poderão ser utilizados os instrumentos de política de desenvolvimento urbano constantes neste PDL.

Art. 56. Na AUR – Crispim, serão efetuados estudos urbanísticos e ambientais com vistas a definir os usos previstos com as seguintes diretrizes:

I - Uso preferencial para proteção ambiental, objetivando compensação ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

II - Caso a área não seja utilizada para compensação ambiental, será elaborado projeto urbanístico especial o qual definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade ao uso habitacional e equipamentos públicos comunitários necessários ao atendimento da população local, onde os lotes corresponderão no máximo à categoria de Restrição – R1.

III – A densidade máxima para ocupação citada no inciso anterior é de 50 hab/ha

§1º Na AUR – Crispim será resguardada a área de preservação permanente ao longo dos córregos, prevista na legislação vigente.

Art. 57. No Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os lotes corresponderão à categoria de Restrição - R3, vedado o uso residencial.

§ 1º O projeto urbanístico da área a que se refere o *caput* definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade à instalação de atividades de lazer e educacional, devendo ser garantida a reserva de área com aproximadamente 35 (trinta e cinco) hectares para a implantação de Equipamento Público Comunitário destinado à educação de ensino superior.

§ 2º Serão preservados os campos de murunduns existentes.

§ 3º A instalação de qualquer atividade estará condicionada:

- a) ao licenciamento ambiental junto ao órgão gestor do meio ambiente e anuência da CAESB.
- b) às recomendações do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a ser realizado para a área.

Art. 58. Na AUR - Olho D'água, os lotes corresponderão no máximo à Categoria de Restrição - R1.

§1º Na AUR – Olho D'água será resguardada a área de preservação permanente prevista na legislação vigente.

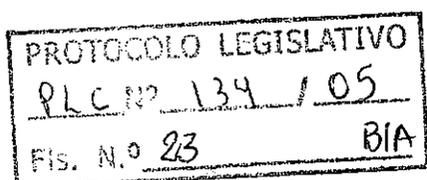
§ 2º Será elaborado projeto urbanístico especial para área o qual definirá, em documento próprio que o acompanhe, restrições de atividades de modo a dar prioridade ao uso habitacional com comércio local, e equipamentos públicos comunitários necessários ao atendimento da população local.

§ 3º A densidade máxima para ocupação citada no inciso anterior é de 50 hab/ha

Art. 59. A Área de Bordas de Chapada do Gama é destinada a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias, quadras de esportes, mirantes e quiosques.

§ 1º A instalação de qualquer atividade a que se refere o *caput*, estará condicionada ao licenciamento ambiental junto a órgão gestor do meio ambiente.

§ 2º Serão adotadas as medidas necessárias à preservação e recuperação da faixa de preservação permanente da linha de ruptura do relevo.



Art. 60. As quadras QI 01 a QI 07 do Setor Leste, serão objeto de projeto urbanístico especial com vistas à definição de faixas de servidão para livre acesso de pedestres, bem como a criação de praças e áreas de estar.

§ 1º A flexibilização dos usos nas quadras QI 01 a QI 07 do Setor Leste, especialmente do uso habitacional, fica condicionada a aprovação do projeto urbanístico especial, o qual definirá os instrumentos jurídicos e urbanísticos a serem aplicados, em consonância com o disposto no Capítulo I do Título V desta Lei Complementar.

§ 2º Os lotes onde incidirão os instrumentos jurídicos e urbanísticos serão definidos em legislação específica.

CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 61. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos e específicos de controle da ocupação do solo:

- I. coeficiente de aproveitamento;
- II. taxa de permeabilidade do solo;
- III. afastamentos mínimos;
- IV. quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos;
- V. quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos que especifica;
- VI. do uso de subsolo.

Art. 62. É optativa a edificação de subsolo para todos os lotes da RA II.

§ 1º O uso do subsolo para os lotes residenciais deverá obedecer as taxas de permeabilidade constantes no art. 69 desta Lei Complementar.

§ 2º Para edificação do subsolo em lotes residenciais, o proprietário deverá apresentar no momento da aprovação do projeto arquitetônico na Administração Regional do Gama, o Laudo Técnico de Sondagem e Parecer Técnico, ambos registrados no CREA, atestando a segurança na execução do mesmo.

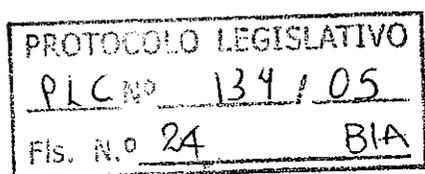
Seção I Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 63. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 1º Para efeito do cálculo da área de construção, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção de:

- I. áreas de garagem e estacionamento de veículos localizadas no subsolo, térreo, primeiro, segundo e terceiro pavimentos;
- II. galerias obrigatórias de circulação de pedestres;
- III. áreas do pavimento térreo ocupadas com uso comercial ou coletivo em até 50% (cinquenta por cento) da superfície do lote, nos lotes de categoria R3, constante do Anexo III e no Mapa 4 do Anexo I, previsto no art. 2 desta Lei Complementar;
- IV. áreas previstas pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 2º Nos lotes de categoria R0, R1, R2, R3, R4 e R5, é obrigatória a construção de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote.



Art. 64. Os coeficientes de aproveitamento estabelecidos para os lotes da RA II estão indicados no Mapa 5 do Anexo I e discriminados no Anexo III.

§1º Os lotes ocupados por postos de abastecimento de combustível, terão coeficiente de aproveitamento correspondente a 0,5 (cinco décimos), incluída a cobertura do pátio de abastecimento, independentemente de sua localização.

§2º Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outras atividades no mesmo lote, o cálculo de coeficiente de aproveitamento indicado no parágrafo anterior aplica-se para a área ocupada pela atividade de abastecimento de combustível e suas outras atividades complementares.

Art. 65. O potencial construtivo das quadras QI 02 a QI 07 do Setor Leste Industrial terá coeficiente de aproveitamento 3,0 (três).

§ 1º O proprietário do lote poderá requerer o aumento do coeficiente de aproveitamento de 3,0 (três) para 4,0 (quatro) mediante a anuência prévia da CAESB.

§ 2º O proprietário do lote poderá requerer o aumento do coeficiente de aproveitamento de 4,0 (quatro) para até 6,0 (seis) mediante a elaboração de estudo de impacto de vizinhança - EIV.

§ 2º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 66. Para os lotes residenciais com nível de restrição R1 e cuja destinação original é de habitação familiar, será fixado o coeficiente de aproveitamento 2,0 (dois).

§ 1º O proprietário poderá requerer o aumento do coeficiente de aproveitamento de 2,0 (dois) para 3,0 (três) mediante consulta técnica especial a CAESB.

§ 2º O proprietário poderá requerer o aumento do coeficiente de aproveitamento de 3,0 (três) para 4,0 (quatro) mediante a elaboração de estudo de impacto de vizinhança EIV.

§ 2º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 67. No caso em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, ou no caso de remembramento de lotes, com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de aproveitamento do conjunto de lotes ou do novo lote daí resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a legislação específica.

Parágrafo único. Quando os lotes remembrados tiverem grau de restrição de atividades diferentes, prevalecerá aquele referente ao da via de acesso principal à nova unidade imobiliária.

Seção II Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 68. A taxa de permeabilidade do solo é o percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação.

Parágrafo único. A área ocupada por subsolo deverá respeitar a Taxa de Permeabilidade.

Art. 69. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, conforme discriminado a seguir:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº	134 / 05
Fls. Nº	215
	BIA

I. para os lotes com área de até 200m² (duzentos metros quadrados), não é exigida a taxa de permeabilidade do solo;

II. para os lotes com área superior a 200m² (duzentos metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a 10% (dez por cento) da área do lote;

III. para os lotes com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m² (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo será correspondente a 20% (vinte por cento) da área do lote;

IV. para os lotes com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo será o correspondente a 30% (trinta por cento) da área do lote.

§ 1º Para os lotes cujas normas anteriores à aprovação desta Lei previam taxas de permeabilidade superiores àquelas resultantes do disposto neste artigo, a taxa de permeabilidade do solo será correspondente à ocupação anterior, conforme definido na listagem do Anexo III.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os lotes indicados no Anexo III e aqueles com área inferior ou igual a 500m² (quinhentos metros quadrados), com divisas voltadas para as Avenidas de Atividades discriminadas no Mapa 6, do Anexo I.

§ 3º Para as projeções não será exigida taxa de permeabilidade do solo.

Art. 70. Nos casos de remembramento de lotes ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a área total resultante dos lotes.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 71. Os afastamentos obrigatórios representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote.

Art. 72. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para logradouro público será calculado mediante a aplicação da fórmula:

$$af = \frac{(h - 5)}{\text{tg. } 60^\circ} - d, \text{ onde:}$$

I. af = afastamento mínimo;

II. h = altura da edificação;

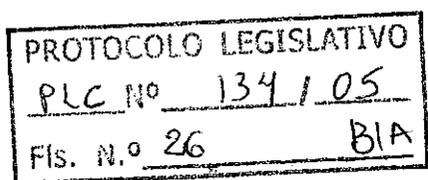
III. d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante do Anexo IV;

IV. tg 60° = 1,73.

Parágrafo único. Não haverá afastamento obrigatório se o resultado da aplicação da fórmula for negativo.

Art. 73. O afastamento mínimo nos trechos das fachadas com abertura de vãos de iluminação e aeração voltadas para lotes vizinhos, obedecerá às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 74. Serão mantidas as faixas *non aedificandi* anteriormente exigidas para passagem de redes de serviços públicos, conforme indicado no Anexo III.



Art. 75. Nos casos não previstos na presente Lei Complementar, será observado o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 76. Nos casos em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, esse conjunto será considerado como um único lote, para efeito das definições relativas a afastamentos mínimos.

Seção IV

Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Art. 77. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida e seu respectivo porte, segundo os critérios estabelecidos nos quadros constantes do Anexo V.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os casos em que a exigência de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote for dispensada por normas anteriores, conforme indicado no Anexo III.

§ 2º As vagas mencionadas no caput deste artigo, poderão ocorrer em um ou mais subsolos, em superfície e em pavimentos superiores, obedecendo às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal.

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 78. Fica estabelecida a quantidade máxima de domicílios por lote conforme discriminado no Anexo III.

Art. 79. A quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos de remembramento ou naqueles cujo projeto arquitetônico englobe um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será o somatório da quantidade máxima de domicílios permitido para cada lote.

§ 1º No caso de remembramento de quatro ou mais lotes situados exclusivamente no Setor Central, e cuja destinação anterior era residência unifamiliar, serão admitidas tantas residências quanto for o número de lotes remembrados, multiplicado por 3 (três), mediante apresentação de EIV.

§ 2º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 80. Será permitida a construção de unidades domiciliares econômicas, conforme previsto no Código de Edificações do Distrito Federal, em toda a área urbana do Gama.

Art. 81. A quantidade máxima de domicílios nos lotes a serem criados em AUR será definida em documento específico que acompanhe o respectivo projeto urbanístico, observada a relação diretamente proporcional à área do lote, de forma a resultar em densidade habitacional bruta máxima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
FIS. N.º 27 B1A

Seção VI
Do Acesso e dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 82. O acesso de veículos ao lote se dará:

- I. em caso de uso residencial, por via de hierarquia inferior;
- II. em caso de uso não residencial, por via secundária, quando houver divisa voltada para essa categoria de via;
- III. em caso de uso não residencial, por via local, quando não houver divisa voltada para via secundária;
- IV. em caso de inexistência das alternativas mencionadas nos incisos anteriores, por via principal.

Parágrafo único. O acesso de veículos deverá ter largura mínima de 3m (três metros) e máxima de 10m (dez metros), que deverá corresponder à largura do rebaixamento do meio-fio da calçada.

Art. 83. Para o acesso de veículos a postos de abastecimento de combustíveis, localizados em vias marginais, principais e secundárias será exigido:

- I. a entrada e saída por uma única via;
- II. afastamento de 20m (vinte metros) contados do meio-fio da esquina mais próxima até o início do lote, teiper ou do raio de giro de acesso ao lote;
- III. a largura do acesso pode variar entre 5m (cinco metros) e 10m (dez metros);
- IV. anuência do órgão gestor da via, quando localizados em rodovias.

Art. 84. Para atividades consideradas pólos geradores de tráfego, conforme Anexo V desta Lei Complementar, deverá ser apresentado projeto de acesso de veículos para análise e anuência do órgão gestor de Trânsito ou de Estrada e Rodagens, conforme jurisdição da via, e ter anuência do órgão gestor do planejamento urbano.

Art. 85. Ficam permitidas aberturas em fachadas voltadas para logradouros públicos.

Art. 86. Nos lotes de categoria R2, R3, R4 e R5 será permitida a construção de marquise sobre área pública, resguardada a distância necessária do meio-fio, de modo a não interferir com as redes aéreas de serviços públicos.

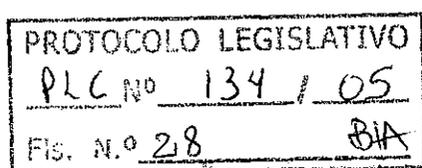
Parágrafo único. Serão estabelecidas para conjunto de lotes, pela Administração Regional, a largura, a altura e as distâncias das marquises resguardadas as situações existentes à data da publicação desta Lei Complementar, e obedecidas as seguintes condicionantes:

- I. às normas das concessionárias de serviços públicos;
- II. à distância mínima de 75cm (setenta e cinco centímetros) do meio-fio;
- III. à altura mínima de 2m (dois metros) e 70cm (setenta centímetros).

Art. 87. Nos casos em que for adotada a galeria para circulação de pedestres, será observado o disposto no Código de Edificações do Distrito Federal e o que segue:

- I. pelo menos um dos acessos da galeria deverá estar no nível do respectivo meio-fio;
- II. serão criadas rampas e/ou escadas de acomodação nos casos em que a galeria não acompanhar a declividade do meio-fio.

Art. 88. Será admitida a construção de estacionamentos em subsolo e de passarelas de pedestres, ambos em área pública, observada a legislação específica.



Art. 89. Será permitida a compensação de área em projeções para habitação coletiva ou outros usos, acima do pavimento térreo, exclusivamente para varandas, e em subsolo, exclusivamente para garagem subterrânea.

Art. 90. Será obrigatório acesso independente para residência, nos casos de edificações onde ocorrer o uso residencial concomitantemente com os demais usos e atividades estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 91. Para a elaboração de projetos arquitetônicos de edificações com mais de 12 (doze) pavimentos, a Administração Regional encaminhará a solicitação do interessado aos órgãos competentes, para anuência quanto a:

- I. cones de aproximação de aeronaves;
- II. faixas de limitação de gabarito para construção civil, estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- III. exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- IV. consulta a CAESB.

Parágrafo único. A edificação de torres e castelos d'água terão o mesmo tratamento que os campanários.

Art. 92. Os parâmetros urbanísticos específicos relativos aos novos projetos e não previstos nesta Lei Complementar, serão definidos no documento específico que os acompanhem.

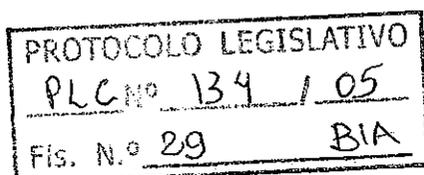
CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I Das Diretrizes Básicas

Art. 93. O parcelamento do solo para fins urbanos deve observar as disposições das legislações federal, distrital e específica de parcelamento do solo, das normas definidas pelo órgão gestor do planejamento urbano do Distrito Federal, das diretrizes contidas neste PDL e das normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme disposto em legislação específica.

Art. 94. Os projetos urbanísticos deverão obedecer às seguintes diretrizes básicas:

- I. otimizar as áreas públicas, abolindo os espaços vazios sem destinação;
- II. garantir áreas destinadas a praças públicas, equipamentos de lazer, cultura e esporte;
- III. definir áreas para equipamentos públicos urbanos e comunitários, em conformidade com a população prevista para o projeto;
- IV. garantir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de área pública com tratamento permeável;
- V. restringir a criação de estacionamentos de veículos em área pública, especialmente nas áreas centrais, prevendo-se estacionamentos de veículos preferencialmente dentro dos lotes, e em conformidade com o uso previsto para os mesmos;
- VI. atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme disposto em legislação específica;



- VII. criação de unidades imobiliárias;
- VIII. ampliação de unidades imobiliárias, quando for o caso.

Art. 95. No caso de que trata o art. 94, inciso VII e VIII, será obrigatória a convocação formal para anuência dos proprietários imediatamente confrontantes com a área objeto da proposição.

Art. 96. No caso de que trata o art. 94, inciso VIII, será aplicado apenas para os lotes destinados a equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Art. 97. Os Projetos Urbanísticos ou Paisagísticos Especiais de que trata esta Lei Complementar terão a participação da comunidade local e serão submetidos a audiência pública e ao Conselho Local de Planejamento.

§1º Para Audiência Pública será obrigatória a convocação formal dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas e a convocação geral da comunidade limdeira.

§2º Casos os estudos para a implantação dos Projetos Urbanísticos concluam pela necessidade de alteração dos índices de uso e ocupação do solo, definidos neste PDL, os novos índices serão submetidos ao CONPLAN e aprovados por Lei Complementar específica.

§3º Os Projetos Urbanísticos deverão atender as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme disposto em legislação específica.

§4º Para a implementação dos Projetos Urbanísticos poderão ser utilizados os instrumento de política de desenvolvimento urbano constantes neste PDL.

Art. 98. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de novos projetos urbanísticos serão definidos nos documentos específicos que os acompanhem.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento de lote a ser criado no interior da malha urbana existente corresponderá ao coeficiente de aproveitamento predominante na área em que se localize.

Art. 99. Os coeficientes de aproveitamento para as áreas de projetos urbanísticos especiais não poderão ultrapassar os seguintes valores:

- I. 0,6 (seis décimos), na Área de Uso Urbano com Restrição – AUR – Crispim;
- II. 0,6 (seis décimos), na Área Urbana com Restrição – AUR – Olhos D'água;
- III. 0,8 (oito décimos), no Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. 2,0 (dois), nas Áreas de Bordas de Chapada do Gama.

Parágrafo Único. O assunto tratado no *caput*, está vinculado ao prévio licenciamento ambiental.

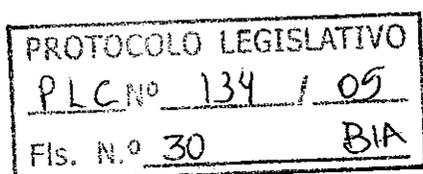
Art. 100. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes a serem criados na AUR – Olho D'água será de no mínimo 30% (trinta por cento).

Art. 101. As áreas de uso comum do povo destinadas a praças públicas e já repassadas ao Poder Público pelo registro cartorial, não poderão ter sua área bruta reduzida.

Art. 102. A nascente, mina ou olho d'água, localizados em área de ocupação urbana, será preservado e tratado, sendo objeto de projeto urbanístico e paisagístico.

Art. 103. A Avenida Comercial Centro Sul, situada no Setor Sul, será objeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I- Urbanização e adequação do sistema viário;
- II- Possibilidade de criação de terminal rodoviário de ônibus urbano.



Parágrafo Único. Serão observadas as exigências quanto ao licenciamento ambiental emitido pelo órgão gestor do meio ambiente.

Art. 104. Fica criado o Lote 03 da área especial número 01 na quadra A do Setor Oeste do Gama, destinada a uso institucional para entidades filantrópicas ou assistenciais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O lote a ser criado será do nível de restrição - R4, com uso do tipo serviços sociais, conforme Lei Complementar 607, de 14 de junho de 2002.

Art. 105. Fica prevista a implantação de estacionamento público ao longo da Avenida Contorno Sul, em frente aos conjuntos "A" e "F" das quadras 7, 8, 9, 10 e 11 do Setor Sul.

Art. 106. As passagens de pedestres existentes entre os conjuntos de lotes serão objeto de projeto urbanístico especial, sendo facultadas as seguintes alternativas de ocupação:

- I. urbanização, com equipamentos de lazer e mobiliário urbano;
- II. estacionamento de veículos;
- III. abertura de via;
- IV. criação de unidades imobiliárias.

Parágrafo único. A alternativa mencionada no inciso IV deste artigo, dependerá de prévia e expressa anuência dos proprietários dos lotes que fazem divisas com a respectiva área.

Art. 107. As áreas públicas sem destinação localizadas nas laterais das vias principais ou secundárias serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I. garantia de configuração e constituição de praças e quadras de esporte;
- II. ocupação das áreas sem vocação para praças e quadras de esporte, por meio da criação de unidades imobiliárias.

§ 1º As categorias de lotes por uso dos lotes a serem criados estão indicados no Mapa 4 do Anexo I.

§ 2º O coeficiente de aproveitamento para os lotes a serem criados estão indicados no Mapa 5 do Anexo I.

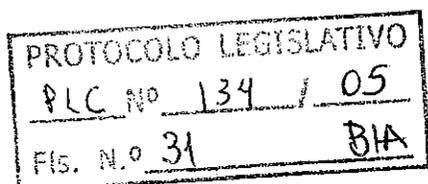
Art. 108. A área pública localizada entre as quadras 5 e 6 do Setor de Indústrias e Avenida Padre Alessandro Ferloni será objeto de projeto urbanístico especial com a criação de unidade imobiliária com a categoria de uso R3, destinada preferencialmente ao ensino superior.

Art. 109. A área pública, localizada entre o Lote 02 da Rua das Dálias e Rua das Petúncias, na Vila DVO, será objeto de projeto urbanístico especial com a criação de unidades imobiliárias com a categoria de uso R1.

Art. 110. As áreas localizadas entre as quadras 33/23, 24/21, 23/20, 22/19, 18/14, 17/13, 16/12, 5/3, do Setor Oeste, serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I. garantia de configuração e constituição de praças e áreas de esporte;
- II. ocupação das áreas públicas, sem vocação para a constituição de praças e quadras de esporte, por meio da criação de lotes de nível de restrição R2 e coeficiente de aproveitamento correspondente a 2,0 (dois), atendendo prioritariamente à demanda por equipamentos públicos comunitários.

Art. 111. Será implantado novo projeto de Praça nas áreas situadas nas quadras 1 e 2 do Setor Norte.



Art. 112. As áreas do centro hoteleiro, do comércio central, das praças 1 e 2 e aquelas localizadas no entorno da Administração Regional no Setor Central, serão objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

- I- revitalização urbana, com a adoção de morfologia adequada à função de centralidade;
- II- reforço à configuração e constituição das áreas de praças;
- III- reformulação do parcelamento, admitindo-se a criação de lotes de categoria de uso R2 e coeficiente de aproveitamento 3,0 (três), nas áreas sem vocação para praça.

Art. 113. As rótulas situadas entre a quadra 44 do Setor Leste e o Setor Norte, ao longo da Avenida dos Bombeiros, na praça em frente à Administração Regional no Setor Central, e na via entre as quadras 01 e 07 e 02 e 08 do Setor Sul, serão objeto de projeto paisagístico especial com a implantação de marcos visuais de referência.

Art. 114. O Parque Urbano Norte será objeto de projeto urbanístico e paisagístico especial obedecendo às seguintes diretrizes básicas:

- I. conservação da área de interesse ecológico;
- II. favorecimento ao lazer diurno e noturno;
- III. oferta de espaços para serviços artísticos, de espetáculos, desportivos e outros relacionados ao lazer, desde que atenda ao plano de manejo elaborado pelo Órgão Gestor dos Parques do DF;
- IV. regularização dos lotes de uso coletivo existentes no interior da área do parque, e em continuidade no seu alinhamento, criação de unidades imobiliárias para uso coletivo próximas às quadras 1 e 2 do Setor Norte, até o máximo de 10 % (dez por cento) da área do mesmo, incluídos os lotes a serem regularizados.

Parágrafo único. Os lotes mencionados no inciso IV ficarão fora da poligonal do parque e corresponderão à categoria de uso R4, excetuando comércio e serviço.

Art. 115. Os projetos urbanísticos especiais obedecerão aos critérios de ocupação e uso do solo constantes desta Lei Complementar ou de lei complementar específica.

Art. 116. Os lotes a serem regularizados na expansão do Setor Oeste terão categoria de uso máximo R2 e coeficiente de aproveitamento máximo 3,0 (três).

Art. 117. Os Projetos de Urbanismo serão aprovados por ato do Poder Executivo.

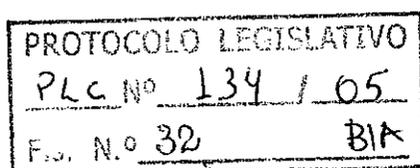
Art. 118. Para as áreas públicas, destinadas ao lazer, deverão ser previstos mobiliários urbanos para a dinamização das mesmas, de acordo com projeto a ser elaborado pela Administração Regional.

Art. 119. Os lotes e áreas existentes e a serem criados, destinados a curral comunitário terão as seguintes diretrizes:

- I. Utilização coletiva pelas famílias beneficiárias;
- II. Utilização exclusiva para os carroceiros da RA II;
- III. Instalação de galpão coletivo e baias em madeira para contenção e alimentação de animais;
- IV. Desenvolvimento de plantio de forrageiras;

§ 1º É vedada a edificação pelos beneficiários, bem como a individualização de glebas por meio de cerca viva, arame ou qualquer outro divisor.

§ 2º A utilização da área, pelo beneficiário, não gera posse de terra.



§ 3º As atividades desenvolvidas serão supervisionadas pela Administração Regional e pelos órgãos gestores de Assistência Social, do Meio Ambiente, de Parques e Unidades de Conservação, da Agricultura, da Fiscalização, da Vigilância Sanitária e do Abastecimento do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DO USO DO SOLO EM ZONA RURAL

Art. 120. A implantação de qualquer atividade em Zona Rural deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme disposto no Título V, Capítulo XI desta Lei Complementar.

§1º As atividades que tratam no caput do artigo estão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.

§2º Para as atividades que não constarem no Anexo II, o órgão gestor do planejamento urbano deverá ser consultado.

§3º Para a implantação de qualquer atividade em Zona Rural deverá ser criada uma unidade imobiliária específica, respeitadas as disposições do PDOTE a legislação ambiental.

§4º Enquanto não houver lei específica que regule o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 121. Os índices e parâmetros urbanísticos definidos no EIV, após apreciação do CONPLAN, serão aprovados por Lei Complementar específica.

Art. 122. Para atividades de Uso Rural, localizadas na Zona Rural de Uso Diversificado da RA II, poderá ser expedido Alvará de Funcionamento a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, respeitadas as condicionantes do meio ambiente, do PDOT e deste PDL.

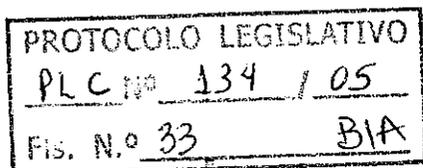
CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREAS COM RESTRIÇÃO FÍSICO - AMBIENTAL

Art. 123. Nas ARR e ARE, serão obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

- I. coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não agropecuárias de 0,1 (um décimo);
- II. taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões das áreas:
 - a) 80% (oitenta por cento) da área da fração rural, para áreas acima de 5 (cinco) hectares;
 - c) 70% (setenta por cento) da área da fração rural, para áreas iguais ou inferiores a 5 (cinco) hectares;
- III. fração rural mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) agricultáveis.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os casos de desmembramento do solo rural destinados às atividades de suporte à atividade rural e ao cemitério, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior os parâmetros de ocupação do solo serão definidos em norma específica, pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, de acordo com a respectiva atividade.



CAPÍTULO VI
DO USO DO SOLO NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

Art. 124. As Áreas Especiais de Proteção se dividem em:

- I. Áreas de Proteção de Mananciais;
- II. Áreas Rurais Remanescentes;
- III. Áreas de Preservação Permanente;
- IV. Áreas com Restrições Físico-Ambientais.

Art. 125. Nas Áreas de Proteção de Mananciais – APM serão obedecidas as disposições do PDOT, sendo proibidos:

- I. o uso industrial, incluída a prospecção e extração mineral, vegetal e agroindústrias;
- II. atividades potencialmente causadoras de poluição, erosão e outras formas de degradação ambiental;
- III. a retirada da vegetação nativa ou o uso que implique em seu dano;
- IV. a captação e o uso de águas superficiais em atividades conflitantes com o abastecimento.

§ 1º As ocupações existentes na área não poderão sofrer adensamento, expansão ou desmembramento, e as atividades ali desenvolvidas deverão ser rigorosamente controladas.

§ 2º Qualquer atividade a ser desenvolvida em APM será objeto de licenciamento ambiental, ouvido obrigatoriamente os órgãos gestores da APM.

§ 3º Quaisquer atividades permitidas nas APM deverão prever soluções técnicas para destinação adequada das águas pluviais, visando a manutenção da qualidade da água captada e dos mananciais a que pertencem, aprovadas pelo órgão gestor do meio ambiente.

§ 4º Cada uma das APM, será objeto de plano de gestão e uso sustentável, que estabelecerá formas de ocupação específica, em função das suas características particulares.

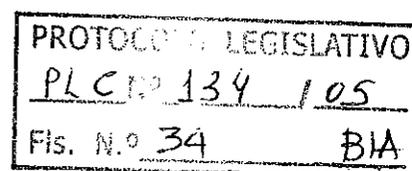
§ 5º A utilização de águas subterrâneas para quaisquer fins deverá ter autorização do órgão gestor do meio ambiente, ouvida obrigatoriamente a Companhia de Água e Esgoto do Distrito Federal – CAESB.

§ 6º O transporte de produtos perigosos pelas vias inseridas nessas áreas ou nas vias limítrofes às mesmas deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente.

Art. 126. As APM são aquelas destinadas a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade em quantidade suficiente para o atendimento da população.

§ 1º Nas áreas definidas neste artigo e delimitadas no Mapa 2 do Anexo I, será:

- I. vedado o parcelamento de solo urbano e rural, à exceção dos parcelamentos regulares já existentes ou com projetos registrados em cartório nas bacias das captações do Ribeirão Alagado e Córrego Ponte de Terra;
- II. restrita a atividade agropecuária, devendo ser implantadas tecnologias de controle ambiental e uso adequado do solo;
- III. mantida a existência de maciços florestais, estabelecendo um plano de manejo que permita transformar os maciços homogêneos em heterogêneos;
- IV. proibido o lançamento direto e indireto de efluentes;
- V. exigido licenciamento ambiental para qualquer atividade potencialmente poluidora, causadora de erosão ou outras formas de degradação ambiental;
- VI. vedada a instalação de indústrias poluentes;
- VII. vedada a exploração de minerais;



VIII. disciplinado o uso de águas subterrâneas.

§2º É proibido o lançamento direto e indireto de efluentes nas áreas que drenem para as Áreas de Proteção de Mananciais.

§3º As alterações de uso do solo nas APM serão submetidas à apreciação dos órgãos gestores das respectivas áreas.

§4º As APM serão disciplinadas por legislação específica e terão como objetivo primordial o planejamento e a gestão das bacias e microbacias hidrográficas nas quais se inserem.

Art. 127. As Áreas de Preservação Permanente são aquelas cobertas ou não com vegetação nativa com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Fica definido como área de proteção permanente aos recursos hídricos uma faixa de 50m² (cinquenta metros) ao longo das margens do Ribeirão Alagado, Ribeirão do Gama, Córrego Crispim, Córrego da Mina, Córrego Monjolo, Córrego Monte da Serra e Córrego Serra.

I. os 50m² (cinquenta metros) mencionados no parágrafo anterior, serão contados a partir das margens, tendo como referência o nível mais alto do leito na estação chuvosa;

II. fica vedada qualquer edificação nas áreas citadas nos parágrafos anteriores;

III. as áreas degradadas, de que tratam o *caput* deste artigo serão objeto de recuperação por intermédio de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, elaborados por meio de Termo de Referência nas áreas privadas e públicas, conforme segue:

IV. nas áreas privadas ou de concessões de uso, o Plano de Recuperação de Áreas - PRAD deverá ser elaborado e executado pelos respectivos proprietários ou concessionários;

V. nas áreas públicas, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deverá ser elaborado e executado pelo Poder Público.

VI. Para a implantação e administração das Áreas de Preservação Permanente, serão obedecidas as disposições das legislações ambientais específicas.

Art. 128. Nos Polígonos de Contribuição das Captações das APMs, é proibida a ocupação por quaisquer atividades que não sejam as inerentes à captação e distribuição de água potável, de competência do órgão gestor destas áreas.

Art. 129. Nas Áreas de Complementação ao Polígono de Contribuição das APM as atividades agropecuárias deverão prever implantação de tecnologia de controle de poluição ambiental, bem como o uso adequado do solo, sendo expressamente proibidos:

I. o uso de agrotóxicos;

II. o uso de fertilizantes sem prescrição e orientação técnica dos órgãos de extensão rural e de saúde, de acordo com a legislação vigente;

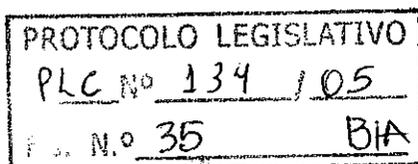
III. desenvolvimento de oleicultura e/ou outras atividades de ciclo curto e médio;

IV. a criação intensiva e o abate de animais.

Parágrafo único. As agroindústrias regularizadas existentes serão objeto de estudo específico a cargo dos órgão gestores da agricultura, meio ambiente e planejamento urbano.

Art. 130. Nas ARR, serão admitidos os usos agropecuário, agroindustrial e turismo rural, e outras atividades de suporte à atividade rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 37 do PDOT e demais legislações vigentes.

§ 1º É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no § 6º do art. 37 do PDOT e demais legislações vigentes.



§ 2º É vedado o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

§ 3º No uso das áreas a que se refere o caput, será observado também o disposto na Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

§ 4º Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas ARR, serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na Legislação Ambiental.

§ 5º Os maciços florestais existentes nas Áreas Especiais de Proteção deverão ser preservados.

§ 6º Somente serão admitidos outros usos quando comprovada a compatibilidade com os usos predominantes.

§ 7º As atividades a serem desenvolvidas na gleba serão indicadas no "Plano de Utilização" a ser apresentado ao órgão responsável pela agricultura, pecuária e abastecimento, aprovado pela Administração Regional do Gama e serão objeto de licenciamento ambiental, quando for o caso.

§ 8º A ARR - Monjolo, que encontra-se subutilizada, será objeto de parcelamento rural, para atendimento preferencial a mini e pequenos produtores, observada a legislação vigente.

Art. 131. Na Área de Proteção das Escarpas da Chapada da Contagem, da ARF, a ocupação será restrita, sujeita a um plano de manejo, sob a coordenação do órgão ambiental, que estabelecerá os parâmetros específicos de uso e ocupação do solo, obedecendo as seguintes diretrizes:

I. somente serão admitidas atividades que garantam a permeabilidade do solo e a preservação ambiental, tais como atividades de turismo ecológico;

II. delimitação precisa das áreas de preservação permanente, correspondendo a pelo menos aquelas definidas pelo Código Florestal;

III. as atividades regularizadas já existentes, serão objeto de estudo específico afim de se adequarem às diretrizes previstas neste artigo e à legislação vigente;

IV. a faixa existente entre a Rodovia DF 290 e a área de preservação permanente da ruptura de relevo, lindeira ao Setor Sul, fica destinada à implantação do Setor de Dinamização Econômica, com nível de restrição R3 e coeficiente de aproveitamento 2,0 (dois), respeitada a legislação ambiental;

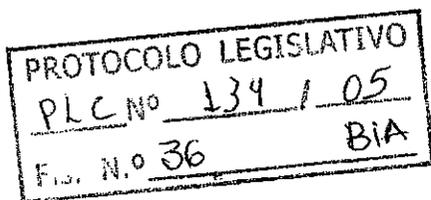
V. a área degradada, proveniente da extração de cascalho, existente próxima a quadra 12 do Setor Sul, será recuperada com urbanização por meio de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e projeto paisagístico.

Art. 132. Os Núcleos Rurais Casa Grande e Ponte Alta, localizados na ARF, serão objeto de projeto de parcelamento rural, sendo estabelecida prioridade para a regularização da situação fundiária.

§ 1º O Poder Executivo, por meio do órgão responsável pela agricultura, pecuária e abastecimento e da realização de parcerias diversas, desenvolverá um programa de incentivo técnico-financeiro visando a verticalização da produção, o beneficiamento e a dinamização da comercialização dos produtos rurais, bem como o desenvolvimento de atividades de agroindústrias.

§ 2º É vedado o parcelamento em glebas inferiores a 2 (dois) hectares, observado o disposto no PDOT e legislação vigente.

§ 3º Os lotes consolidados onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo, estabelecidos nas normas vigentes, serão objeto de análise e aprovação específica pelo Poder Executivo.



Art. 133. A APM Ponte de Terra será objeto de avaliação de Impacto Ambiental, com o objetivo de levantar todos os impactos decorrentes de sua ocupação, e propor as ações necessárias a sua recuperação.

§ 1º A avaliação de Impacto Ambiental será submetida à apreciação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, em atendimento ao Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002, que regulamenta a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, onde se insere a APM Ponte de Terra.

CAPÍTULO VII DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE CONSUMO COLETIVO

Art. 134. Consideram-se Equipamentos Públicos Urbanos aqueles destinados a captação, tratamento e distribuição de água, coleta e disposição de resíduos sólidos, esgoto sanitário, águas pluviais, distribuição de telefonia e gás canalizado, produção e distribuição de energia elétrica.

Art. 135. Consideram-se Equipamentos Públicos Comunitários os de uso coletivo, destinados a atividades de administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde, serviços social, associativas, recreativas, culturais, desportivas e de uso comercial de bens e de serviços.

Art. 136. Deverão ser previstos lotes destinados a Equipamentos Privados de Utilização Coletiva, inseridos em novos parcelamentos urbanos.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 137. São definidas, para efeito desta Lei Complementar, as seguintes categorias funcionais de vias, descritas em ordem decrescente de hierarquia:

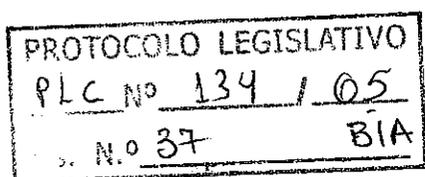
Parágrafo único. Vias Urbanas – ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão, próximos às calçadas ou não, e em conformidade com o Sistema Viário Urbano, o Sistema de Circulação e o Sistema de Transporte Público de Passageiros, podendo ser:

I. vias interurbanas: vias que ligam cidades, pontos de uma área conurbada ou áreas rurais, permitindo o tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade, podendo ser:

- a) Rodovia;
- b) estrada.

II. vias de Trânsito Rápido: vias de grande abrangência e fluidez de tráfego, caracterizada por acessos especiais, pela ausência de interseções e de travessia de pedestre em nível e por não permitir acessibilidade direta aos lotes lindeiros;

III. vias Principais ou Arteriais: vias de grande autonomia que estruturam a malha urbana, possibilitam o trânsito entre as regiões da cidade, caracterizadas por interseções em nível, conciliando a fluidez do tráfego, o transporte coletivo, a acessibilidade às atividades lindeiras e às vias secundárias, podem ser Avenida de Atividades e Avenida de Circulação;



- IV. vias Secundárias ou Coletoras: vias de autonomia intermediária, destinada a coletar e distribuir o trânsito entre as vias principais e as locais;
- V. vias Locais: vias de autonomia limitada, destinada ao acesso às unidades imobiliárias e aos logradouros públicos de caráter local;
- VI. vias Especiais: vias especializadas em um determinado modo de circulação como ciclovias, canaletas para ônibus, via de pedestre, dentre outras;
- VII. vias Marginais: auxiliares de uma via de maior hierarquia, localizadas em trecho ou região urbana, podendo promover acesso às atividades lindeiras.

Art. 138. O Poder Público apresentará estudos de viabilidade para implantação do Sistema Cicloviário.

§ 1º A implantação do Sistema Cicloviário de que trata o *caput*, tem o objetivo de interligar todos os setores da cidade como opção de transporte alternativo e melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º O estudo, os projetos e a execução do Sistema Cicloviário da cidade ficaram sob a responsabilidade da Administração Regional do Gama, com a anuência da SEDUH.

Art. 139. As vias metroviárias que atravessarem a malha urbana do Gama deverão ser subterrâneas, com traçado definido em conjunto com o órgão gestor do planejamento urbano.

§ 1º A localização das estações e terminais de integração deverá considerar o fluxo de pedestre.

§ 2º Para as estações de metrô não será exigida a taxa de permeabilidade do solo.

Art. 140. A hierarquização do sistema viário, indicada no Mapa 6 do Anexo I, desta Lei Complementar, tem como objetivo favorecer a circulação e a acessibilidade às diversas atividades, levando em conta o equilíbrio da repartição de fluxos na rede viária e a otimização do potencial do sistema viário existente.

Seção II Do Sistema Viário Interurbano

Art. 141. Compõem o sistema viário interurbano da Região Administrativa do Gama - RA II as seguintes vias, indicadas no Mapa 3 do Anexo I:

- I. rodovia Distrital DF- 001;
- II. rodovia Distrital DF- 180;
- III. rodovia Distrital DF- 483;
- IV. rodovia Distrital DF- 290;
- V. rodovia Distrital VC- 341;
- VI. rodovia Distrital VC- 361;
- VII. rodovia Distrital DF- 475;
- VIII. rodovia Distrital DF- 480;
- IX. rodovia Federal BR- 060.

Art. 142. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias interurbanas:

- I. Reserva de área nas laterais, faixa de domínio e canteiro central com vistas a ampliações futuras da capacidade das vias interurbanas;
- II. Criação de vias marginais, para o acesso seguro às atividades lindeiras a rodovias;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
P. Nº 38 BIA



- III. Duplicação da DF-290, entre o acesso sudoeste do Gama e BR 060, estabelecendo condições favoráveis para conciliar, com segurança, o tráfego rodoviário, o tráfego urbano e a circulação de pedestres;
- IV. Restauração das rodovias DF 001, DF 180, DF 290 e BR 060, bem como a complementação da pavimentação da rodovia DF 475 e do acesso Noroeste do Gama;
- V. Intervenção nos pontos de conflito:
- a) Interseções da rodovia DF 290 com as rodovias BR 060, DF 180 e com os Acessos Sudoeste e Sul do Gama;
- b) Interseção da rodovia DF 475 com as rodovias DF 180 e vicinal VC-341.
- VI. pavimentação da rodovia vicinal VC - 361 e da via que liga o Setor Sul ao Condomínio Eldorado Mansões Campestres.

Seção III Do Sistema Viário Principal

Art. 143. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias principais:

- I. alargamento da caixa da via para criar calçadas e estacionamentos de veículos em conformidade com o croqui constante do Anexo VI, nas Avenidas Vedovelli Bortolo, Wagner Piau, Padre Alessandro Ferloni (no trecho entre Praça 1 e Quadra 22 do Setor Leste), Av. Lourival Bandeira (no trecho compreendido entre as Quadras 21 a 31 do Setor Leste), Av. Engenheiro José Maciel de Paiva e Av. Centro Sul;
- II. alargamento da Avenida Lourival Bandeira por meio da utilização das faixas de afastamento obrigatório dos lotes lindeiros:
- a) fica definido o alargamento do logradouro público, sendo destinada uma faixa de servidão de recuo, para integrar área de estacionamento público de veículos, com largura de 5 m² (cinco metros) nos lotes centrais das Quadras 33 e 34 do Setor Leste;
- b) fica destinada uma faixa de 2m² (dois metros) de largura para galeria de circulação de pedestres, no interior dos lotes mencionados, a partir da nova testada dos mesmos;
- c) Os lotes atingidos pelas intervenções constantes neste artigo e discriminados no Anexo III, serão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir;
- d) É declarada de utilidade pública, para posterior desapropriação, a faixa de recuo mencionada na alínea 'a' do inciso II.
- III. reformulação das Avenidas dos Pioneiros e dos Bombeiros com a criação de via exclusiva para ônibus;
- Parágrafo único. Objetivando a reformulação da Avenida dos Bombeiros citada no inciso III, desta seção, fica suprimida a área especial EQ 39/40 do Setor Leste, onde está implantada a Unidade de Saúde, sendo esta transferida para a Praça 03 do mesmo setor.
- IV. as interligações viárias locais e/ou secundárias serão objeto de projeto específico;
- Parágrafo único. As interligações viárias a que se refere o inciso IV, terão seu projeto elaborado pela Administração Regional e aprovadas pelo DETRAN.
- V. reformulação das interseções viárias assinaladas como pontos de conflitos no mapa 6 do anexo I.

Art. 144. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para os Eixos de Circulação:

- I. alteração da Avenida Contorno, como se segue:
- a) Duplicação no trecho entre as quadras 1 a 17 do Setor Leste, e no trecho do Setor Norte;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
P. N.º 39 BIA

b) Incorporar o trecho da via existente, entre as quadras 8 a 17 do Setor Sul, à Avenida Contorno, criando nova via a ser incorporada à rodovia DF 290.

II. Duplicação das vias lindeiras a:

- a) Quadra 2 e 6 - Setor Oeste;
- b) Quadra 11 e 15 - Setor Oeste;
- c) Quadra 25 e 31 - Setor Oeste;
- d) Quadra 14 e 16 - Setor Leste;
- e) Quadra 17 e 19 - Setor Leste;
- f) Quadra 20 e 27 - Setor Leste;
- g) Quadra 24 e 29 - Setor Leste;
- h) Quadra 26 e 37 - Setor Leste;
- i) Quadra 38 e 43 - Setor Leste.

Seção IV Do Sistema Viário Secundário

Art. 145. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as vias secundárias ou coletoras:

- I. desestimular novos acessos às avenidas de circulação;
- II. reformular as interseções das vias secundárias com as avenidas de circulação e de atividades.
- III. fica definida criação da Avenida Transoeste com as mesmas características das citadas no inciso IV do artigo 137;

TÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 146. O Poder Público aplicará na RA II, os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, instituídos pelo PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e aqueles criados por lei específica, atendendo aos objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os instrumentos definidos no *caput* deste artigo, serão aplicados com a finalidade de promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano.

Art. 147. Serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

- I. Instrumentos de planejamento:
 - a) Planos nacionais, regionais de ordenamento territorial e de desenvolvimento econômico e social;
 - b) Planejamento da região do Entorno do Distrito Federal, aglomerações urbanas e microregiões;
 - c) Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
J. N.º 40 BIA

- d) Plano Diretor Local – PDL do Gama;
- e) Plano plurianual;
- f) Diretrizes orçamentárias;
- g) Orçamento anual;
- h) Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- i) Planos, programas e projetos setoriais;
- j) Instituição de unidades de conservação;
- k) Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central;
- l) Zoneamento ambiental.

II. Instrumentos tributários e financeiros:

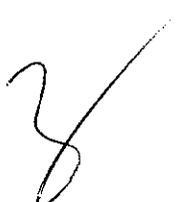
- a) Tributos do Distrito Federal diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

III. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) IPTU Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação;
- d) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- e) Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Operações Urbanas Consorciadas;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Direito de Preempção;
- j) Direito de Superfície;
- k) Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- l) Licenciamento Ambiental;
- m) Compensação ambiental;
- n) Concessão de Direito Real de Uso;
- o) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- p) Usucapião especial de imóvel urbano;
- q) Regularização fundiária;
- r) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- s) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos do Distrito Federal;
- t) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- u) Contratos de gestão com concessionária pública do Distrito Federal de serviços urbanos;
- v) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- w) Dação de imóveis em pagamento da dívida;
- x) Investidura.

IV. Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Conselho Local de Planejamento;
- b) Audiências e consultas públicas;
- c) Iniciativa popular de projetos de lei;



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 139 / 05
Fls. N.º 41 BIA

- d) Referendo popular e plebiscito;
- e) Conferências, seminários, palestras, debates e outras formas de divulgação de dados urbanísticos e sociais;
- f) Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

§ 1º Enquanto não houver lei específica que regule o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

CAPITULO II DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 148. São passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana de Dinamização da RA II.

§ 1º Considera-se solo urbano não edificado, localizado na Zona Urbana, quando o Coeficiente de Aproveitamento utilizado for igual a zero, nos seguintes casos:

- I. Lotes, projeções e glebas com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados);
- II. Lotes e projeções destinados a habitação coletiva.

§ 2º Considera-se solo urbano subutilizado os lotes, projeções e glebas com área igual ou superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Zona Urbana, cuja área construída for menor que a metade do coeficiente de aproveitamento definido para a unidade imobiliária, conforme Anexo III.

§ 3º Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de unidade imobiliária cuja edificação esteja desocupada ou inacabada há mais de 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da publicação deste PDL, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de pendência judicial incidente sobre o imóvel.

§ 4º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Governo do Distrito Federal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do Estatuto da Cidade.

§ 5º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, os imóveis:

- I. que estejam exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão competente do Distrito Federal;
- II. de interesse de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural ou ambiental;
- III. de interesse do Poder Público;
- IV. de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 149. Os imóveis nas condições a que se refere o art. 148 serão identificados e seus proprietários notificados, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º A notificação far-se-á:

- I. por funcionário do órgão competente do Governo do Distrito Federal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência ou administração;
- II. por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de projeto e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto de edificação até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no § 3º do art. 148 deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos § 2º e § 3º do art. 148 não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de parcelamento.

Art. 150. Será constituída comissão composta por representantes da Administração Regional, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e do órgão gestor da Fiscalização, para realizarem o levantamento dos imóveis que se enquadrem nas condições do art. 148, no prazo máximo de 180 dias após publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A relação dos imóveis será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – D.O.D.F.

§ 2º A notificação que trata o art. 149 será aplicada ao proprietário ou representante legal do respectivo imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – D.O.D.F da relação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 151. O Poder Público aplicará os instrumentos da edificação compulsória nas unidades imobiliárias não edificadas ou subutilizadas:

- I. com área superior a 1.000m² (mil metros quadrados), com exceção dos lotes de categoria R1;
- II. situadas no Setor Central, Setor Leste Industrial, ADE Crispim e Setor de Múltiplas Atividades.

Parágrafo único. As áreas mínimas obrigatórias de construção, referentes aos casos em que se aplica a edificação compulsória, estão discriminadas no Anexo III e serão objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 152. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos art. 148 e art. 149, o Poder Executivo aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Será aprovada lei específica baseada no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não seja atendida no prazo de 05 (cinco) anos o Governo do Distrito Federal manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no art. 151 desta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 4º A aplicação do IPTU progressivo no tempo de que trata o *caput*, dar-se-á nos setores indicados no inciso II do art. 151.

CAPÍTULO IV DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 153. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Poder Executivo poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos da utilização deste instrumento de desenvolvimento de política urbana serão definidos por meio de lei específica.

CAPÍTULO V DA OUTORGA ONEROSA

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 154. O Poder Executivo exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e da alteração ou extensão de uso, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º Poderão ser isentos de cobrança de outorga onerosa, os imóveis definidos e justificados por EIV e declarados, pelo Poder Público, de relevante interesse social e público.

§ 2º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 155. A concessão do direito de construir e da alteração ou extensão de uso poderá ser negada pelo órgão gestor do planejamento urbano ou CONPLAN, caso se verifique a impossibilidade de atendimento pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento ambiental e da paisagem urbana, sendo obrigatoriamente consultadas as concessionárias de serviços públicos e demais órgãos responsáveis pela gestão dos equipamentos urbanos e comunitários, bem como do sistema viário, obedecidas as condicionantes ambientais.

Seção II Da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR

Art. 156. A Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR constitui cobrança, mediante contrapartida financeira por parte do beneficiário, pelo acréscimo de potencial construtivo acima do permitido no coeficiente de aproveitamento, para a unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se acréscimo de potencial construtivo o direito de construir a ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento existente até o limite estabelecido pela utilização do coeficiente de aproveitamento proposto.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 44 BIA

§ 2º Para expedição do alvará de construção pela Administração Regional do Gama, fica condicionado o pagamento do valor relativo da outorga onerosa, conforme legislação específica.

Art. 157. As áreas passíveis de ODIR são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido de acordo com o Anexo III.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os casos previstos no art. 135 desta Lei Complementar.

Art. 158. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa do potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação $VLO = VAE \times QA$, onde:

I. VLO = valor a ser pago pela outorga;

II. VAE = valor do metro quadrado da área edificada do acréscimo do potencial permitido, multiplicado por Y;

III. QA = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV. Y = coeficiente de ajuste, que na RA II corresponde a um valor entre 0,1 e 0,4 décimos, cuja definição está no mapa 9 do anexo I.

Parágrafo único. Excetuam-se os lotes com uso anterior exclusivamente residencial, que passaram a categoria de uso R1 e R2.

Seção III

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT

Art. 159. A Outorga Onerosa da Alteração de Uso constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para o lote, que venham a acarretar a valorização desta unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se alteração de uso a mudança do tipo de atividade para outro diferente daquele previsto para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 2º Considera-se extensão de uso a inclusão ao uso original, de um novo uso ou tipo de atividade não previsto para a unidade imobiliária no Uso Anterior, conforme o disposto no Anexo III.

§ 3º A expedição do alvará de construção e do licenciamento da atividade pela Administração Regional do Gama, fica condicionada a pagamento do valor relativo da outorga onerosa, conforme legislação específica.

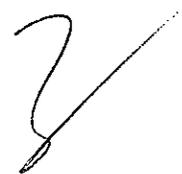
Art. 160. Será aplicada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso, atendido o disposto nesta Lei Complementar para as atividades discriminadas a seguir :

I. habitação coletiva, com exceção dos casos de lotes anteriormente destinados à habitação unifamiliar, sem remembramento de lotes;

II. posto de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos;

III. supermercado;

IV. centro comercial.



CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 161. A transferência do direito de construir consiste na faculdade do Poder Público, autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer, em outro local passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do órgão gestor do planejamento urbano, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. interesse de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- II. imóvel lindeiro ou defrontante a unidade de conservação ou a parque;
- III. exercer função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão gestor do meio ambiente;
- IV. servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º A aplicação da transferência do direito de construir atenderá às disposições da legislação específica.

§ 2º Os imóveis enquadrados nos incisos I a IV do *caput* poderão transferir até 100% (cem por cento) do potencial construtivo não utilizado, desde que respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para o imóvel receptor.

§ 3º O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo do imóvel receptor.

§ 4º Para os imóveis receptores deverá ser observado o disposto no Capítulo XI, deste Título V.

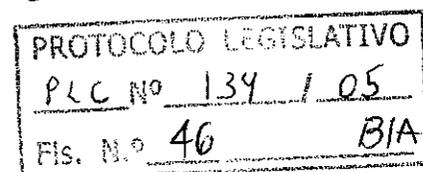
§ 5º A transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a IV do *caput*.

Art. 162. Os imóveis lindeiros e defrontantes, aos parques ecológicos e de uso múltiplo poderão ter seu potencial construtivo transferido para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a unidade imobiliária receptora.

Art. 163. O impacto da concessão da outorga onerosa e da transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, o qual, anualmente, tornará públicos os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 164. Considera-se operação urbana consorciada, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados e concessionárias de serviços públicos, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando espaços públicos, bem como, melhorias de infra-estrutura e sistema viário e devem ocorrer no Setor Leste Industrial, Setor Central e Setor de Múltiplas Atividades.



Art. 165. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

- I. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II. elaboração e implantação dos Projetos Especiais de Urbanismo;
- III. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- IV. implantação de programas de habitação de interesse social;
- V. ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- VI. implantação de espaços públicos;
- VII. valorização e criação de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
- VIII. melhoria e ampliação da infra-estrutura, do saneamento básico e do sistema viário.

Art. 166. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas nas áreas objeto dos Projetos Especiais de Urbanismo constantes do art. 25 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá apresentar estudo técnico de necessidade de realização de operações urbanas consorciadas em outras áreas, mediante aprovação prévia do CONPLAN e autorizada por meio de lei complementar.

Art. 167. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica e explicitará, no mínimo:

- I. delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II. finalidade da operação;
- III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV. estudo prévio de impacto ambiental e de vizinhança;
- V. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
- VII. garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX. forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Todas as operações urbanas consorciadas deverão ser submetidas à Audiência Pública e ao CONPLAN, consultado o Conselho Local de Planejamento.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 168. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;

PROT. LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 47 BIA

II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Quando for necessária a alteração dos índices urbanísticos estabelecidos neste PDL em decorrência das operações urbanas consorciadas, o Poder Executivo apresentará estudo técnico contendo os novos índices que deverão ser aprovados por lei específica.

CAPÍTULO VIII DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 169. O Poder Público poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário nas situações previstas no art. 148 desta Lei Complementar para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e Equipamentos Públicos Comunitários.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O Governo do Distrito Federal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º O consórcio imobiliário de que trata o caput, será aplicado apenas no Setor Leste Industrial.

Art. 170. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real da indenização deverá:

I. refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II. excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 171. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei Complementar, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas neste PDL.

Art. 172. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e o Governo do Distrito Federal, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 173. O direito de preempção consiste na preferência do Poder Público na aquisição de imóveis urbanos, objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I. regularização fundiária;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº	134 / 05
L.S. Nº	48
	B/A

- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

Art. 174. Será editada Lei Complementar específica que delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção na Zona Urbana de Dinamização, enquadrando cada área em uma ou mais das finalidades enumeradas nos incisos do parágrafo único do art. 173 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Uma vez regulamentadas as áreas de aplicação do direito de preempção, os imóveis nelas contidos colocados à venda, deverão ser necessariamente oferecidos ao Governo do Distrito Federal, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 175. O Governo do Distrito Federal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei complementar que a delimitou.

Art. 176. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Governo do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

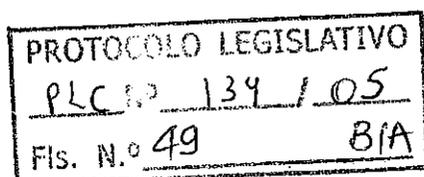
Parágrafo único. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 177. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Governo do Distrito Federal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º O Governo do Distrito Federal fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do caput deste artigo, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de 30 (trinta) dias, após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Governo do Distrito Federal de que pretende exercer o direito de preempção, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Governo do Distrito Federal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.



Art. 178. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Governo do Distrito Federal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º O Governo do Distrito Federal promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Governo do Distrito Federal poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 179. Será editada Lei Complementar específica, com base no disposto na Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que definirá todas as demais condições para aplicação deste instrumento.

CAPÍTULO X DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 180. O Direito de Superfície consiste na possibilidade do proprietário urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O Direito de Superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiário, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

Art. 181. O Direito de Superfície poderá ser exercido em toda a RA II.

§ 1º O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º O Poder Público poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

Art. 182. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 183. O proprietário de terreno poderá conceder ao Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Direta e Indireta, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei Complementar.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº	134 / 05
Fls. N.º	50
	BIA

CAPÍTULO XI DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 184. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento urbanístico para avaliar impactos, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, nos casos de aumento de potencial construtivo, transferência do direito de construir, alteração ou extensão de uso, localização na hierarquia viária e instalação de atividades urbanas em zona rural.

§ 1º Considera-se localização na hierarquia viária a compatibilidade do porte e da natureza do uso em relação à circulação, acessibilidade e geometria viária de uma via.

§ 2º Considera-se instalação de atividades urbanas em zona rural qualquer criação de área, por meio de desmembramento ou parcelamento de imóvel rural, que vise a constituir unidades com destinação diversa daquela definida pelo PDOT.

§ 3º O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. ventilação e iluminação;
- VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII. aumento de demanda por água tratada e esgotamento sanitário.

§ 4º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 185. A Administração Regional do Gama identificará a necessidade de elaboração de EIV e encaminhará o processo ao órgão gestor do planejamento urbano, nos seguintes casos:

- I. quando houver indicação no Anexo II, no que se refere a impactos no meio ambiente;
- II. quando houver indicação no Anexo II, no que se refere a riscos para a segurança da comunidade;
- III. quando identificados como sendo um pólo gerador de tráfego, segundo o Anexo V e Tabelas desta Lei Complementar, e relacionados com sua localização na hierarquia viária;
- IV. quando houver interferência de elementos visuais, impactos de natureza cultural, moral e similares a ser definido pelo órgão gestor do planejamento urbano;
- V. quando houver alteração ou extensão de uso e aumento de potencial construtivo para atividades de postos de abastecimento de combustíveis, motéis, uso coletivo, habitação, implantação de torres de telecomunicações em áreas privadas e públicas, e para os casos previstos no art. 45 desta Lei Complementar;
- VI. quando houver transtornos à comunidade, inerentes à natureza de um uso e de sua respectiva ocupação não listados no Anexo II desta Lei Complementar;
- VII. quando houver remembramento que se enquadre nos incisos anteriores.

§ 1º Será de competência do órgão gestor do planejamento urbano a decisão final de necessidade de elaboração de EIV, por parte do interessado, bem como formalizar os procedimentos no sentido de orientar a elaboração desse estudo.

§ 2º O EIV deverá ser apreciado e aprovado pelo órgão gestor do planejamento urbano.

7

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº	134/05
Fls. N.º	51 BIA

§ 3º Enquanto não houver lei específica que regulamente o EIV, será utilizada a legislação que trata o Estudo Prévio de Viabilidade Técnica – EPVT.

Art. 186. Visando eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, o Poder Executivo poderá solicitar a execução de melhorias tais como:

- I. ampliação das redes de infra-estrutura urbana, a serem definidas em consulta às concessionárias de serviços públicos;
- II. área da unidade imobiliária ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III. ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, paradas de transporte coletivo, faixa de pedestres, semaforização e acessibilidade;
- IV. proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V. manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerado de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área.

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo órgão gestor do planejamento urbano, antes da finalização do empreendimento.

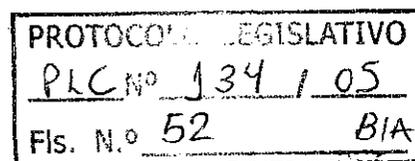
Art. 187. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, na Administração Regional do Gama, por qualquer interessado.

Art. 188. O EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudos Ambientais, quando exigidos por legislação específica.

CAPÍTULO XII DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB

Art. 189. O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, criado por meio de lei específica, é integrado pelos seguintes recursos:

- I. recursos oriundos da aplicação pelo Distrito Federal, dos seguintes instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano, além de outros previstos em leis específicas:
 - a) concessão de uso;
 - b) concessão de direito real de uso;
 - c) arrendamento;
 - d) retrovenda;
 - e) locação;
 - f) alienação;
 - g) outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso;



- h) rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- i) doações;
- j) outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.
- II. contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- III. recursos provenientes de convênios com organismos e entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV. doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V. retorno das aplicações nos projetos e programas;
- VI. receitas diversas.

Art. 190. Os recursos auferidos na Região Administrativa II, deverão ser aplicados em pelo menos 70% (setenta por cento), dentro da própria região, para as seguintes finalidades:

- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. constituição de reserva fundiária;
- III. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV. implantação de equipamentos urbanos e comunitários e ampliação das redes de infraestrutura urbana decorrentes de alteração ou extensão de uso e aumento de potencial construtivo;
- V. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VII. proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

Art. 191. Na RA II, as propostas para utilização dos recursos do FUNDURB serão realizadas mediante estudos, programas, projetos e orçamentos de cada empreendimento, devendo ser consultado o Conselho Local de Planejamento – CLP.

Parágrafo único. Após consulta, o CLP encaminhará a proposta ao CONPLAN para anuência.

CAPÍTULO XIII DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO OU CONCESSÃO DE USO

Art. 192. Será aplicado o instituto da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso ou Concessão de Uso, nos casos previstos nesta Lei Complementar ou em lei complementar específica.

Art. 193. Será admitida a ocupação de área pública por Concessão de Uso para projeções e lotes de qualquer destinação, desde que isolados, com 100% (cem por cento) de ocupação e com afastamento mínimo de 10m (dez metros) do lote ou da projeção vizinha, mediante aprovação prévia do órgão gestor do planejamento urbano.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194. O Plano Diretor Local do Gama será compatibilizado ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, ao Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal, e ao Sistema Integrado de Transportes do Distrito Federal, após a aprovação dos mesmos, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº	234/05
Fls. Nº	53
	BIA

Art. 195. O Poder Executivo constituirá, por ato próprio, comissão permanente de monitoramento do Plano Diretor do Gama, com a participação do Conselho Local de Planejamento e técnicos da Administração Regional, órgãos gestores do Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 196. Para a aprovação de projetos urbanísticos e paisagísticos especiais será garantida a participação da comunidade, mediante audiência pública ouvido previamente o Conselho Local de Planejamento- CLP, nos termos do ordenamento legal vigente, obedecendo ao disposto no art. 92 e art. 98 desta Lei Complementar.

§ 1º Para audiência pública relativa aos projetos urbanísticos especificados no caput, será obrigatória a convocação formal dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas.

§ 2º No caso do Conselho Local de Planejamento - CLP não se encontrar constituído na época da elaboração dos projetos que trata o caput, será ouvida apenas a comunidade através de audiência pública.

Art. 197. Para os usos e atividades não constantes do Anexo II desta Lei Complementar, deverá ser consultado o órgão gestor do planejamento urbano.

Art. 198. Os projetos arquitetônicos observarão, além do disposto nesta Lei Complementar, as normas estabelecidas no Código de Edificações do Distrito Federal e na legislação específica.

Art. 199. Serão realizadas análises conjuntas, entre os órgãos gestores dos sistemas nos seguintes casos:

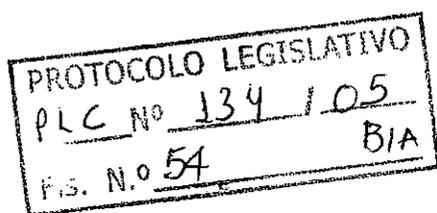
- I. quando o uso exigir EIV de acordo com o Anexo II;
- II. quando o porte e tipo da atividade configurar um pólo gerador de tráfego;
- III. quando o empreendimento interferir com as atividades de mais de um órgão nas questões ligadas a:
 - a) planejamento urbano;
 - b) situação fundiária;
 - c) abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - d) fornecimento de energia elétrica;
 - e) águas pluviais;
 - f) transporte coletivo;
 - g) coleta de lixo;
 - h) preservação histórica, artística e cultural;
 - i) meio ambiente;
 - j) sistema viário.

§1º Os órgãos envolvidos no planejamento dos sistemas podem solicitar reunião conjunta, quando for o caso;

§2º Os órgãos de planejamento dos sistemas podem solicitar análise detalhada de assuntos, quando for o caso, com tempo previamente determinado pelos demais órgãos;

§3º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo órgão solicitante.

Art. 200. O Poder Executivo promoverá a reserva de lotes para atender às demandas por equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecido o disposto nesta Lei Complementar e a legislação em vigor.



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'Z' followed by a horizontal line.

Art. 201. Os imóveis a serem alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a partir da data de publicação desta lei, deverão obedecer os novos índices e parâmetros urbanísticos desta Lei Complementar.

Art. 202. O Poder Executivo promoverá a implantação de projeto de programação visual aplicada à sinalização pública, e revisão da nomenclatura das vias de maior tráfego.

Art. 203. Fica expandida a área urbana do Gama devido a criação de novas poligonais na forma constantes do Anexo VII e conforme se segue:

- I. Área da Reserva Ecológica do Gama, criada pelo Decreto n.º 11.261 de 16 de setembro de 1988;
- II. Parque Ponte Alta criado pelo Decreto n.º 1.202 de 20 de setembro de 1996;
- III. Setor de Áreas Isoladas Nordeste criada pelo Decreto nº20.636 de 24 de dezembro de 1999 e;
- IV. Setor de Múltiplas Atividades, criada pelo Decreto n.º 22.010 de 16 de março de 2001.

Art. 204. Na área de abrangência da RA II, serão adotadas medidas de conservação e de recuperação de áreas degradadas por erosão.

Art. 205. O Poder Executivo, nos termos que dispõe o art. 81 do PDOT, tomará providências necessárias para definição das poligonais e diretrizes gerais referentes as áreas ocupadas pelas Agrovilas Engenho das Lages e Granjas Reunidas Asa Branca, e loteamentos Ponte Alta Norte e JK.

Art. 206. É vedada a implantação de novos trailers e quiosques em área pública até que sejam definidas áreas para este fim.

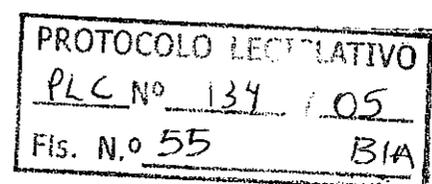
Parágrafo único. A Administração Regional terá o prazo de dois anos após a publicação desta Lei Complementar para apresentar projeto de redefinição de áreas para os trailers e quiosques.

Art. 207. Caberá ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à ampliação da capacidade de atendimento do cemitério ou criação de nova área, observada a legislação vigente.

Art. 208. Os ajustes necessários nos anexos desta Lei Complementar, decorrentes de indicações incorretas de endereçamento ou de discrepância com relação às normas anteriores, serão aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 209. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 210. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Gama.



ÍNDICE

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DAS ESTRATÉGIAS E OBJETIVOS

TÍTULO II - DA GESTÃO E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO E OCUPAÇÃO

Seção I - Da Zona Urbana do Gama

Subseção I - Das Áreas Especiais de Proteção

Subseção II - Das Novas Áreas de Uso Urbano

Subseção III - Do Setor Central

Seção II - Dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo

Seção III - Da Zona Rural do Gama

Subseção I - Das Áreas Especiais de Proteção

Seção IV - Da Zona de Conservação Ambiental

TÍTULO IV - DO CONTROLE DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DO USO DO SOLO URBANO

Seção I - Da Classificação de Usos e Atividades e Especificação de Lotes por Uso

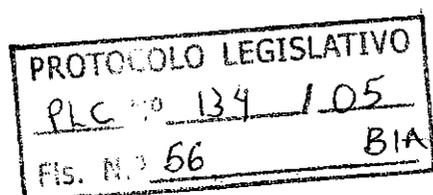
Seção II - Do Uso do Solo das Áreas de Novos Projetos de Urbanismo

CAPÍTULO II - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I - Do Coeficiente de Aproveitamento

Seção II - Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Seção III - Dos Afastamentos Obrigatórios



Seção IV - Da Quantidade Mínima de Vagas para Estacionamento de Veículos

Seção V - Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Seção VI - Do Acesso e dos Demais Parâmetros de Ocupação do Solo

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I – Das Diretrizes Básicas

CAPÍTULO IV – DO USO DO SOLO EM ZONA RURAL

CAPÍTULO V - DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREAS COM RESTRIÇÃO FÍSICO - AMBIENTAL

CAPÍTULO VI - DO USO DO SOLO NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO VII – DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E DOS EQUIPAMENTOS PRIVADOS DE CONSUMO COLETIVO

CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Do Sistema Viário Interurbano

Seção III - Do Sistema Viário Principal

Seção IV - Do Sistema Viário Secundário

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO II – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

CAPÍTULO III – DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

CAPÍTULO IV – DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

CAPÍTULO V - DA OUTORGA ONEROSA

Seção I - Dos Princípios Gerais

Seção II - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR

Seção III - Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso - ONALT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fls. nº 57 BIA

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

CAPÍTULO VII – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

CAPÍTULO VIII – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

CAPÍTULO XI – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

CAPÍTULO XII – DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB

CAPÍTULO XIII - DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO OU CONCESSÃO DE USO

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS:

Anexo I - Mapas:

- a) mapa 1 – Macrozoneamento - PDOT;
- b) mapa 2 - Ordenamento Territorial;
- c) mapa 3 – Sistema Viário Interurbano;
- d) mapa 4 - Uso do Solo;
- e) mapa 5 - Coeficientes de Aproveitamento;
- f) mapa 6 - Hierarquia de vias;
- g) mapa 7 - Endereçamento;
- h) mapa 8 - Projetos Especiais de Urbanismo.

Anexo II - Listagem de Atividades Incômodas;

Anexo III - Listagem de Endereçamento Segundo os Parâmetros Urbanísticos;

Anexo IV - Representação Gráfica dos Componentes da Fórmula para se Calcular o Afastamento Mínimo das Fachadas Voltadas para Logradouro Público;

Anexo V - Quadros de Exigência de Vagas de Estacionamento Segundo o Porte e o Tipo de Atividade;

Anexo VI - Representação Gráfica das Caixas das Vias Principais;

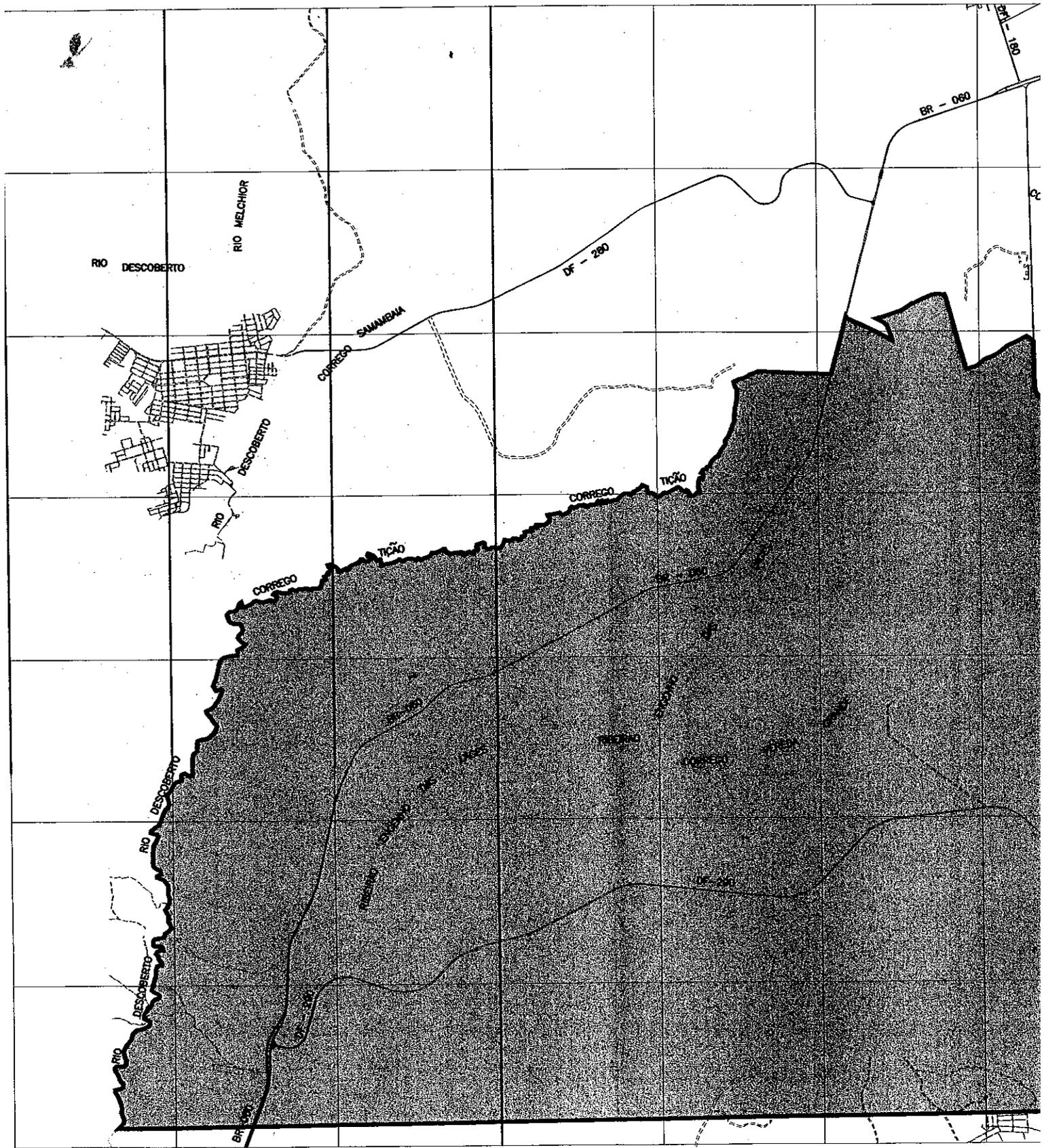
Anexo VII - Poligonais da Região Administrativa do Gama.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC Nº	134 / 05
N.º	58 BIA

ANEXO I

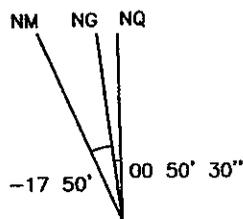
MAPAS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134/05
Fis. Nº 59 BIA

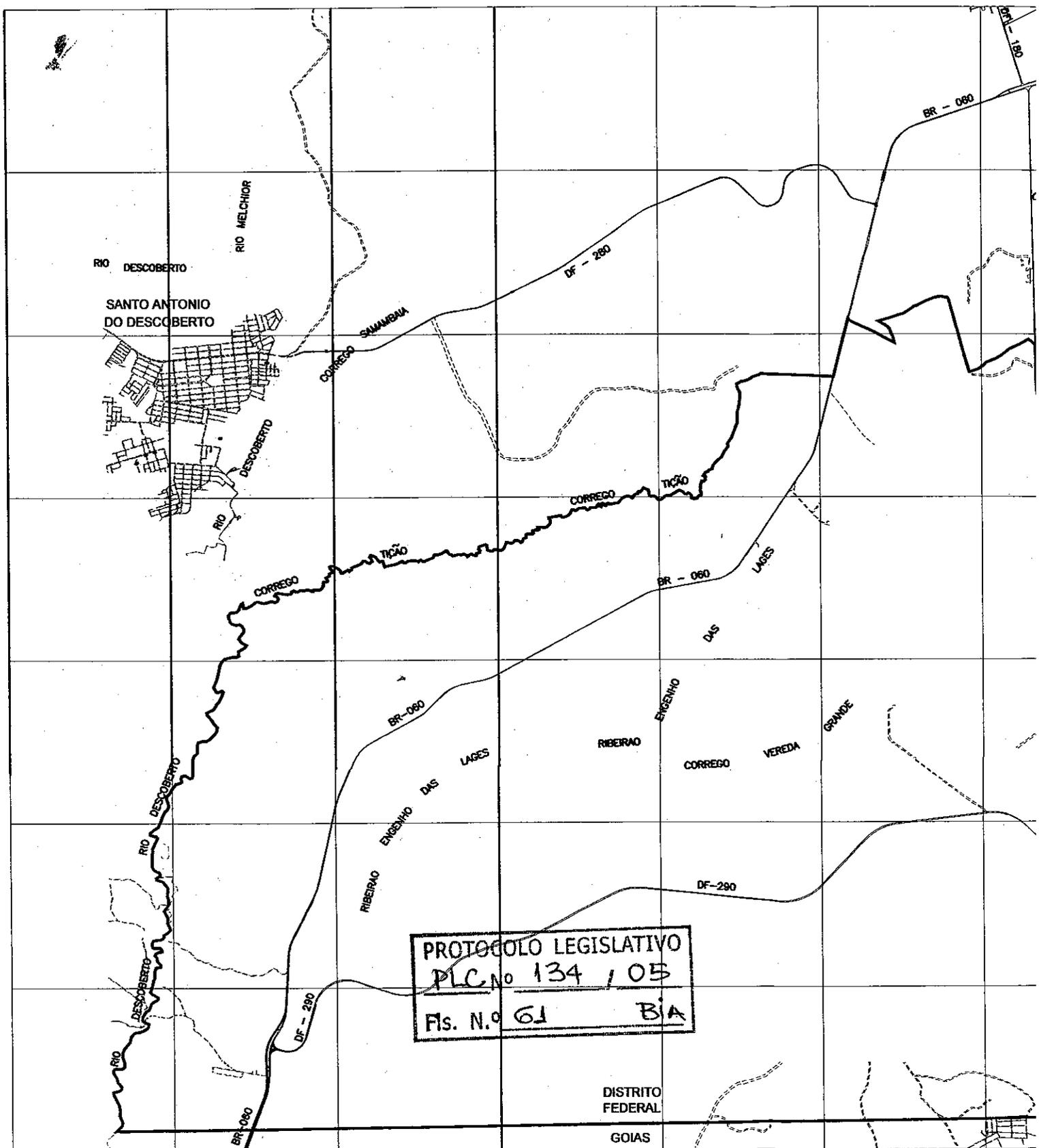


LEGENDA

- Zona Urbana de Dinamização
- Zona de Conservação Ambiental
- ▨ Zona Rural de Uso Diversificado
- Delimitação da RA do Gama
- ~ Sistema Viário
- ~ Hidrografia



PROTOKOŁ LEGISLATIVO
 PLC N.º 134 / 05
 Fls. N.º 60 BRA



LEGENDA

■ **AUR - Área Urbana com Restrição**

- I. AUR Crispim
- II. AUR Olho D'Água

▨ **APM - Área de Proteção de Manancial - Polígono de Contribuição de Captação**

- I. APM Ponte de Terra
- II. APM Crispim
- III. APM Alagado
- IV. APM Córrego Olho D'Água

▩ **ARF - Área com Restrição Físico-ambiental**

- 1. Núcleo Rural Casa Grande - subárea 2
- 2. Núcleo Rural Ponte Alta - subárea 2
- 3. Área de Proteção das Escarpas da Contagem - subárea 1

■ **ARR - Área Rural Remanescente**

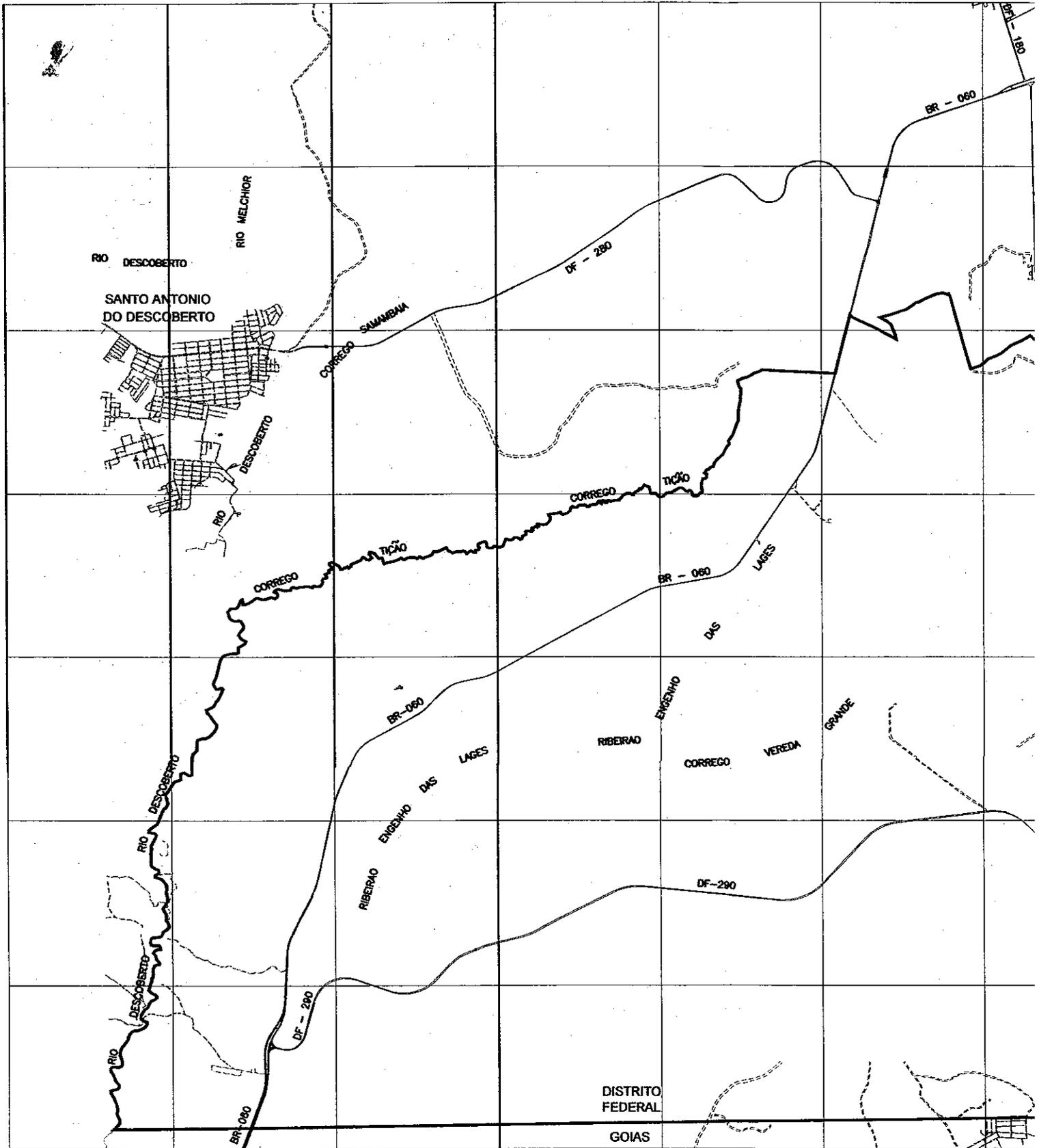
- a. ARR Monjolo
- b. ARR Ponte alta Norte
- c. ARR Crispim
- d. ARR Alagado

▨ **Malha Urbana Existente**

■ **Complexo de Educação Cultura Esportes e Lazer**

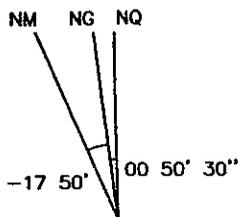
■ **ETE - Estação de Tratamento de Esgoto**



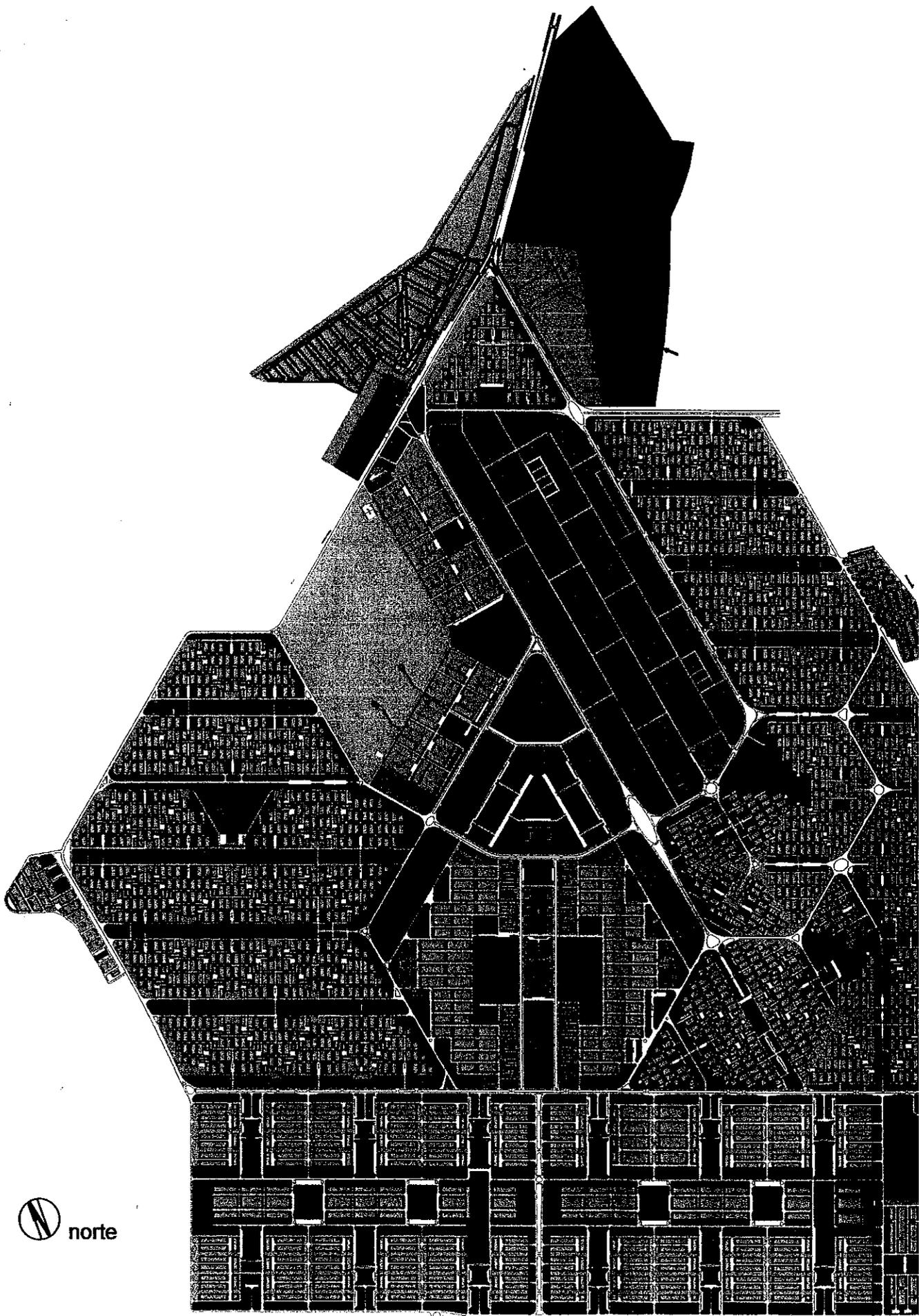


LEGENDA

-  Delimitação da RA do Gama
-  Sistema Viário
-  Hidrografia

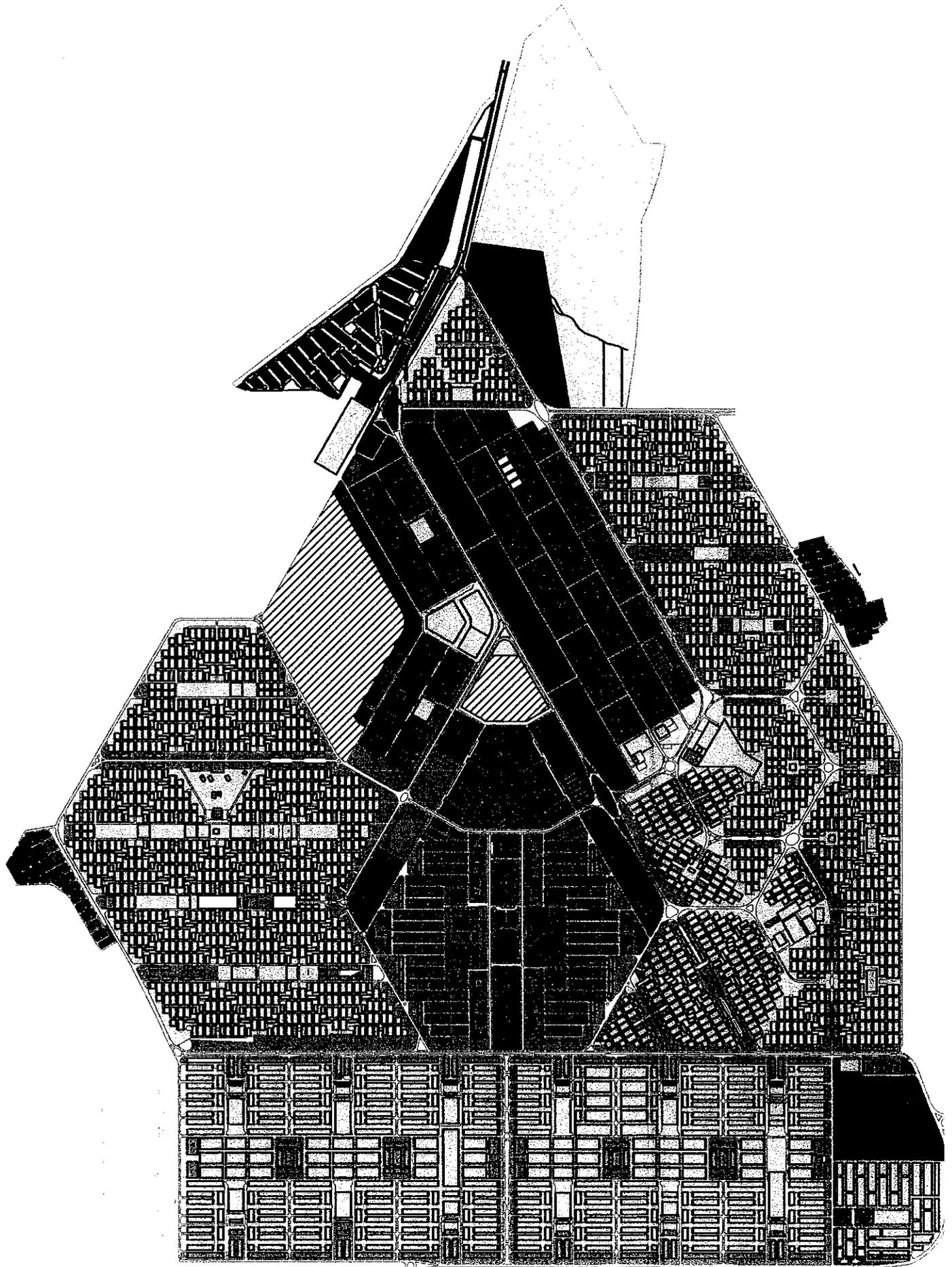


PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FIS. N.º 62 BIA

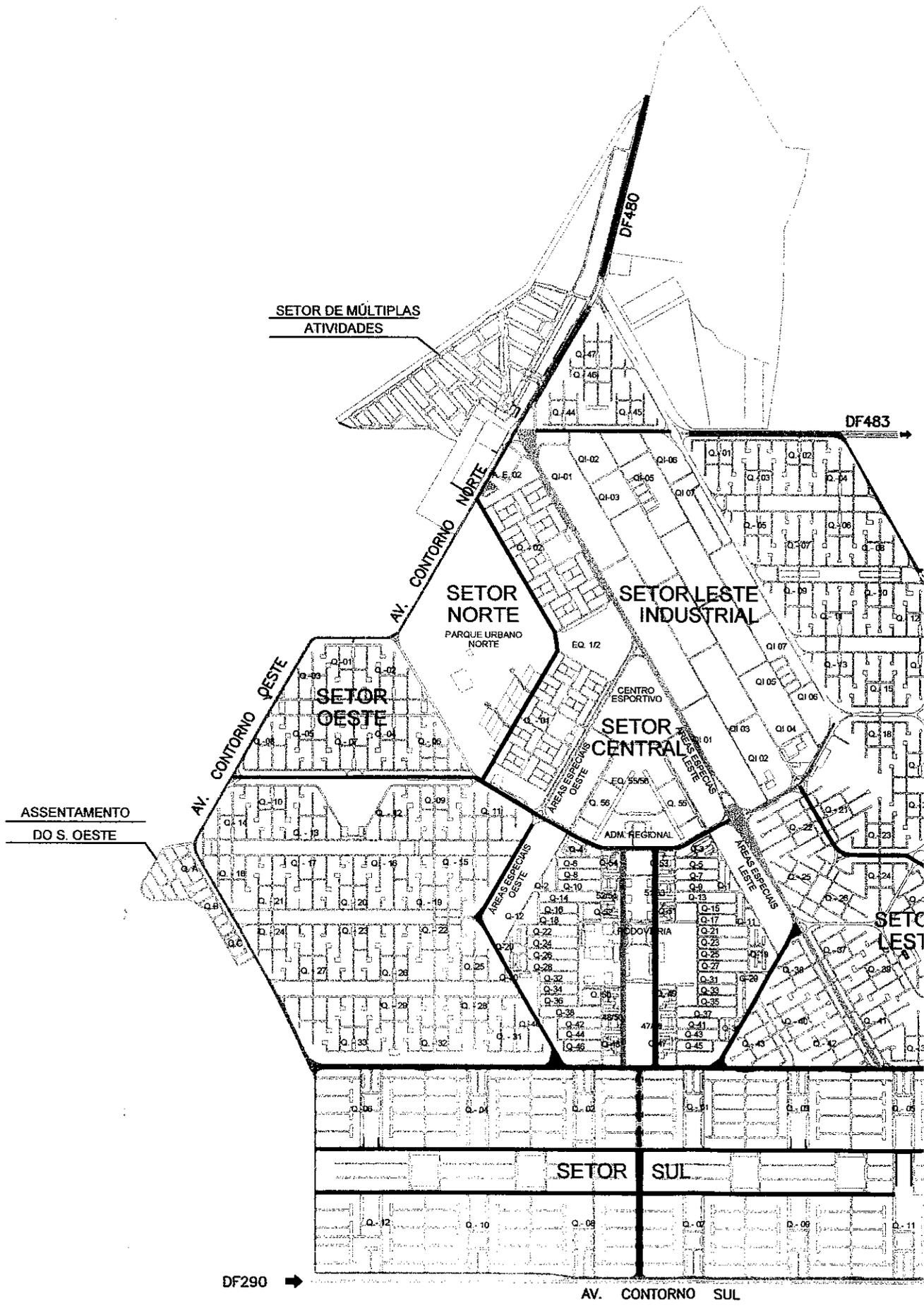


 norte

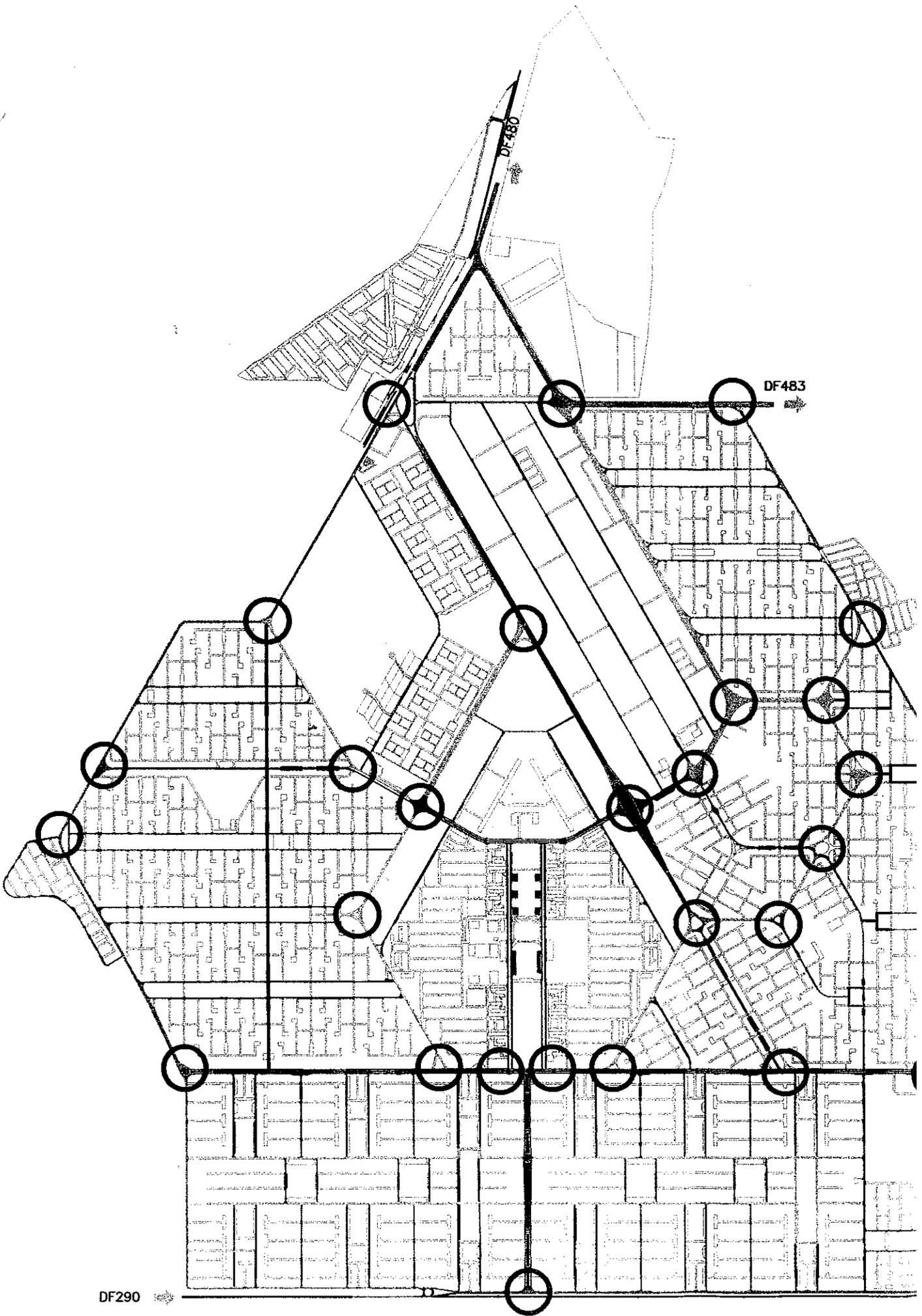
PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC N° 134 / 05
Fis. N.° 63 31A



PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC N° 134 105
Fis. N.° 64 BIA



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FIS. Nº 65 31A



DF290

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC N° 134 / 05
Fls. N.° 66 BIA

LEGENDA

■ Vazios urbanos entre vias principais e conjuntos de habitação unifamiliar

- Esporte e lazer
- Implantação de mobiliário urbano
- Criação de novas unidades imobiliárias

■ Parcelamento dos vazios urbanos contíguos a lotes coletivos

■ Quadra 55 e 56 - Setor Central:

- Criação de área para lojas de conveniência
- Retirada dos quiosques
- Utilização onerosa da área pública nos estacionam. contíguos aos edifícios de habitação coletiva

■ Parque Urbano Norte:

- Regularização dos lotes institucionais
- Recuperação, paisagismo e lazer

■ Bordas de chapada:

- Recuperação de área degradada, paisagismo e lazer

■ Novas unidades imobiliárias

■ Flexibilização de usos

Possível passagem do sistema viário

■ Tratamento paisagístico da área pública

Urbanização e tratamento paisagístico

Possível criação de novas unidades imobiliárias

■ Setor de Múltiplas Atividades

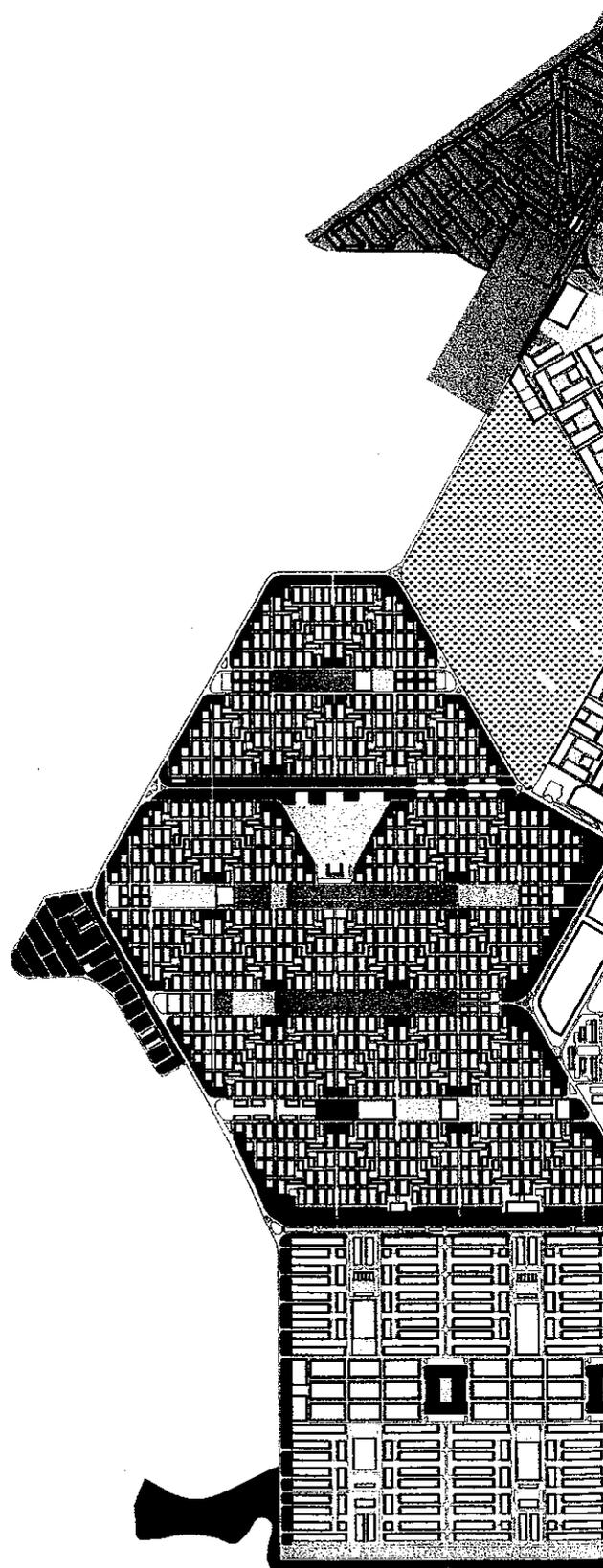
■ Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

■ Novo projeto arq. para o Estádio do Gama

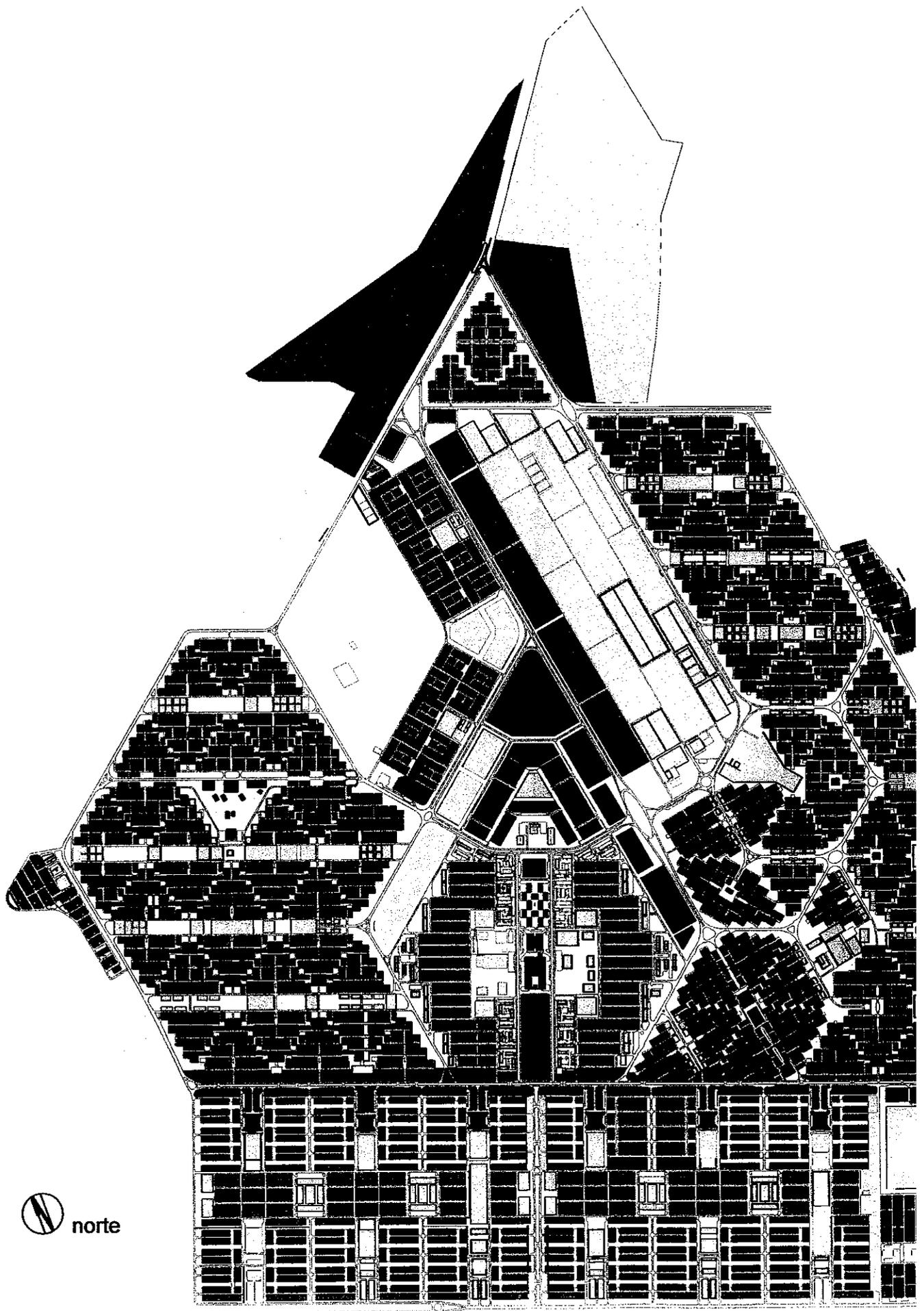
■ Setor Viário: Marcos visuais, tratamento paisagístico

■ Criação de áreas para comércio e lazer, com estacionamento público e paisagismo

■ Terminal Rodoviário



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 67 BIA



 norte

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC N° 134 / 05
Fis. N.° 68 BIA

ANEXO II

LISTAGEM DE ATIVIDADES INCÔMODAS
DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 69 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCÔMODO							PORTADA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL										
GRUPO 75.1: Administração do estado e da política econômica e social										
CLASSE 75.11-5: Administração pública em geral								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.12-4: Regulação dos serviços sociais e culturais								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.13-2: Regulação dos serviços econômicos								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75.14-0: Serviços de apoio à administração pública								QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública										
CLASSE 75-22-1: Defesa								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75-23-0: Justiça								QUALQUER	≥ R2	D
CLASSE 75-24-8: Segurança e ordem pública								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 75-25-6: Defesa civil								QUALQUER	≥ R2	
GRUPO 75.3: Seguridade social										
CLASSE 75-30-2: Seguridade social								QUALQUER	≥ R2	
ATIVIDADE 80: A. EDUCAÇÃO										
GRUPO 80.1: Educação pré-escolar e fundamental										
CLASSE 80.11-0: Educação pré-escolar								QUALQUER	≥ RI	A
CLASSE 80.12-8: Educação fundamental								QUALQUER	≥ RI	A
GRUPO 80.2: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica										
CLASSE 80.21-7: Educação média de formação geral								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional								QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 70 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE										PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA				
	NATUREZA					OUTRAS											
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras										
ATIVIDADE 80.B: EDUCAÇÃO SUPERIOR																	
GRUPO 80.3: Educação superior																	
CLASSE 80.30-6: Educação superior																	
ATIVIDADE 80.C: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR																	
GRUPO 80.9: Formação permanente e outros serviços de ensino																	
CLASSE 80.91-8: Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem																	
CLASSE 80.92-6: Educação supletiva																	
CLASSE 80.93-4: Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional																	
CLASSE 80.94-2: Ensino à distância																	
CLASSE 80.95-0: Educação especial																	
ATIVIDADE 85.A: SAÚDE																	
GRUPO 85.1: Serviços de atenção à saúde																	
CLASSE 85.11-1: Serviços de atendimento hospitalar																	
CLASSE 85.12-0: Serviços de atendimento a urgências e emergências																	
CLASSE 85.13-8: Serviço de atenção ambulatorial																	
CLASSE 85.14-6: Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica																	
CLASSE 85.15-4: Atividades de outros profissionais da área de saúde																	
CLASSE 85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde																	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FLS. N.º 71 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 85.2: Serviços veterinários								QUALQUER	≥ R1	A
CLASSE 85.20-0: Serviços veterinários								QUALQUER	≥ R1	A
Sem alojamento										
Com alojamento										
ATIVIDADE 85.B: SERVIÇOS SOCIAIS										
GRUPO 85.3: Serviços sociais										
CLASSE 85.31-6: Serviços sociais com alojamento										
CLASSE 85.32-4: Serviços sociais sem alojamento										
ATIVIDADE 90: LIMPEZA URBANA E ESGOTO, E SERVIÇOS CONEXOS										
GRUPO 90.0: Limpeza urbana e esgoto, e serviços conexos										
CLASSE 90.00-0: Limpeza urbana e esgoto, e atividades conexas										
ATIVIDADE 91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS										
GRUPO 91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais										
CLASSE 91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais										
CLASSE 91.12-0: Serviços de organizações profissionais								≤ 150	≥ R1	A
GRUPO 91.2: Serviços de organizações sindicais								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 91.20-0: Serviços de organizações sindicais								≤ 150	≥ R1	A
GRUPO 91.9: Outros serviços associativos								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 91.91-0: Serviços de organizações religiosas								≤ 150	≥ R1	A
CLASSE 91.92-8: Serviços de organizações políticas								QUALQUER	≥ R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 72 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 91.99-5: Outros serviços associativos, não especificados anteriormente								≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A
ATIVIDADE 92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS										
GRUPO 92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo										
CLASSE 92.11-8: Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo								≤ 350	≥ R1	A
CLASSE 92.12-6: Distribuição de filmes e de vídeos								≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A
CLASSE 92.13-4: Projeção de filmes e de vídeos								QUALQUER	≥ R2	A
GRUPO 92.2: Serviços de rádio e de televisão										
CLASSE 92.21-5: Serviços de rádio								≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A
CLASSE 92.22-3: Serviços de televisão								≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2	A
GRUPO 92.3: Outros serviços artísticos e de espetáculos										
CLASSE 92.31-2: Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários								≤ 50 ≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2 ≥ R3	A A
CLASSE 92.32-0: Gestão de salas de espetáculos						X		≤ 50 ≤ 150 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2 ≥ R3	A A
CLASSE 92.39-8: Outros serviços de espetáculos, não especificados anteriormente								≤ 50 ≤ 150 QUALQUER	≥ R0 ≥ R1 ≥ R2	A A
GRUPO 92.4: Serviços de agências de notícias								≤ 315 QUALQUER	≥ R2 ≥ R3	
CLASSE 92.40-1: Serviços de agências de notícias								≤ 50 ≤ 150 QUALQUER	≥ R0 ≥ R1 ≥ R2	A A

A -- consulta à vizinhança B -- consulta à SUDUR C -- consulta ao SEMARH D -- consulta à SSP ARR -- Área Rural Remanescente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FIS. Nº 73 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Pouição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 92.5: Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais								≤ 150	≥ R1	A
CLASSE 92.51-7: Serviços de bibliotecas e arquivos								QUALQUER	≥ R2	A
CLASSE 92.52-5: Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico								≤ 150	≥ R1	A
CLASSE 92.53-3: Serviços de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas								QUALQUER	≥ R2	A
CLASSE 92.53-3: Serviços de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas								≤ 150	≥ R1	A
GRUPO 92.6: Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer								QUALQUER	≥ R2	
CLASSE 92.61-4: Atividades desportivas								≤ 150	≥ R1	A
CLASSE 92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer								QUALQUER	≥ R2	A
CLASSE 92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer								≤ 150	≥ R1	A
CLASSE 92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer								QUALQUER	≥ R2	A
ATIVIDADE 99: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTROS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS										
GRUPO 99.0: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais										
CLASSE 99.00-7: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais								≤ 150	≥ R1	A
CLASSE 99.00-7: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais								QUALQUER	≥ LR2	
ATIVIDADE 40: ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE										
GRUPO 40.1: Produção e distribuição de energia elétrica										
CLASSE 40.10-0: Produção e distribuição de energia elétrica								QUALQUER	≥ R4 e ARR	
GRUPO 40.2: Produção e distribuição de gás através de tubulações										
CLASSE 40.20-7: Produção e distribuição de gás através de tubulações								QUALQUER	≥ R4 e ARR	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

PROTOKOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 74 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
GRUPO 40.3: Produção e distribuição de vapor e água quente							QUALQUER	≥ R4 e ARR	
CLASSE 40.30-4: Produção e distribuição de vapor e água quente									
ATIVIDADE 41: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA									
GRUPO 41.0: Captação, tratamento e distribuição de água							QUALQUER	ARR	
CLASSE 41.00-9: Captação, tratamento e distribuição de água							QUALQUER	ARR	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural Remanescente

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fis. Nº 15 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polição	Riscos a Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 50.A : COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS										
GRUPO 50.1 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores								QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 50.10.5 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores										
GRUPO 50.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 50.20.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores										
GRUPO 50.3 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE 50.30.0 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores								< ou = a 50	> ou = R1	A
GRUPO 50.4 : Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 50.41.5 : Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios								< ou = a 50	> ou = R1	A
CLASSE 50.42.3 : Manutenção e reparação de motocicletas								QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 50.B : COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS										
GRUPO 50.5 : Comércio a varejo de combustíveis								QUALQUER	> ou = R2	B, C, D, E, F
CLASSE 50.50.4 : Comércio a varejo de combustíveis								QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 76
 DIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.A: INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO										
GRUPO 51.1: Intermidiários do comércio										
CLASSE 51.11.0: Intermidiários do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semi-acabados								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 51.12.8: Intermidiários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 51.13.6: Intermidiários do comércio de madeira, material de construção e ferragens								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 51.14.4: Intermidiários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 51.15.2: Intermidiários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 51.16.0: Intermidiários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 51.17.9: Intermidiários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo								< ou = a 150	> ou = R0	A e D
CLASSE 51.18.7: Intermidiários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente								QUALQUER	> ou = R2	D
CLASSE 51.19.5: Intermidiários do comércio de mercadorias em geral (não especializados)								< ou = a 150	> ou = R0	A e D
								QUALQUER	> ou = R2	D

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 77 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 51.B: COMÉRCIO POR ATACADO										
GRUPO 51.2.A: Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura", produtos alimentícios para animais										
CLASSE 51.21-7: Comércio atacadista de produtos agrícolas "in natura", produtos alimentícios para animais										
GRUPO 51.2.B: Comércio atacadista de animais vivos								QUALQUER	> ou = R4	
CLASSE 51.22-5: Comércio atacadista de animais vivos								QUALQUER	> ou = R5	
GRUPO 51.3: Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo										
CLASSE 51.31-4: Comércio atacadista de leite e produtos do leite								QUALQUER	> ou = R4	
CLASSE 51.32-2: Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas								QUALQUER	> ou = R4	
CLASSE 51.33-0: Comércio atacadista de hortifrútegãos								QUALQUER	> ou = R4	
CLASSE 51.34-9: Comércio atacadista de carnes e produtos de carne								QUALQUER	> ou = R4	
CLASSE 51.35-7: Comércio atacadista de pescados								QUALQUER	> ou = R4	
CLASSE 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas	Alcoólicas							< ou = a 350	> ou = R2	
	Não alcoólicas							QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 51.37.3: Comércio atacadista de produtos de fumo								< ou = a 350	> ou = R2	
CLASSE 51.39-0: Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente								QUALQUER	> ou = R3	
								< ou = a 350	> ou = R2	
								QUALQUER	> ou = R3	
								< ou = a 350	> ou = R2	
								QUALQUER	> ou = R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 78 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 51.4 : Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico								< ou = a 350	> ou = R2	
CLASSE 51.41-1 : Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armário								QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 51.42-0 : Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos								< ou = a 350	> ou = R2	
CLASSE 51.43-8 : Comércio atacadista de calçados								QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 51.44-6 : Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico								< ou = a 350	> ou = R2	
CLASSE 51.45-4 : Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos								QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 51.46-2 : Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria								< ou = a 350	> ou = R2	
CLASSE 51.47-0 : Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais e outros publicações								QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 51.49-7 : Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente								< ou = a 350	> ou = R2	
GRUPO 51.5 : Comércio atacadista de produtos intermediários não agropecuários, resíduos e sucatas								QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 51.53-5 : Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferreamentos								< ou = a 350	> ou = R2	
CLASSE 51.54-3 : Comércio atacadista de produtos químicos								QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 51.55-1 : Comércio atacadista de resíduos e sucatas								QUALQUER	> ou = R3	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 79 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 51.59-4 : Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente.									R5	
GRUPO 51.6 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuario, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional.										
CLASSE 51.61-6 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario.								QUALQUER	R5	
CLASSE 51.62-4 : Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio.								QUALQUER	R4	
CLASSE 51.63-2 : Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório.								QUALQUER	R4	
CLASSE 51.69-1 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente.								QUALQUER	R4	
GRUPO 51.9 : Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores.										
CLASSE 51.91-8 : Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado).								QUALQUER	R4	
CLASSE 51.92-6 : Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente.								QUALQUER	R4	
GRUPO 52.1 : Comércio varejista não especializado.										
CLASSE 52.11-6 : Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados.								> 5000	> ou = R3	
								> 5000	> ou = R4	

A - consulta à SUDUR B - consulta à SEMARH C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 80 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
CLASSE 52.12-4: Comércio varejista de mercearias em geral, com predominância de produtos alimentícios com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados - supermercados							< ou = a 350	> ou = R2	
CLASSE 52.13-2: Comércio varejista de mercearias em geral, com predominância de produtos alimentícios com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusivas lojas de conveniência							< ou = a 150	> ou = R1	A
CLASSE 52.14-0: Comércio varejista de mercearias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência							< ou = a 350	> ou = R2	
CLASSE 52.15-9: Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios							QUALQUER	> ou = R3	
GRUPO 52.2: Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo em lojas especializadas							< ou = a 150	> ou = R1	A
CLASSE 52.21-3: Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínios, frios e conservas							QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.22-1: Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes							< ou = a 150	> ou = R1	A
CLASSE 52.23-0: Comércio varejista de carnes - açougues							QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.24-8: Comércio varejista de bebidas	Não alcoólicas						< ou = a 50	> ou = R1	A
	Alcoólicas						QUALQUER	> ou = R2	A
CLASSE 52.29-9: Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo							< ou = a 350	> ou = R2	D
							QUALQUER	> ou = R3	D
							< ou = a 50	> ou = R1	A
							QUALQUER	> ou = R3	

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 81
 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
GRUPO 52.3: Comércio varejista de tecidos, artigos de armário, vestuário, calçados, em lojas especializadas							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.31-0: Comércio varejista de tecidos e artigos de armário							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.32-9: Comércio varejista de artigos de vestuário e complementos							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.33-7: Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
GRUPO 52.4: Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas									
CLASSE 52.41-8: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos							< ou = a 50 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.42-6: Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos domésticos e pessoais, discos e instrumentos musicais							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
GRUPO 52.4-A: Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas									
CLASSE 52.43-4: Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.44-2: Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras							< ou = a 500 QUALQUER	> ou = R2 > ou = R3 > ou = R4	
CLASSE 52.45-0: Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A
CLASSE 52.46-9: Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R1 > ou = R2	A

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 82
 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos a Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 52.49-3: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente								< ou = a 50	> ou = R1	A
GRUPO 52.4-E: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.47-7: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)								< ou = a 1500	> ou = R3	A,B,C,D
GRUPO 52.5: Comércio varejista de artigos-usados, em lojas								QUALQUER	> ou = R5	A,B,C,D
CLASSE 52.50-7: Comércio varejista de artigos usados, em lojas								< ou = a 150	> ou = R1	A
GRUPO 52.6: Comércio varejista não realizado em lojas								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.61-2: Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio								< ou = a 150	> ou = R1	A
CLASSE 52.69-8: Comércio varejista realizado em vias públicas, postos móveis, através de máquinas automáticas e a domicílio								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 52.7: Reparação de objetos pessoais e domésticos								< ou = 5	> ou = R1	
CLASSE 52.71-0: Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos								< ou = a 50	> ou = R1	A
CLASSE 52.72-8: Reparação de calçados								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 52.79-5: Reparação de outros objetos pessoais e domésticos								< ou = a 50	> ou = R1	A
ATIVIDADE 55.A: SERVIÇOS DE ALOJAMENTO								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 55.1.A: Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário								< ou = a 50	> ou = R1	A
CLASSE - 55.11-5: Estabelecimentos hoteleiros, com restaurantes								QUALQUER	> ou = R2	

A - consulta à SUDUR B - consulta à SEMARH C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 83 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 55.12-3 : Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 55.19-0 : Outros tipos de alojamento								QUALQUER	> ou = R0	A
GRUPO 55.1B : Motéis								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 55.11-5 : Motéis com restaurante								QUALQUER	> ou = R4	A, B, C, D, E.
CLASSE 55.12-3 : Motéis sem restaurante								QUALQUER	L3	B e D.
ATIVIDADE 55-B : SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO										
GRUPO 55.2 : Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação										
CLASSE 55.21-2 : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo								< ou = a 350	R2	
CLASSE 55.22-0 : Lanchonetes e similares								QUALQUER	> ou = R3	
CLASSE 55.23-9 : Cantinas (serviços de alimentação privados)								< ou = a 50	> ou = R1	A
CLASSE 55.24-7 : Fornecimento de comida preparada								QUALQUER	> ou = R2	A
CLASSE 55.29-8 : Outros serviços de alimentação								QUALQUER	> ou = R0	A
ATIVIDADE 60 : SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE								< ou = a 50	> ou = R1	A
GRUPO 60.2 : Outros transportes terrestres								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 60.22-4 : Transporte metroviário										

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 84 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE										PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA													
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras							
ATIVIDADE 63.A : SERVIÇOS ANEXOS E AUXILIARES DO TRANSPORTE														
GRUPO 63.2 : Serviços auxiliares aos transportes														
CLASSE 63.21-5 : Serviços auxiliares aos transportes terrestres														
a. Terminal de Táxi														
b. Terminal Rodoviário/Ferroviário/Metroviário														
c. Edifício Garagem														
CLASSE 63.23-1 : Serviços auxiliares aos transportes aéreos														
GRUPO 63.4 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas														
CLASSE 63.40-1 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas														
ATIVIDADE 63.B : SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS														
GRUPO 63.3 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem														
CLASSE 63.30-4 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem														
ATIVIDADE 64.A : SERVIÇOS DE CORREIO														
GRUPO 64.1 : Serviços de Correio														
CLASSE 64.11-4 : Serviço de Correio Nacional														
CLASSE 64.12-2 : Outros serviços de correio														
ATIVIDADE 64.B : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES														
GRUPO 64.2 : Serviços de Telecomunicações														
CLASSE 64.20-3 : Telecomunicações (Estação)														

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 85
 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE										PORTA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA				
	NATUREZA					OUTRAS											
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Resados	Especial	Outras										
ATIVIDADE 65.1: INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA																	
GRUPO 65.1: Banco Central																	
CLASSE 65.10-2: Banco Central																	
GRUPO 65.2: Intermediação monetária - depósitos à vista																	
CLASSE 65.21-8: Bancos comerciais																	
CLASSE 65.22-6: Bancos múltiplos (com carteira comercial)																	
CLASSE 65.23-4: Caixas econômicas																	
CLASSE 65.24-2: Cooperativas de crédito																	
GRUPO 65.3: Intermediação monetária - outros tipos de depósitos																	
CLASSE 65.31-5: Bancos múltiplos (sem carteira comercial)																	
CLASSE 65.32-3: Bancos de investimento																	
CLASSE 65.33-1: Bancos de desenvolvimento																	
CLASSE 65.34-0: Crédito imobiliário																	
CLASSE 65.35-8: Sociedades de crédito, financiamento e investimento																	
GRUPO 65.4: Arrendamento mercantil																	
CLASSE 65.40-4: Arrendamento mercantil																	
GRUPO 65.5: Outros serviços de concessão de crédito																	
CLASSE 65.51-0: Agências de desenvolvimento																	
CLASSE 65.59-5: Outros serviços de concessão de crédito																	

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fis. Nº 86
 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE										PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA												
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras						
GRUPO 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente											QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 65.91.9 : Fundos mútuos de investimento											QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 65.92.7 : Sociedades de capitalização											QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 65.99.4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente											QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA													
GRUPO 66.1 : Seguros de vida e não-vida													
CLASSE 66.11.7 : Seguros de vida											QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 66.12.5 : Seguros não-vida											QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 66.13.3 : Resseguros											QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 66.2 : Previdência privada													
CLASSE 66.21.4 : Previdência privada fechada											QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 66.22.2 : Previdência privada aberta											QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 66.3 : Planos de Saúde													
CLASSE 66.30.3 : Planos de saúde											QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA													
GRUPO 67.1 : Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada													
CLASSE 67.11.3 : Administração de mercados bursáteis											QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 87 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 67.12-1: Serviços de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 67.19-9: Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 67.2: Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada										
CLASSE 67.20-2: Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada										
ATIVIDADE 70: SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS										
GRUPO 70.1: Incorporação de imóveis por conta própria								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 70.10-4: Incorporação de imóveis por conta própria								< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
GRUPO 70.2: Aluguel de imóveis										
CLASSE 70.20-3: Aluguel de imóveis								< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
GRUPO 70.3: Serviços imobiliários por conta de terceiros										
CLASSE 70.31-9: Incorporação de imóveis por conta de terceiros								< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 70.32-7: Administração de imóveis por conta de terceiros								< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
GRUPO 70.4: Serviços para condomínios prediais										
CLASSE 70.40-8: Condomínios prediais								< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
ATIVIDADE 71-A: ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES										
GRUPO 71.1: Aluguel de automóveis										
CLASSE 71.10-2: Aluguel de automóveis								< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = LR	A

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 88 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 71.2: Aluguel de outros meios de transporte								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 71.21-8: Aluguel de outros meios de transporte terrestres								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 71.22-6: Aluguel de embarcações								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 71.23-4: Aluguel de aeronaves								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 71.3: Aluguel de máquinas e equipamentos										
CLASSE 71.31-5: Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas								< ou = a 10	> ou = R0	A
CLASSE 71.32-3: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil								QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 71.33-1: Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 71.39-0: Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente								QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 71B: ALGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS										
GRUPO 71.4: Aluguel de objetos pessoais e domésticos										
CLASSE 71.40-4: Aluguel de objetos pessoais e domésticos								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 71.40-4: Aluguel de objetos pessoais e domésticos								QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 72: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS										
GRUPO 72.1: Consultoria em sistemas de informática										
CLASSE 72.10-9: Consultoria em sistemas de informática								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 72.10-9: Consultoria em sistemas de informática								QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 72.2: Desenvolvimento de programas de informática										
CLASSE 72.20-5: Desenvolvimento de programas de informática								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 72.20-5: Desenvolvimento de programas de informática								QUALQUER	> ou = R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC No 134 / 05
 Fis. No 89 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 72.3: Processamento de dados								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 72.30-3: Processamento de dados							QUALQUER	QUALQUER	> ou = R2	A
GRUPO 72.4: Serviços de banco de dados								< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 72.40-0: Serviços de banco de dados							QUALQUER	QUALQUER	> ou = R2	A
GRUPO 72.5: Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática								< ou = a 50	> ou = R1	A
CLASSE 72.50-8: Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática							QUALQUER	QUALQUER	> ou = R3	A
GRUPO 72.9: Outros serviços de informática, não especificados anteriormente								< ou = a 50	> ou = R1	A
CLASSE 72.90-7: Outros serviços de informática, não especificados anteriormente							QUALQUER	QUALQUER	> ou = R3	A
ATIVIDADE 73: SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO										
GRUPO 73.1: Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais										
CLASSE 73.10-5: Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais								QUALQUER	> ou = R3	B, C, D e F
GRUPO 73.2: Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas										
CLASSE 73.20-2: Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas								QUALQUER	> ou = R2	

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 90 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
ATIVIDADE 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS									
GRUPO 74.1 : Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial									
CLASSE 74.11-0 : Serviços jurídicos							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.13-6 : Pesquisas de mercado e de opinião pública							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.14-4 : Gestão de participações societárias (holdings)							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.15-2 : Sedes de empresas e unidades administrativas locais							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
CLASSE 74.16-0 : Serviços de assessoria em gestão empresarial							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
GRUPO 74.2 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado									
CLASSE 74.20-9 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
GRUPO 74.3 : Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade									
CLASSE 74.30-6 : Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade							QUALQUER	> ou = R2	C e F
GRUPO 74.4 : Publicidade									
CLASSE 74.40-3 : Publicidade							< ou = a 150 QUALQUER	> ou = R0 > ou = R2	A
GRUPO 74.5 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários									
CLASSE 74.50-0 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários							QUALQUER	> ou = R2	

A - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC No 134 / 05
 Fls. No 91 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA										
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras				
GRUPO 74.6: Serviço de investigação, vigilância e segurança									QUALQUER	> ou = R2	D
CLASSE 74.60-8: Serviço de investigação, vigilância e segurança									QUALQUER	> ou = R2	D
GRUPO 74.7: Serviço de limpeza em prédios e domicílios									QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 74.70-5: Serviço de limpeza em prédios e domicílios									QUALQUER	> ou = R2	
GRUPO 74.9: Outros tipos de serviços prestados principalmente a empresas									QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 74.91-8: Serviços fotográficos									< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 74.92-6: Serviços de envaseamento e empacotamento, por conta de terceiros e de produtos, análise de qualidade									QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 74.99-3: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente									QUALQUER	R4	
CLASSE 74.99-3: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente									< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 74.99-3: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente									QUALQUER	> ou = R2	
ATIVIDADE 93: SERVIÇOS PESSOAIS											
GRUPO 93.0: Serviços pessoais											
CLASSE 93.01-7: Lavandérias e funilarias									< ou = a 150	> ou = R1	A
CLASSE 93.02-5: Cabeleiros e outros tratamentos de beleza									QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 93.03-3: Serviços funerários e conexos									< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 93.04-1: Serviços de manutenção do físico corporal									QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 93.09-2: Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente									< ou = a 150	> ou = R1	A
CLASSE 93.09-2: Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente									QUALQUER	> ou = R2	
CLASSE 93.09-2: Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente									< ou = a 150	> ou = R0	A
CLASSE 93.09-2: Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente									QUALQUER	> ou = R2	

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP E – consulta ao CBMDF F – Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FLS. Nº 92 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCÔMODO							PORTA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 95 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS								QUALQUER	> ou = R0	A
GRUPO 95.0 - Serviços domésticos										
CLASSE 95.00.1 - Serviços domésticos										

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP E - consulta ao CBMDF F - Exceto em via local

* A SUDUR poderá solicitar parecer ou consulta à outros órgãos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134/05
 Fls. Nº 93 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 15.32-6: Refino de óleos vegetais		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.33-4: Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
GRUPO 15.4: Laticínios										
CLASSE 15.41-5: Preparação do leite		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.42-3: Fabricação de produtos do laticínio		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.43-1: Fabricação de sorvetes		A/M						QUALQUER	≥ R1	A e C
GRUPO 15.5: Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais										
CLASSE 15.51-2: Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz		A/M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.52-0: Moagem de trigo e fabricação de derivados		A/M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.53-9: Fabricação de farinha de mandioca e derivados		A/M						QUALQUER	≥ LR5 e ARR	C
CLASSE 15.54-7: Fabricação de fubá e farinha de milho		A/M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.55-5: Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.56-3: Fabricação de raposos balanceadas para animais		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.59-8: Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
GRUPO 15.6: Fabricação e refino de açúcar										
CLASSE 15.61-0: Usinas de açúcar		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.62-8: Refino e moagem de açúcar		A						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D – desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 95 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 15.7: Torrefação e moagem de café										
CLASSE 15.71-7: Torrefação e moagem de café		M						QUALQUER	≥ R4 e ARR	C
CLASSE 15.72-5: Fabricação de café solúvel		M						QUALQUER	≥ R4 e ARR	C
GRUPO 15.8: Fabricação de outros produtos alimentícios										
CLASSE 15.81-4: Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pasteleria		M						≤ 50	≥ R1	A
								≤ 315	≥ R2	
								QUALQUER	≥ R3 e ARR	C
CLASSE 15.82-2: Fabricação de biscoitos e bolachas		M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.83-0: Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar		A/M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.84-9: Fabricação de massas alimentícias		A/M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.85-7: Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		A/M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.86-5: Preparação de produtos dietéticos; alimentos para crianças e outros alimentos conservados		A/M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.89-0: Fabricação de outros produtos alimentícios		A/M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
GRUPO 15.9: Fabricação de bebidas										
CLASSE 15.91-1: Fabricação refinação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas		A/M						QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 15.92-0: Fabricação de vinho		A/M						QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 15.93-8: Fabricação de malte, cervejas e chopes		A/M						QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 15.94-6: Engarrafamento e gasificação de águas minerais		M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 15.95-4: Fabricação de refrigerantes e refrescos		M						QUALQUER	≥ R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D - desprezível

PROTCCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fis. N.º 96 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 16: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO										
GRUPO 16.0: Fabricação de produtos do fumo										
CLASSE 16.00-4: Fabricação de produtos do fumo	A							QUALQUER	≥ R4	C
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TEXTÉIS										
GRUPO 17.1: Beneficiamento de fibras têxteis naturais										
CLASSE 17.11-6: Beneficiamento de algodão	A							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 17.19-1: Beneficiamento de outros fibras têxteis naturais	A							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 17.2: Fiação										
CLASSE 17.21-3: Fiação de algodão	A							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 17.22-1: Fiação de outras fibras têxteis naturais	A							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 17.23-0: Fiação de fibras artificiais ou sintéticas	A							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 17.24-8: Fabricação de lã e fios para costar e bordar	A							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 17.3: Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem										
CLASSE 17.31-0: Tecelagem de algodão	A							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 17.32-9: Tecelagem de fios e fibras têxteis naturais	A							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 17.33-7: Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos	A							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem										
CLASSE 17.41-8: Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem	A							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 17.49-3: Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem	A							QUALQUER	≥ R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta à SEMARH C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fis. Nº 97 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 17.5: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis								QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 17.50-7: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros										
GRUPO 17.6: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exclusive vestuário - e de outros artigos têxteis										
CLASSE 17.61-2: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos										
CLASSE 17.62-0: Fabricação de artefatos de tapeçaria										
CLASSE 17.63-9: Fabricação de artefatos de cordoaria										
CLASSE 17.64-7: Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos										
CLASSE 17.69-8: Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário										
GRUPO 17.7: Fabricação de tecidos e artigos de malha										
CLASSE 17.71-0: Fabricação de tecidos de malha										
CLASSE 17.72-8: Fabricação de meias										
CLASSE 17.79-5: Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)										
ATIVIDADE 18: CONFECCAO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS										
GRUPO 18.1: Confeção de artigos do vestuário										
CLASSE 18.11-2: Confeção de peças interiores do vestuário										
CLASSE 18.12-0: Confeção de outras peças do vestuário										
CLASSE 18.13-9: Confeção de roupas profissionais										

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 98 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE										PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA		
	NATUREZA					OUTRAS									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras								
GRUPO 18.2: Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional															
CLASSE 18.21-0: Fabricação de acessórios do vestuário															
CLASSE 18.22-8: Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal															
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIFATOS DE VIAGEM E CALÇADOS															
GRUPO 19.1: Curtimento e outras preparações de couro															
CLASSE 19.10-0: Curtimento e outras preparações de couro															
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro															
CLASSE 19.21-6: Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material															
CLASSE 19.29-1: Fabricação de outros artefatos de couro															
GRUPO 19.3: Fabricação de calçados															
CLASSE 19.31-3: Fabricação de calçados de couro															
CLASSE 19.32-1: Fabricação de tênis de qualquer material															
CLASSE 19.33-0: Fabricação de calçados de plástico															
CLASSE 19.39-9: Fabricação de calçados de outros materiais															
ATIVIDADE 20: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA															
GRUPO 20.1: Desdobramento da madeira															
CLASSE 20.10-9: Desdobramento da madeira															

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural remanescente ADE – Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D – desprezível

PROTOKOLO LEGISLATIVO
 PLC No 234 / 05
 Fis. N.º 99
 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 21.4: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão										
CLASSE 21.41-5: Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	M							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 21.42-3: Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	M/B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 21.49-0: Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	M							QUALQUER	≥ R4	C
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVACÕES										
GRUPO 22.1: Edição, edição e impressão										
CLASSE 22.11-0: Edição, edição e impressão de jornais	M/B							≤ 315 QUALQUER	≥ R2 ≥ R3	
CLASSE 22.12-8: Edição, edição e impressão de revistas	M/B							≤ 315 QUALQUER	≥ R2 ≥ R3	
CLASSE 22.13-6: Edição, edição e impressão de livros	M/B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 22.14-4: Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	M							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 22.19-5: Edição, edição e impressão de outros produtos gráficos	M/B							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 22.2: Impressão e serviços conexos para terceiros										
CLASSE 22.21-7: Impressão de jornais, revistas e livros	M/B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 22.22-5: Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial	M/B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 22.29-2: Execução de outros serviços gráficos	M/B							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 22.3: Reprodução de materiais gravados										
CLASSE 22.31-4: Reprodução de discos e fitas	M							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 22.32-2: Reprodução de fitas de vídeos	M							QUALQUER	≥ R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico
 • Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FLS. Nº 101 B1A

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 22.33-0: Reprodução de filmes		M						QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 22.34-9: Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas		M						QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 23-4: Produção de álcool										
CLASSE 23.40-0: Produção de álcool		A/M						QUALQUER	R5 e ARR	
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS										
GRUPO 24-1: Fabricação de produtos químicos inorgânicos										
CLASSE 24.11-2: Fabricação de cloro e álcalis		A/M								
CLASSE 24.12-0: Fabricação de intermediários para fertilizantes		A/M								
CLASSE 24.13-9: Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos		A/M								
CLASSE 24.14-7: Fabricação de gases industriais		A/M								
CLASSE 24.19-8: Fabricação de outros produtos inorgânicos		A/M								
GRUPO 24-2: Fabricação de produtos químicos orgânicos										
CLASSE 24.21-0: Fabricação de produtos petroquímicos básicos		A/M								FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS
CLASSE 24.22-8: Fabricação de intermediários para resinas e fibras		A/M								
CLASSE 24.29-5: Fabricação de outros produtos químicos orgânicos		A/M								
GRUPO 24-3: Fabricação de resinas e elastômeros										
CLASSE 24.31-7: Fabricação de resinas termoplásticas		A/M								FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS
CLASSE 24.32-5: Fabricação de resinas termofixas		A/M								
CLASSE 24.33-3: Fabricação de elastômeros		A/M								

A - consulta à vizinhança B - consulta à SEMARH C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FLS. N.º 102 81A

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCOMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							FORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 24.4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos										
CLASSE 24.41-4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	A/M							FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO		A
CLASSE 24.42-2: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	A/M							FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO		A
GRUPO 24.5: Fabricação de produtos farmacêuticos										
CLASSE 24.51-1: Fabricação de produtos farmacêuticos	A/M/B							FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO		A
CLASSE 24.52-0: Fabricação de medicamentos para uso humano	A/M/B							A		QUESTÕES AMBIENTAIS
CLASSE 24.53-8: Fabricação de medicamentos para uso veterinário	A/M/B							QUESTÕES AMBIENTAIS		
CLASSE 24.54-6: Fabricação de materiais para usos médicos hospitalares e odontológicos	M							≥ R5		C
GRUPO 24.6: Fabricação de defensivos agrícolas										
CLASSE 24.61-9: Fabricação de inseticidas	A/M							FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO		A
CLASSE 24.62-7: Fabricação de fungicidas	A/M							A		QUESTÕES AMBIENTAIS
CLASSE 24.63-5: Fabricação de herbicidas	A/M									
CLASSE 24.69-4: Fabricação de outros defensivos agrícolas	A/M									
GRUPO 24.7: Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria										
CLASSE 24.71-6: Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes	A							≤ 50	≥ R1	A
CLASSE 24.72-4: Fabricação de produtos de limpeza e polimento	A							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 24.73-2: Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	A								FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO	A
									A	QUESTÕES AMBIENTAIS

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR – Área Rural remanescente ADE – Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A – alta B – baixa M – média D – desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 103 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 25.2: Fabricação de produtos de plástico										
CLASSE 25.21-6: Fabricação de laminados planos e tubulares plástico		M						QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.22-4: Fabricação de embalagem de plástico		M						QUALQUER	R5	C
CLASSE 25.29-1: Fabricação de artefatos diversos de plástico		M						QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 26: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS										
GRUPO 26.1: Fabricação de vidro e de produtos de vidro										
CLASSE 26.11-5: Fabricação de vidro plano e de segurança		A							FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 26.12-3: Fabricação de vasilhamas de vidro		A								
CLASSE 26.19-0: Fabricação de artigos de vidro		A								
GRUPO 26.2: Fabricação de cimento										
CLASSE 26.20-4: Fabricação de cimento		A							FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
GRUPO 26.3: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque										
CLASSE 26.30-1: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque		B						QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 26.4: Fabricação de produtos cerâmicos										
CLASSE 26.41-7: Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção civil		M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 26.42-5: Fabricação de produtos cerâmicos refratários		M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C
CLASSE 26.49-2: Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para usos diversos		M						QUALQUER	≥ R5 e ARR	C

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FIS. Nº 105 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE										PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA	
	NATUREZA													
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras							
GRUPO 26.9: Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos														
CLASSE 26.91-3: Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associado à extração)	A												FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 26.92-1: Fabricação de cal wagem, cal hidratada e gesso	A													
CLASSE 26.99-9: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	A													
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA														
GRUPO 27.1: Siderúrgicas integradas														
CLASSE 27.11-1: Produção de laminados planos de aço	A												FABRICAÇÃO VEDADA DEVIDO A QUESTÕES AMBIENTAIS	
CLASSE 27.12-0: Produção de laminados não planos de aço	A													
GRUPO 27.2: Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusiva em siderúrgicas integradas														
CLASSE 27.21-9: Produção de gusa	A													
CLASSE 27.22-7: Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e semi-acabados	A													
CLASSE 27.29-4: Produção de relaminados irrefriados e refriados de aço - exclusiva tubos	A													
GRUPO 27.3: Fabricação de tubos - exclusiva em siderúrgicas integradas														
CLASSE 27.31-6: Fabricação de tubos de aço com costura	A													
CLASSE 27.39-1: Fabricação de outros tubos de ferro e aço	A													
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não ferrosos														
CLASSE 27.41-3: Metalurgia do alumínio e suas ligas	A													
CLASSE 27.42-1: Metalurgia dos metais preciosos	A													
CLASSE 27.49-9: Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas	A													

A - consulta à vizinhança B - consulta ao SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134/05
 FLS. N.º 106 B1A

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 28.4: Fabricação de artigos de cutelaria de serralheira e ferramentas manuais										
CLASSE 28.41-0: Fabricação de artigos de cutelaria	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 28.42-8: Fabricação de artigos de serralheira - exclusiv. esquadrias	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 28.43-6: Fabricação de ferramentas manuais	B							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 28.9: Fabricação de produtos diversos de metal										
CLASSE 28.91-6: Fabricação de embalagens metálicas	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 28.92-4: Fabricação de artefatos de trefilados	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 28.93-2: Fabricação de artigos de fundição e artigos de metal para usos doméstico e pessoal	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 28.99-1: Fabricação de outros produtos elaborados de metal	B							QUALQUER	≥ R4	C
ATIVIDADE 29 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS										
GRUPO 29.1: Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão										
CLASSE 29.11-4: Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.12-2: Fabricação de motores não elétricos - exclusiv. para aviões e veículos rodoviários	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.13-0: Fabricação de bombas e caneiros hidráulicos	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.14-9: Fabricação de válvulas, torneiras e registros	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.15-7: Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos, compressores	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.16-3: Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos	B							QUALQUER	≥ R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOKOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 334 / 05
 Fls. Nº 108 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTA DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA								
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			
GRUPO 29.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral									
CLASSE 29.21-1: Fabricação de fôrmos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações termicas		M					QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.22-0: Fabricação de estufas e fôrmos elétricos para fins industriais		M					QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.23-8: Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas		M					QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.24-6: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial		M					QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.25-4: Fabricação de aparelhos de ar condicionado		M					QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.29-7: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral		B					QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 29.3: Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais									
CLASSE 29.31-9: Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais		M					QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.32-7: Fabricação de tratores agrícolas		A					QUALQUER	≥ R5	C
GRUPO 29.4: Fabricação de máquinas-feramentas									
CLASSE 29.40-8: Fabricação de máquinas-feramenta		B					QUALQUER	≥ R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FLS. Nº 109 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 29.5: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de extração mineral e construção										
CLASSE 29.51-3: Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo	A									
CLASSE 29.52-1: Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção	A									
CLASSE 29.53-0: Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração	A									
CLASSE 29.54-8: Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação	A									
GRUPO 29.6: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico										
CLASSE 29.61-0: Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica - excetive máquinas-ferramentas	B							QUALQUER	≥ R5	C
CLASSE 29.62-9: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentares, de bebida e fumo	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.63-7: Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.64-5: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.65-3: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	B							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.69-6: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico	B							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 29.7: Fabricação de armas, munições e equipamentos militares										
CLASSE 29.71-8: Fabricação de armas de fogo e munições	A	X						QUALQUER	R5	C e D

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 234 / 05
 Fis. Nº 110 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTADA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 29.72-6: Fabricação de equipamento bélico pesado	A							QUALQUER	R5	C e D
GRUPO 29.8: Fabricação de eletrodomésticos										
CLASSE 29.81-5: Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	M							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 29.89-0: Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos	M							QUALQUER	≥ R4	C
ATIVIDADE 30: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA										
GRUPO 30.1: Fabricação de máquinas para escritório										
CLASSE 30.11-2: Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório	M							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 30.12-0: Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial	M							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 30.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados										
CLASSE 30.21-0: Fabricação de computadores	M							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 30.22-8: Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	M							QUALQUER	≥ R4	C
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS										
GRUPO 31.1: Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos										
CLASSE 31.11-9: Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada	M							QUALQUER	≥ R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 111 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 31.12-7: Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes		M						QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 31.13-5: Fabricação de motores elétricos		M						QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 31.2: Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica										
CLASSE 31.21-6: Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia		M						QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 31.22-4: Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		M						QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 31.3: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados										
CLASSE 31.30-5: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		A/M						QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos										
CLASSE 31.41-0: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusiva para veículos		A/M						QUALQUER	R5	C
CLASSE 31.42-9: Fabricação de baterias e acumuladores para veículos		A/M						QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.5: Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação										
CLASSE 31.51-8: Fabricação de lâmpadas		A/M						QUALQUER	R5	C
CLASSE 31.52-6: Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusiva para veículos		A/M						QUALQUER	R5	C
GRUPO 31.6: Fabricação de material elétrico para veículos - exclusiva baterias										
CLASSE 31.60-7: Fabricação de material elétrico para veículos - exclusiva baterias		A/M						QUALQUER	R5	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC No 134 / 05
 Fls. N.º 112 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 31.9: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos										
CLASSE 31.91.7: Fabricação de eletrodos, sonetos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletrônicos e isoladores	A/M							QUALQUER	R5	C
CLASSE 31.92.5: Fabricação de aparelhos e utensílios para smalização e alame	M							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 31.99.2: Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	M							QUALQUER	≥ R4	C
ATIVIDADE 32 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES										
GRUPO 32.1: Fabricação de material eletrônico básico										
CLASSE 32.10.7: Fabricação de material eletrônico básico	M							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 32.2: Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelegrafia e de transmissores de televisão e rádio										
CLASSE 32.21.2: Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas; para radiotelegrafia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras	M							QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 32.22.0: Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes	M							QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 32.3: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo										
CLASSE 32.30.1: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	M							QUALQUER	≥ R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente

ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 113 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS										
GRUPO 33.1: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos - hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos										
CLASSE 33.10-3: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos										
GRUPO 33.2: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle -exclusive equipamentos para controle de processos industriais		M						QUALQUER	C	
CLASSE 33.20-0: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais										
GRUPO 33.3: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo										
CLASSE 33.30-8: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo										
GRUPO 33.4: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotografáticos e cinematográficos										
CLASSE 33.40-5: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotografáticos e cinematográficos										
		M						QUALQUER	C	
		M						QUALQUER	C	
		M						QUALQUER	C	

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC No 134 / 05
 Fls. N.º 114 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTIJE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
GRUPO 33.5: Fabricação de cronômetros e relógios								QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 33.50-2: Fabricação de cronômetros e relógios										
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS										
GRUPO 34.1: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários	M									
CLASSE 34.10-0: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários										
GRUPO 34.2: Fabricação de caminhões e ônibus		A						QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.20-7: Fabricação de caminhões e ônibus										
GRUPO 34.3: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques		A						QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.31-2: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão										
CLASSE 34.32-0: Fabricação de carrocerias para ônibus										
CLASSE 34.39-8: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	M							QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.4: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores										
CLASSE 34.41-0: Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	M							QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.42-8: Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	M							QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.43-6: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	M							QUALQUER	R5	C
CLASSE 34.44-4: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	M							QUALQUER	R5	C

A – consulta à vizinhança B – consulta ao SEMARH C – consulta ao SSP D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D – desprezível

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134/05
 FLS. Nº 115 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 34.49-5: Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe.		M						QUALQUER	R5	C
GRUPO 34.5: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores										
CLASSE 34.50-9: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores		M						QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE										
GRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações										
CLASSE 35.11-4: Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		A/M						QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.12-2: Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer		A/M						QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários										
CLASSE 35.21-1: Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		A						QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.22-0: Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		M						QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.23-8: Reparação de veículos ferroviários		M						QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.3: Construção, montagem e reparação de aeronaves										
CLASSE 35.31-9: Construção e montagem de aeronaves		A						QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.32-7: Reparação de aeronaves		A						QUALQUER	R5	C
GRUPO 35.9: Fabricação de outros equipamentos de transporte										
CLASSE 35.91-2: Fabricação de motocicletas		A						QUALQUER	R5	C

A - consulta à vizinhança B - consulta ao SUDUR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 116 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA									
	Ruído	Polição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras			
CLASSE 35.92-0: Fabricação de bicicletas e triquetes não motorizados		M						QUALQUER	R5	C
CLASSE 35.99-8: Fabricação de outros equipamentos de transporte		M						QUALQUER	R5	C
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS										
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário										
CLASSE 36.11-0: Fabricação de móveis com predominância de madeira		B						≤ 150 ≤ 315 QUALQUER	≥ R1 ≥ R2 ≥ R4	A C
CLASSE 36.12-9: Fabricação de móveis com predominância de metal		B						≤ 150 ≤ 150 QUALQUER	≥ R2 ≥ R1 ≥ R4	A C
CLASSE 36.13-7: Fabricação de móveis de outros materiais		B						≤ 315 ≤ 150 QUALQUER	≥ R2 ≥ R1 ≥ R4	A C
CLASSE 36.14-5: Fabricação de coleções		B						QUALQUER	≥ R4	C
GRUPO 36.2: Fabricação de produtos diversos										
CLASSE 36.91-9: Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas; fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		D						≤ 50 ≤ 150 QUALQUER	≥ R0 ≥ R1 ≥ R2	A A C
CLASSE 36.92-7: Fabricação de instrumentos musicais		B						≤ 315 QUALQUER	≥ R2 ≥ R4	C C
CLASSE 36.93-5: Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		M/B						≤ 315 QUALQUER	≥ R2 ≥ R4	C
CLASSE 36.94-3: Fabricação de brinquedos e jogos recreativos		M						QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 36.95-1: Fabricação de canecas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório		M						QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 36.96-0: Fabricação de aviamentos para costura		M						QUALQUER	≥ R4	C
CLASSE 36.97-8: Fabricação de esboços, pincéis e vassouras		D						≤ 150 QUALQUER	≥ R4 ≥ R1 ≥ R2	C
CLASSE 36.99-4: Fabricação de produtos diversos		M/B						QUALQUER	≥ R4	C

A - consulta à vizinhança B - consulta à SUDDR C - consulta ao SEMARH D - consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição: A - alta B - baixa M - média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 117 BIA

ANEXO II - LISTAGENS DE ATIVIDADES INCÔMODAS - DECRETO 19.071, DE 06 DE MARÇO DE 1998

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE								PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	CONSULTA
	NATUREZA				OUTRAS						
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras				
ATIVIDADE 37: RECICLAGEM											
GRUPO 37.1: Reciclagem de sucatas metálicas											
CLASSE 37.10-9: Reciclagem de sucatas metálicas											
GRUPO 37.2: Reciclagem de sucatas não metálicas											
CLASSE 37.20-6: Reciclagem de sucatas não metálicas	A							QUALQUER	≥ R4		C
	A							QUALQUER	≥ R4		C

A – consulta à vizinhança B – consulta à SUDUR C – consulta ao SEMARH D – consulta à SSP ARR - Área Rural remanescente
 ADE - Área de Desenvolvimento Econômico

• Níveis de Poluição : A – alta B – baixa M – média D - desprezível

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FLS. N.º 118 BIA

ANEXO III

**LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO SEGUNDO OS PARÂMETROS
URBANÍSTICOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134/05
Fis. Nº 119 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Área para Hospital Regional	Saúde	R3	46.440,00	-	3,0	30%	-	50%
Rodoviária	Coletivo	R3	5.760,00	-	6,0	-	-	50%
Setor Hoteleiro Projeções A e B	Hotel	R3	225,00	2,0	6,0	10%	-	-
Setor Hoteleiro Lotes 1, 2, 3 e 6	Hotel	R3	1.760,00	3,5	6,0	20%	-	-
Setor Hoteleiro Lotes 4 e 5	Hotel	R3	1.590,00	3,5	6,0	20%	-	50%
Projeção 9 a 12 Comercial	CL	R3	450,00	8,0	8,0	-	-	50%
Blocos 1 a 6 Comercial Lotes 1 a 60	CL	R3	60,00	2,0	3,0	-	-	-
Bloco 7 Lotes 1 a 13 (ímpares)	CL	R3	99,00	-	3,0	-	-	-
Bloco 8 Lotes 2 a 14 (pares)	CL	R3	99,00	-	3,0	-	-	-
Área para Delegacia de Polícia	Coletivo	R3	4.080,00	-	3,0	30%	-	50%
Área para Serviço Social (CDS)	Coletivo	R3	4.080,00	1,0	3,0	30%	-	50%
Área para Administração Regional do Gama	Coletivo	R2	2.230,00	-	3,0	30%	-	50%
Área para CAESB	Coletivo	R2	999,00	-	3,0	20%	-	-
Área para CEB	Coletivo	R2	990,00	-	3,0	20%	-	-
Área para BrasilTelecom	Coletivo	R2	999,00	1,4	3,0	20%	-	-
Centro de Ensino Especial	Escola	R2	12.375,00	1,4	3,0	30%	-	50%
Gama Shopping A.E. N 1	CL	R3	19.637,00	0,4	3,0	30%	-	50%
Centro Esportivo	Coletivo	R3	73.291,00	-	0,2	30%	-	50%
Área Especial para CAESB	Coletivo	R3	9.422,00	-	2,0	30%	-	50%
Área Especial Oeste Módulo 1 a 8	Coletivo	R2	3.000,00	3,0	3,0	30%	-	50%
Área Especial Oeste Módulo 9 a 26	Coletivo	R3	3.000,00	3,0	4,0	30%	-	50%
Área Especial Oeste Módulo 27 a 36 -CED-2	Coletivo	R2	38.108,00	3,0	3,0	30%	-	50%
Área Especial Leste Módulo 1 a 10,26 a 37	Coletivo	R3	3.000,00	3,0	6,0	30%	-	50%
Área Especial Leste Módulo 11 a 25	Coletivo	R3	2.000,00	3,0	6,0	20%	-	50%
Área Especial Leste - Centro de Saúde 05	Saúde	R3	4.095,00	1,4	6,0	30%	-	50%
Quadra 01 Lotes 1 a 35 – CL (ímpares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 02 Lote 2 a 36 – CL (pares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 03 Lotes 1,2 e 3 Projeção	HU	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 04 Lotes 1,2,e 3 Projeção	HU	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 05 Conj. A Lote 1 e 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 05 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 06 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 06 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 07 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 07 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 120 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 08 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 08 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 09 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 09 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 10 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 10 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 11 Conj. A Lotes 1 a 39 – CL (ímpares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 12 Lotes 2 a 40 – CL (pares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 13 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. B Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. C Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 14 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 14 Conj. B Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 14 Conj. C Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 15 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 15 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 16 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 16 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 17 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 17 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 18 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 18 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 19 Projeção 1,2 e 5	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 19 Projeção 3 e 4	HC	R2	520,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 20 Projeção 3 e 4	HC	R2	520,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 20 Projeção 1,2 e 5	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 21 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 21 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 22 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 22 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 23 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 23 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 24 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 24 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 25 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 25 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 26 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 26 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 121 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 27 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 27 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 28 Conj. A Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 28 Conj. B Lotes 1 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 29 Lote 53	HU	R2	950,00	2,0	4,0	20%	-	-
Quadra 29 Lotes 1 a 51 – CL (Impares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 30 Lote 54	CL	R2	950,00	2,0	4,0	20%	-	-
Quadra 30 Lotes 2 a 52 – CL (pares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 31 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 31 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 32 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 32 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 33 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 33 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 34 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 34 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 35 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 35 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 36 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 36 Conj. B Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 37 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 37 Conj. B Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 37 Conj. C Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 38 Conj. A Lotes 1 a 16	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 38 Conj. B Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 38 Conj. C Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 39 Lotes 1 a 27 (Impares)	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 40 Lotes 2 a 28 (pares)	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 41 Conj. A Lotes 1 a 20	CL	R2	108,00	4,0	4,0	-	-	-
Quadra 41 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 42 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 42 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 43 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 43 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 44 Conj. A Lotes 1 a 20	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 44 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 45 Conj. A Lotes 1 a 14	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 122 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 45 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 45 Conj. C Lotes 19 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 45 Projeção 24	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 45 Lote 23 - PAC	Coletivo	R3	400,00	0,16	0,16	-	-	-
Quadra 46 Conj. A Lotes 1 a 14	HU	R1	200,00	1,610	3,0	-	2	-
Quadra 46 Conj. B Lotes 1 a 18	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 46 Conj. C Lotes 19 a 22	HU	R1	200,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 46 Projeção 25	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 46 Lote 24 - PAC	Coletivo	R3	400,00	0,16	0,16	-	-	-
Quadra 47 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 48 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 47/49 Projeção 1 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 47/49 Projeção 2 e 3	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 49 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 50 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 48/50 Projeção 1 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 48/50 Projeção 2 e 3	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 51 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 51/53 Projeção 1, 2 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 51/53 Projeção 3 PLL. (LC 298)	Coletivo	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 52/54 Projeção 1 a 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ. 52/54 Projeção 2 e 3	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 52 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 53 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 54 Projeção 1 a 4	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 55 Lotes 1a8,10,12,14,15,16,17,18, 19	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
Quadra 55 Lotes 09, 11, 13	Escola	RO	2.500,00	2,82	3,0	30%	-	6 pav. + pilotis
Quadra 56 Lotes 1 a 8,10, 12 a 19	HC	R2	2.500,00	1,2	3,0	30%	-	50%
Quadra 56 Lote 9 e 11 (CAESB-LC 317)	Comercio / Serviço	RO	2.500,00	2,82	3,0	30%	-	6 pav. + pilotis
Praça 1 Lote 1	Coletivo	R2	1.350,00	1,2	3,0	30%	-	50%
Praça 1 Lotes 3 e 11	Escola	R2	2.400,00	-	3,0	30%	-	50%
Praça 1 Lote 5 e 9 (LC 185)	Escola	R2	6.750,00	-	3,0	30%	-	50%
Praça 1 Lote 7	Coletivo	R2	1.750,00	-	3,0	20%	-	50%
Praça 1 Lote 15	Coletivo	R2	1500,00	-	3,0	20%	-	50%
Praça 1 Lote 13	Coletivo	R2	1000,00	-	3,0	20%	-	50%
			7.000,00	-	3,0	30%	-	50%

PROTOKOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 123 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs
				Existente	Proposto			
Praça 2 Lote 2	Coletivo	R2	2.400,00	1,0	3,0	30%	-	50%
Praça 2 Lotes 4 e 12	Escola	R2	6.750,00	1,0	3,0	30%	-	50%
Praça 2 Lotes 6 e 10	Escola	R2	1.660,00 e 1.750,00	1,0	3,0	20%	-	50%
Praça 2 Lote 8	Coletivo	R2	1.500,00	1,2	3,0	20%	-	50%
Praça 2 Lote 14	Coletivo	R2	2.500,00	-	3,0	30%	-	50%
Praça 2 Lote 16	Coletivo	R2	2.200,00	1,5	3,0	30%	-	50%
Praça 2 Lote 18	Coletivo	R2	300,00	2,0	3,0	10%	-	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 124 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Conj. A Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R2	157,50	1,61	3,00	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lote 402	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 404 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 303 a 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 101, 102 e 103 a 119 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 104 a 120 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 219,220,407,408,319 e 320	HU	R2	157,50	1,61	3,00	-	2	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 401 a 406	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 302 a 318 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 301 a 317 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 201 a 218	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 101 a 123 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 102 a 126 (pares) e 125	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 401 a 425 (ímpares) e 402	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 404 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 303 a 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 101 a 119 (ímpares) e 102	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 104 a 120 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 401 a 406	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 407 e 408	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 301 a 318	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 319 e 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 201 a 218	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 219 e 220	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 102 a 126 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 101 a 125 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 303 a 319	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fis. Nº 125 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Conj. E Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 101 e 102	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 103 a 120	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 401 a 406	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 407 e 408	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 301 a 318	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 319 e 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 201 a 218	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 219 e 220	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 101 a 125 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 102 a 126 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 303 a 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 101 e 102	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 103 a 120	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 407 e 408	HU	R2	157,50	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 401 a 406	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Coni. H Lotes 301 a 318	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 319 e 320	HU	R2	157,50	3,00	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 201 a 217 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 202 a 218 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 219 e 220	HU	R2	157,50	3,00	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 103 a 125 (ímpares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Coni. H Lotes 102 a 126 (pares) e 101	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R2	157,50	3,00	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 301 e 302	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 303 a 320	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 201 e 202	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 203 a 208	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 101 e 102	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 126 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Conj. I Lotes 103 a 120	HU	R1	157,50	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 01 Lotes 01 a 24 - CL	CL	R2	35,00	2,0	3,0	-	-	-
Quadra 01 A.E. 01 – Feira Permanente	Coletivo	R3	13.446	-	4,0	30%	-	-
Quadra 01 A.E. 01 - PM	Coletivo	R2	10.000	-	2,0	30%	-	-
EQ. 1/2 A.E. CAESB	Coletivo	R2	13.129	-	2,0	30%	-	-
Quadra 01 Escola Classe 12	Escola	R2	9.090	-	2,0	30%	-	-
Quadra 01 Área Reservada p/ Serviço de Utilidade Pública	Coletivo	R2	1.050	-	2,0	10%	-	-
EQ. 1/2 – Centro Interescolar de Ensino	Escola	R2	26.002,37	-	2,0	30%	-	-
Quadra 02 A.E. 01 - CBMDF	Coletivo	R2	10.000	-	2,0	30%	-	-
Quadra 02 A.E. 02	Coletivo	R3	3.500,00	1,0	3,0	20%	-	-
Quadra 02 – Escola Classe 15	Escola	R2	10.260,00	-	2,0	20%	-	-
Quadra 02 A.E. 2 - PLL	Coletivo	R3	6.250,00	0,25	1,0	30%	-	-
Quadra 02 Lote 01 a 24 - CL	CL	R2	35,00	2,0	3,0	-	-	-
Quadra 02 A.E. 3 – Salão Comunitário	Coletivo	R2	2.355,83	-	3,0	20%	-	-
Lote "R" Parque Urbano	Parque	R2	1.250	-	1,61	20%	-	-
Áreas Isoladas Norte Lote 01 - CEB	Coletivo	R3	10.000	-	2,0	30%	-	-
Áreas Isoladas Norte Lote 02 - SLU	Coletivo	R3	80.000	-	2,0	30%	-	-
Áreas Isoladas Norte Lote 03 - CIRETRAN	Coletivo	R3	25.000	-	2,0	30%	-	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. A Lote 402	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 404 a 426 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 301 e 302	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 303 a 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 101 a 119 (ímpares) e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 104 a 120 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 407 e 408	HU	R2	195,00	1,61	3,00	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 401 a 406	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 319 e 320	HU	R2	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 302 a 318 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 301 a 317 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 219 e 220	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 201 a 218	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 102 a 126 (pares) e 125	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 101 a 123 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 127
 B/A

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR NORTE – GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 02 Conj. C Lotes 401 a 425 (ímpares) e 402	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 404 a 426 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 301 e 302	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 303 a 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 101 a 119 (ímpares) e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 104 a 120 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 407 e 408	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 401 a 406	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 301 a 318	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 319 e 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 201 a 218	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 219 e 220	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 102 a 126 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 101 a 125 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 301 e 302	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 303 a 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 101 e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 103 a 120	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 401 a 406	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 407 e 408	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 301 a 318	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 319 e 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 201 a 218	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 219 e 220	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 102 a 126 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 101 a 125 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 401 a 425 (ímpares) e 426	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 402 a 424 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 302 a 320 (pares) e 301	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 303 a 319 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 128
 BIA

SETOR NORTE – GAMA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 02 Conj. G Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 101 e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 103 a 120	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 401 a 406	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 407 e 408	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 301 a 318	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 319 e 320	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 202 a 218 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 201 a 217 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 219 e 220	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 102 a 126 (pares) e 101	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 103 a 125 (ímpares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 401 a 425 (ímpares)	HU	R2	195,00	1,61	3,0	-	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 402 a 426 (pares)	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 301 a 302	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 303 a 320	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 201 e 202	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 203 a 208	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 101 e 102	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	1	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 103 a 120	HU	R1	195,00	1,61	1,61	-	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 129 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Lotes 1 a 19 - CL	CL	R3	312,50	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. A Lotes 1 a 14	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. B Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. C Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. D Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. E Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. G Lote 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. G Lotes 4 a 20, 26, 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 1 e 2	HU	R1	312,50	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. H Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. I Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. J Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. J Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. L Lote 1	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 01 Conj. L Lote 2 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. M Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. N Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. O Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. P Lotes 1 a 9	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Conj. Q Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 CE 11	Escola	R2	11,250		2,0	30%	-	-
Quadra 01 A.E. 1 Lotes A, B, C, D	Área Especial	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-
Quadra .01 - Área para diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Praça 3 Bl. A Lotes 1 a 14	Coletivo e CL	R2	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 3 Bl. A	Coletivo e CL	R2	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 3 Bl. B	Coletivo	R2	2.000,00	1,61	4,0	20%	-	-
Praça 3 Bl. C Lotes 1 a 14	Coletivo e CL	R2	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 3 Bl. C	Coletivo e CL	R2	1.250	0,96	4,0	-	-	-
Praça 3 Bl. D	Coletivo	R2	2.000,00	1,61	4,0	20%	-	-
Quadra 03 EC. 9	Escola	R2	9.812,50	2,00	4,0	30%	-	-
Quadra 03 Lotes 1 a 19 C.I	CL	R3	312,50	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 03 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 130
 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. domic.	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 03 Conj. A Lotes 01 a 19,25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. F Lotes 1 a 14	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 03 Conj. G Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. H Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. I Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. J Lotes 1 a 24	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. L Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. M Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. N Lote 1 a 9	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. O Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. P Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. Q Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,2	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Conj. R Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,2	2,0	10%	2	-
Quadra 03 – Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 05 – Jardim de Infância	Escola	R2	4.687,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra 05 – Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 05 Lotes 1 a 19 C.L	CL	R3	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 05 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 05 Conj. A Lotes 1 a 19, 25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 05 Conj. F Lotes 2 a 20, 26,28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	4,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Conj. L Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
EQ 5/11 AE. Templo	Coletivo	R2	350,00	2,70	4,0	10%	-	-
Quadra 05 AE. 05 Lotes A,B,C,D	Área Especial	R2	1.000,00	3,00	4,0	20%	-	-
Quadra 07 – Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 131 B1A

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 07 EC. Escola classe 17	Escola	R2	9.412,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra 07 Conj. A Lote 1	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. A Lotes 02 a 28 (pares)	HU	R2	312,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. A Lotes 3 a 19,25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. B Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. B Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. C Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. C Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. D Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. D Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. E Lote 1	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. E Lotes 2 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. F Lotes 2 a 20,26,28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 07 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Lotes 1 a 19 C.L.	CL	R2	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 09 Conj. A Lotes 1 a 19,25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 09 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 09 Conj. F Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. K Lotes 1 e 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC nº 134 / 05
 FLS. N.º 132 B1A

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domic.	Obs
				Existente	Proposto			
Quadra 09 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 - Jardim de Infância e diversos	Escola	R2	4.687,50		2,0	30%		-
Quadra 09 - Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%		-
Quadra 09 Lotes 1 a 19 C.L	CL	R2	312,50	3,00	4,0	-		-
Praça 1 Bl. A Lotes 1 a 14	Coletivo e CL	R2	125,00	1,6	4,0	-		-
Praça 1 Bl. B	Coletivo	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%		-
Praça 1 Bl. C – Cinema	Cinema	R2	1.250,00	0,96	4,0	-		-
Praça 1 Bl. C Lotes 1 a 14	Coletivo e CL	R2	125,00	1,60	4,0	-		-
Praça 1 Bl. D	Coletivo	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%		-
Quadra 11 AE. 11 Lotes A,B,C,D, - Centro de Saúde 2	Área Especial	R2	1.000,00	3,00	4,0	20%		-
EQ 5/11 CE 03 Escola Normal	Escola	R2	16.650,00		2,0	30%		-
Quadra 11 – Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%		-
Quadra 11 Lotes 1 a 19 C.L	HU	R2	312,50	3,00	4,0	-		-
Quadra 11 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-		-
Quadra 11 Conj. A Lotes 1 a 19,25,27 (ímpar)	HU	R1	312,50	1,61	2	10%	2	-
Quadra 11 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. F Lotes 2 a 20,26,28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-		-
Quadra 11 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Conj. L Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Residência do Administr. Regional (creche)	Escola	R3	6.250,00		2,0	30%		-
AE. 12 Lote A (PAC), B, C, D	Área Especial	R3	3.172,50	4,00	4,0	-		-
Quartel da PMDF	Coletivo	R3	165.647,50	0,30	2,0	30%		-
Quadra 13 Conj. A Lotes 2 a 40 (pares)	HU	R2	200,00	1,61	3,0	-		-
Quadra 13 Conj. A Lotes 1 a 39 (ímpares)	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. B lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. C Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. D Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. E Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. F Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. G Lotes 1 a 40	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FLS. Nº 133 B1A

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 13 Conj. H Lotes 1 a 32	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. I Lotes 1 a 32	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Conj. J Lotes 02 a 32 (pares)	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 13/15 AE 1 Templo	Coletivo	R2	750,00	1,00	3,0	20%	-	-
EQ 13/15 AE 2 CE-9	Área Especial	R2	12.600,00	1,40	2,0	30%	-	-
EQ 13/15 AE 3 Templo	Coletivo	R2	750,00	1,61	3,0	20%	-	-
EQ 13/15 Bl. A Lotes 1 a 10	CL	R2	35,00	-	4,0	-	-	-
EQ 13/15 Bl. B Lotes 1 a 7	CL	R2	35,00	-	4,0	-	-	-
EQ 13/15 Bl. C Lotes 1 a 10	CL	R2	35,00	-	4,0	-	-	-
Quadra 15 Conj. A Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	200,00	1,61	3,0	-	-	-
Quadra 15 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 15 Conj. B Lotes 1 a 28	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 15 Conj. C Lotes 1 a 28	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 15 Conj. D Lotes 1 a 38	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 15 Conj. E Lotes 1 a 38	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 15 Conj. F Lotes 1 a 38	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 Conj. A Lotes 1 a 30	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 Conj. B Lotes 1 a 30	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 conj. C Lotes 2, 4, 6...32	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 Conj. D Lotes 1 a 18 e 20	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 17 Conj. E Lotes 2, 4, 6...10	HU	R1	200,00	1,61	2,0	-	2	-
AE. 11 Lotes A,B,C,D	Área Especial	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-
AE. 7 Lotes A,B,C,D	Área Especial	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134/05
 Fls. N.º 134 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 06 AE - 06	Coletivo	R2	4.000,00	-	4,0	30%	-	-
Quadra 12 AE - 12	Coletivo	R2	4.000,00	-	4,0	30%	-	-
Quadra 06 EC - 16	Escola	R2	9.3750,00	-	2,0	30%	-	-
Quadra 12 EC - 26	Escola	R2	8.738	-	2,0	30%	-	-
Quadra 04 CE - 02	Escola	R2	12187,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra 02 CE - 08	Escola	R2	9.375,00	-	2,0	30%	-	-
Quadra 08 J.I.	Escola	R2	4.687,50	-	2,0	30%	-	-
EQ. 02/08 AE 02/08 - SENAI	Escola	R2	20.625,00	0,40	2,0	30%	-	-
AE - 02 Lotes A, B, C, D	Coletivo	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-
AE - 08 Lotes A, B, C, D	Coletivo	R2	1.000,00	1,00	4,0	20%	-	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 1 e 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. A Lotes 25,27 e 03 a 19 ímpares	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. B Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. C Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. D Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. E Lote 1	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. E Lotes 2 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Lotes 1 a 19 - CL	CL	R3	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 01 a 27 (ímpares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Conj. F Lotes 26, 28, 02 a 20 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Conj. L Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 - Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 04 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 04 Conj. A Lotes 1 a 19, 25,27 (ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 135 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 04 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Lotes 1 a 19 C.L	CL	R3	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 04 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 04 Conj. F Lotes 1 a 27 (Ímpares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 04 Conj. F Lotes 26, 28, 2 a 20 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 06 conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 06 Conj. A Lotes 1 a 19, 25, 27 (Ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. F Lotes 26, 28, 2 a 20 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. F Lotes 1 a 27 (Ímpares)	HU	R3	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 06 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 06 Lotes 1 a 19 - CL	CL	R3	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 08 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 08 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. A Lotes 1 a 19, 25 e 27 (Ímpares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 136 BIA

ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. do domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 08 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. F Lotes 1 a 27 (Impares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. F Lotes 26, 28 e 2 a 20 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. G Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. G Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. H Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. H Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. I Lotes 1 e 2	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. I Lotes 3 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. J Lote 01 a 23	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 08 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Conj. L Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Lotes 1 a 19	CL	R2	312,50	3,0	4,0	-	-	-
Quadra 10 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Quadra 10 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 10 Conj. A Lotes 25, 27, 1 a 19 Impares	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. E Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. F Lotes 2 a 20, 26, 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. F Lotes 1 a 27 (Impares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 10 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Lotes 1 a 19 - CL	CL	R2	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 12 Conj. A Lotes 2 a 28 (pares)	HU	R2	312,50	1,20	4,0	-	-	-
Quadra 12 Conj. A Lotes 1 a 19, 27 e 29 (Impares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	Não existem lotes 21, 23 e 25
Quadra 12 Conj. B Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. C Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. D Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 137 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR SUL

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 12 Conj. E Lote 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. F Lotes 1 a 27 (ímpares)	HU	R2	312,50	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 12 Conj. F Lotes 2 a 20, 26 e 28 (pares)	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. G Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. H Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. I Lotes 1 a 25	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. J Lotes 1 a 23	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. K Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. L Lotes 1 a 8	HU	R2	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. M Lotes 1 a 16	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Conj. N Lotes 1 a 18	HU	R1	312,50	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Lotes 1 a 19	CL	R2	312,50	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 12 Área para Diversos	Coletivo	R2	781,25	1,22	3,0	20%	-	-
Praça 2 Bl. A Lotes 1 a 14 - CL	CL	R2	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 2 Bl. C Lotes 1 a 14 - CL	CL	R2	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 2 Bl. B	Coletivo	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%	-	-
Praça 2 Bl. D	Coletivo	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%	-	-
Praça 2 Bl. A - Supermercado	Coletivo e CL	R2	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 2 Bl. C	Coletivo	R2	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 4 Bl. A Lotes 1 a 14 (C.P)	CL	R2	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 4 Bl. C Lotes 1 a 14 (C.P)	CL	R2	125,00	1,60	4,0	-	-	-
Praça 4 Bl. B	Coletivo	R2	2.000,00	1,40	4,0	20%	-	-
Praça 4 Bl. D	Coletivo	R2	2.000,00	2,61	4,0	20%	-	-
Praça 4 Bl. A	Coletivo	R2	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-
Praça 4 Bl. C	Coletivo	R2	1.250,00	0,96	4,0	-	-	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 138 B1A

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa permeab.	Quant. do m ² milcios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Lotes de 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 01 Lotes de 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 Lotes de 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 102 a 116.
EQ. 1/3 Bl. A Lotes 1 a 06	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 1/3 Bl. B Lotes 1 a 06	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 02 Lotes de 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 2 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Lotes 101 a 108,110,112,114,116,118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes ímpares de 109 a 117.
EQ. 2/3 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 2/3 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 03 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 03 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Lotes 109 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Lotes 108 a 124 (pares) e 119 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 126 a 134
Quadra 04 Lotes 7 a 16 --	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 04 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81a103 e 105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 104 a 122
Quadra 04 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
EQ. 2/4 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 2/4 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 05 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 05 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 05 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106 e 108 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 120 a 122
Quadra 06 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 06 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2, 4 e 6
Quadra 06 QCL 45	CL	R3	275,00	1,61	2,0	10%	-	-
Quadra 06 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107e109 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PLC nº 134/05

Fls. N.º 139

BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. Domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 06 Lotes 108 a 116 e 118 a 125	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 6/7 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 6/7 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 07 Lote 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 07 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 5/7 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
EQ 5/7 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 08 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 08 Lotes 1 a 85 e 87 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 86 a 116
Quadra 08 Lotes 101 a 117	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 6/8 Bl. A	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
EQ 6/8 Bl. B	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 09 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 09 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 9 Lotes 101 a 117	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 102 a 116
EQ. 9/11 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 9/11 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 10 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 10 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Lotes 101 a 108	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 10 Lotes 110 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 109 a 117
EQ 10/11 Bl. A	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
EQ 10/11 Bl. B	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	-	-
Quadra 11 Lotes 7 a 16 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 11 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2, 4 e 6
Quadra 11 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107 e 109 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares 108 a 116
Quadra 11 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 11 Lotes 119 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 126 a 134
Quadra 12 Lotes 7 a 16 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 12 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 12 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3,5 e 104 a 122 pares
Quadra 12 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ 10/12 Bloco A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 140 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa permeab.	Quant. domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ. 10/12 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 13 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 13 Lotes 2, 4, 6, 48, 50, 52, 84, 86, 88	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1, 3 e 5
Quadra 13 Lotes 17 a 47, 49, 51, 53 a 83, 85, 87, 89 a 106 e 108 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 13 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes 120 e 122
EQ. 13/15 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 13/15 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 14 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 14 Lotes 1, 3, 5, 43, 45, 47, 75, 77, 79	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2, 4 e 6
Quadra 14 Lotes 17 a 42, 44, 46, 48 a 74, 76, 78, 80 a 102, 104, 106	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 14 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes de 107 a 123 (ímpares)
EQ. 14/15 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 14/15 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 15 Lotes 1 a 20 - CL	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 15 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 15 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 16 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 16 Lotes 37, 39, 42, 44, 46, 67, 69, 78, 80, 82, 87, 89, 104, 106, 108	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 16 Lotes 11 a 36, 38, 40, 41, 43, 45, 47 a 66, 68, 70 a 77, 79, 81, 83 a 86, 88, 90 a 95, 96 a 102 (pares) e 110 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 97 a 117
Quadra 16 Lotes de 120 a 144 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 119 a 143
Quadra 17 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 17 Lotes 38, 40, 41, 43, 45, 68, 70, 77, 79, 81, 88, 90, 103, 105 e 107	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 17 Lotes 11 a 37, 39, 42, 44, 46 a 67, 69, 71 a 76, 78, 80, 82 a 87, 89, 91 a 96, 97 a 101 (ímpares) e 111 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 98 a 116
Quadra 17 Lotes 119 a 125 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 118 a 124
EQ. 17/48 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/48 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 18 Lotes 1 a 20	HU	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 18 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 141 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa permeab.	Quant. domicílio	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 18 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 102 a 116
EQ. 18/19 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 18/19 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 19 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 19 Lotes 38,40,41,43,45,68,70,77,79,81,88, 90,103,105 e 107	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 19 Lotes 11 a 37,39,42,44,46 a 67,69,71 a 76,78,80,82 a 87,89,91 a 97 e 99 a 117 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 98 a 116
Quadra 19 Lotes 129 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	-	Não existem os lotes pares de 118 a 124 e lotes pares de 130 a 134
Quadra 20 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 20 Lotes 11 a 96 e 98 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem lotes 99 a 117 (ímpares)
Quadra 20 Lotes 120 a 126 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes 119 a 125 (ímpares)
EQ. 20/23 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 20/23 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 21 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R1	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 21 Lotes 41,42,43,44,75,76,77,78,99,100,101,102	HU	R2	275,00	1,61	4,0	10%	2	-
Quadra 21 Lotes 11 a 40,45 a 74,79 a 98,103 a 112	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 21 Lotes 114 a 136 (pares)	HU	R1	220,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 113 a 135
Quadra 21 Lotes 138 a 150 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 137 a 149
Quadra 22 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 22 Lotes 41 a 44,75A, 78,99 a 102	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 22 Lotes 11 a 40, 45 a 74, 79 a 98, 103 a 112, e 114 a 172 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 22 lotes 137 a 149 Ímpares	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes ímpares de 151 a 171
Quadra 23 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 23 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 23 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 101 a 117
Quadra 24 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 24 Lotes 1 a 84 e 86 a 100 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 85 a 99
Quadra 25 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 25 Lotes 27 a 35 (ímpares) 38 e 40, 59 a 67 (ímpares) 81 a 89 e 91 a 101	HU	R2	275,00	1,61	4,0	10%	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 142 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 25 Lotes 11 a 26, 28 a 36 (pares), 37, 39, 41, 42 a 58 (pares), 60 a 66, 68 a 80 e 82 a 112 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 103 a 111
Quadra 26 lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 26 Lotes 92 a 102 pares	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 26 lotes 11 a 91 e 93 a 111 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 104 a 110
Quadra 27 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 27 Lotes 11 a 96 e 98 a 118 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 97 e 99 a 143
Quadra 27 Lotes 120 a 144 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 27/49 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 27/49 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 28 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 28 Lotes pares 28 a 36, 58 a 66, 78 a 86, 92 a 96	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 28 Lotes 11 a 27, ímpares 29 a 35, 37 a 57, ímpares 59 a 65, 67 a 77, ímpares de 79 a 85, 87 a 95, ímpares de 97 a 117	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 98 a 116
Quadra 28 Lotes ímpares 119 a 143	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 118 a 142
EQ. 28/30 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 28/30 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 29 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 29 Lotes 37a 1, 68, 69, 70, 71, 73, 88, 90, 91, 93, 95	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 29 Lotes 11 a 36, 42 a 67, 72, 74 a 87, 89, 92, 94, 96 e 97 a 101 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 98 e 100
Quadra 30 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 30 Lotes 38, 40, 41, 42, 43, 70, 72, 74, 75, 77, 92, 94, 96, 99 e 101	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 30 Lotes 11 a 37, 39, 44 a 69, 71, 73, 76, 78 a 91, 93, 95, 97, 98, 100, 102, 103 a 111 (ímpares) e 104 a 190 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 30 Lotes 113 a 129 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 131 a 189
Quadra 31 lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 31 Lotes 41 a 45, 76 a 79, 81, 100, 102, 103, 105 e 107	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 31 Lotes 11 a 40, 46 a 75, 80, 82 a 99, 101, 104, 106, 108 a 113, 115 e 117 a 205 (ímpares)	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 140 a 204

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC No 134 / 05
 Fls. N.º 143 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 31 Lotes 114 a 138 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 31/33 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 31/33 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 32 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 32 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 32 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 32 Lotes 102 a 188 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 119 a 187
EQ. 32/34 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 32/34 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 33 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 33 Lotes 11 a 44 e 46	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 33 lotes 45,47 a 119, 121 a 175 (ímpares) 187 a 195 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 177 a 185
Quadra 33 Lotes 120 a 144 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 146 a 184
Quadra 34 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 34 Lotes 11 a 45	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 34 Lotes 46 a 113, 115, 117	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 34 Lotes 114, 116, 118 a 131 e 133 a 143 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 132 a 142
EQ. 34/36 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	Não existe a Quadra 35
EQ. 34/36 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 36 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 36 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 36 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 101 a 117
Quadra 37 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 37 Lotes 1 a 92,94,96,98,100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 37 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 93 a 117
EQ. 37/39 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 37/39 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 38 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 38 Lotes 1 a 85 e 87 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 38 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 86 a 116
EQ. 38/40 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 38/40 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 39 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 144 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 39 Lotes 41 a 44,75 a 78,99 a 102	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 39 Lotes 11 a 40,45 a 74,79 a 98,103 a 112	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 39 Lotes 113 a 130	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 39/41 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 39/41 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 40 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 40 Lotes 41 a 44,75 a 78,99 a 102	HU	R2	275,00	1,61	4,0	10%	2	-
Quadra 40 Lotes 11 a 40,45 a 74,79 a 98,103 a 112	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 40 Lotes 113 a 130 e 131 a 137 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 132 a 136
EQ. 39/40 – Unidade de Saúde	Saúde	R2	3.300		4,0	-	-	-
EQ. 40/42 Bl. A Lote 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 40/42 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 41 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 41 lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 41 Lotes 101 a 111 e 113 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 112 a 116
Quadra 42 Lotes 1 a 20	CL	R3	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 42 Lotes 1 a 84 e 86 a 100 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 42 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 85 a 117
Quadra 43 Lotes 1 a 10 - CL	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 43 Lotes 37 a 40,67 a 70,87 a 90	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 43 Lotes 11 a 36,41 a 66,71 a 86,91 a 96	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 44 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 44 Lotes 11 a 78	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 45 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 45 lotes 11 a 78,80,82 e 84	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 79 a 83
Quadra 46 Lotes 1 a 78	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 47 lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 47 Lotes 11 a 78,80,82,84	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 79 a 83
Quadra 48 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 48 Lotes 42 a 46 (pares), 51 e 53,85 e 87, 117 e 119	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 48 Lotes 131 a 135 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 48 Lotes 11 a 41,43,45,47 a 50,52,54 a 84 86,88 a 102, 103 a 107 (ímpares) e 121 a 129 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 104 a 146

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 145 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quantif. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 48 Lotes 109 a 115 (ímpares) e 137 a 147 (Ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 49 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	3,00	4,0	-	-	-
Quadra 49 Lotes 11 a 40, 45, 47 a 74, 78 a 98, 106 a 119, 120, 122 a 194 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 139 a 193.
Quadra 49 Lotes 41 a 44 e 46, 75, 77, 107 e 109, 121 a 125 (Ímpares)	HU	R2	275,00	1,61	4,0	10%	2	-
Quadra 49 Lotes 99 a 105 e 127 a 137 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
AE. para Indústria, lote nº 1 (SKOL)	Indústria	R4	168.956,20	2,00	2,0	30%	-	1*
AE. para Indústria, lote nº 2 (UNIPLAC)	Indústria	R4	221.452,15	2,00	2,0	30%	-	2*
AE. para Indústria, lote nº 3	Indústria	R4	24.142,00	2,00	2,0	30%	-	-
AE. 3/5	Saúde	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ. 3/5 Centro Educacional 4	Escola	R2	7.920,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 4/6	Coletivo	R2	2.500,00	3,00	4,0	30%	-	-
AE. 4/6	Indeterminado	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
AE. 7/9	Coletivo	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ. 6/11 Escola Classe 24	Escola	R2	7.788,00	-	2,0	30%	-	-
AE. 8/10	Saúde	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
AE. 11/13 Centro Social João XXIII	Coletivo	R2	3.000,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ 11/13	Coletivo	R2	4.290,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 3/5 Escola Classe 13	Escola	R2	3.861,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 12/14 AE. 1 (Super Mercado)	CL	R2	2.000,00	3,00	4,0	20%	-	-
AE. 12/14 (Templo)	Coletivo	R2	1.980,00	3,00	4,0	20%	-	-
EQ 18/21 Praça 2	Coletivo	R2	10.500,00	-	2,0	30%	-	-
EQ 18/21 Praça 2 – EC1	Escola	R2	4.800,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ 18/21 Praça 2 - CED	Escola	R2	36329,42	-	2,0	30%	-	-
Praça 1 - Área para Mercado	CL	R2	2.630,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 1 - Área da SEF - SAPS	Coletivo	R2	1.250,00	-	2,0	20%	-	-
Praça 1 - Área do Cine Itapoã	Cinema	R2	1.350,00	-	2,0	-	-	-
Praça 1 - Área dos Correios	Coletivo	R2	225,00	-	2,0	-	-	-
Praça 1 - Área para PAG/PLL, lote 4	Coletivo	R2	800,00	0,25	0,5	-	-	-
Praça 1 - Área para mercado (Planalto)	CL	R2	6.693,00	2,00	2,0	30%	-	-
EQ. 48/49	Coletivo	R2	3.300,00	1,40	4,0	30%	-	-
EQ. 30/49 Escola Classe 19	Escola	R2	5.000,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 31/32 Escola Classe 20	Escola	R2	5.000,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 41/42 Área Reservada - PAC	Coletivo	R3	2.500,00	0,20	0,5	30%	-	-

1* - AE para Indústria nº 1, com área anterior de 61.742,50, foi acrescido de mais 107.213,70 de acordo com a Lei Complementar 198, de 11 de fevereiro de 1999.

2* - AE para Indústria nº 2, com área anterior de 68.024,00, foi acrescido de mais 153.428,15 de acordo com a Lei Complementar 198, de 11 de fevereiro de 1999.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 146 **B/A**

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 42 - Área para CBMDF	Coletivo	R3	1.500,00	-	2,0	20%	-	-
Praça 3 - Área para Mercado 2 (SAB)	CL	R2	2.400,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 3 AE. 2	CL	R2	990,00	1,50	2,0	20%	-	-
Praça 3 - Centro Educacional 04	Escola	R2	9.000,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 3- Escola Classe 14	Escola	R2	4.075,00	-	2,0	30%	-	-
Praça 3 - Área para Igreja	Coletivo	R2	2.400,00	1,00	2,0	30%	-	-
EQ. 46/47 A.E. 1	Coletivo	R1	600,00	1,61	2,0	20%	-	-
EQ. 44/45 Escola Classe 21	Escola	R2	7.630,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 10/15 Escola Classe 03	Escola	R2	6.600,00	-	2,0	30%	-	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 147 B/A

ANEXO III -- LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO
SETOR LESTE -- QUADRA 50 - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Q. 50 Conj. A Lotes 1 a 10	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. B Lotes 1 a 34	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. C Lotes 1 a 52	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. D Lotes 1 a 15	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. E Lotes 1 a 64	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. F Lotes 1 a 54	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. G Lotes 1 a 46	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. H Lotes 1 a 8	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. I Lotes 1 a 82	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. J Lotes 1 a 54	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. L Lotes 1 a 24	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-
Q. 50 Conj. K Lotes 1 a 10	HU	R1	120	1,61	1,61	-	1	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 148 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR LESTE – QI - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
QI-1 Lote 1 (PLL)	Coletivo	R3	6.000	0,25	0,5	30%	-	-
QI-1 Lotes 20 a 160 e 220, 280 a 940, 1020 a 1780	Industrial	R3	2.800	5,6	6,0	30%	-	Lts 240 e 260 PAC
QI-2 Lotes 20, 40 ... 1.780	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-3 AE. nº 1 – (CEB)	Coletivo	R3	9.000	-	3,0	30%	-	-
QI-3 Lotes 20,40 ... 1.580	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 Lotes 20, 40 ... 1.320	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 Lotes 1.336, 1.340, 1.344 ... 1524	Industrial	R3	180	1,34	3,0	-	-	-
QI-4 Lotes 1.540, 1.560 e 1.580	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-4 e QI-5 Área Reservada nº 3 - TCB	Coletivo	R3	35.444	-	3,0	30%	-	-
QI-5 Lotes 20, 40, 60 ... 1.580	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-6 Lotes 20, 40, 60 ... 180	Industrial	R3	1.500	2,46	3,0	20%	-	-
QI-6 Lotes 208, 212, 216 ... 396	Industrial	R3	170	1,34	3,0	-	-	-
QI-6 Lotes 400, 420, 440 ... 1.580	Industrial	R3	1.500	2,48	3,0	20%	-	-
QI-7 Lotes 220, 240, 260 a 660, 660, 740 a 800	Industrial	R3	180	2,52	3,0	-	-	-
QI-7 Lotes 830, 835, 840 ... 1.325	Industrial	R3	16,6	1,34	3,0	-	-	-
QI-7 Lotes 1.340, 1.360, 1.380	Industrial	R3	800	2,52	3,0	20%	-	-
QI-7 Área Reservada nº 1 - SLU	Coletivo	R3	4.800	-	3,0	30%	-	-
QI-7 Área Reservada nº 2 - Escola	Escola	R3	5.600	0,8	3,0	30%	-	-
AE p/ indústria Latasa	Indústria	R5	30.065,00	2,00	2,0	30%	-	-
QI – 1 lote 180/200 (PLL)	Coletivo	R3	3.000,00	-	0,5	30%	-	-
QI – 1 lote 240/260 (PLL)	Coletivo	R3	3.000,00	-	0,5	30%	-	-
QI – 1 lote 9660/1000 (PLL)	Coletivo	R3	4.500,00	-	0,5	30%	-	-
QI – 7 lote 620/640 (PLL)	Coletivo	R3	1.600,00	-	0,5	20%	-	-
QI – 1 lote 680/720 (PLL)	Coletivo	R3	1.600,00	-	0,5	20%	-	-

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fis. N.º 149 B/A

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 01 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 01 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 01 lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 1/2 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 1/2 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 02 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 02 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80,98,100,102	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Lotes 104,106 e 108	HU	R2	275,00	1,61	4,0	-	-	-
Quadra 02 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 97,99,101,103,105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 02 Lotes 107 a 123 (impares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 110 a 122
Quadra 03 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 03 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79,97,99,101,103,105,107	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 03 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 96 e 98 a 106 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 03 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 109 a 123
EQ. 2/4 AE. 2/4 - Templo	Coletivo	R2	2.673,65	3,00	4,0	10%	-	-
EQ. 2/4 EC 02	Escola	R2	3.828,00		2,0	20%	-	-
EQ. 3/5 AE. 3/5 (PAC)	Coletivo	R2	3.000,00	3,00	0,5	30%	-	-
Quadra 04 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 04 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85,87,109,111,113	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 04 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107,115,117,119,121,123	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 04 Lotes 125 a 141 (impares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 04 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 126 a 140
EQ. 4/6 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 4/6 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 4/7 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 4/7 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 5/7 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fis. Nº 150 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ. 5/7 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 05 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 05 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88,110,112,114	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares 1,3 e 5
Quadra 05 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106 e 108 a 124 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 05 Lotes 107 a 123 (ímpares) e 126 a 142 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 125 a 141
EQ. 5/8 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 5/8 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 06 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,0	4,0	-	-	-
Quadra 06 Lotes 1 a 84 e 85 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes pares de 86 a 116
Quadra 06 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 07 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 07 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 07 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 08 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 08 Lotes 1 a 83 e 84 a 100 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 08 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes ímpares de 85 a 117
Quadra 09 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 09 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 09 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 9/12 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 9/12 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 10/13 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 10/13 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 10 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 10 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 10 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 10/14 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 10/14 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 11 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 11 Lotes 2,4,6,48,50,52,84,86,88	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 11 Lotes 17 a 47,49,51,53 a 83,85,87,89 a 106	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Lotes 108 a 216 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 11 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 125 a 215

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 105
 FLS. Nº 151 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ. 9/11 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 9/11 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 12 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 12 Lotes 11 a 84 e Lotes 86 a 100 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes ímpares de 85 a 117
Quadra 12 Lotes 102 a 118 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Praça 1 Lote 2 Área para Cinema	Coletivo	R3	2000,00	-	4,0	20%	-	-
Praça 1 Lote 1 Área para Templo	Coletivo	R3	3082,00	-	4,0	30%	-	-
Praça 1 Lote 3 Área para mercado	CL	R3	2580,00	-	4,0	30%	-	-
Praça 1 Lote 4 Área para Ed. Comercial	CL	R3	2000,00	3,00	4,0	20%	-	-
Quadra 13 Lotes 1 a 10 – Comércio de Quadra	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 13 Lotes 11 a 85 e 87 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem lotes pares de 86 a 116
Quadra 13 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 14 Lotes 7 a 16 – Comércio de Quadra	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 14 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 14 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 102,104,106	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 14 Lotes 108 a 124 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 103 a 123
AE. 11/15	Escola	R2	2970,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ. 12/16 EC - 06	Escola	R2	3828,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 12/16 EC - 23	Escola	R2	19000,00	-	2,0	20%	-	-
EQ. 20/1 Praça 1 Anexo RA-II	Coletivo	R2	625,00	-	2,0	20%	-	-
EQ. 13/17 20a DP	Coletivo	R2	3640,00	1,00	2,0	30%	-	-
EQ. 13/17 CDS	Coletivo	R2	4290,00	0,8	2,0	30%	-	-
EQ. 13/17 EC - 10	Escola	R2	3861,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 14/18 AE - 01	Saúde	R2	1310,00	4,00	4,0	20%	-	-
EQ. 14/18 AE - 02	Escola	R2	1000,00	4,00	4,0	20%	-	-
Quadra 15 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 15 Lotes 1,3,5,43,45,47,75,77,79	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 15 Lotes 17 a 42,44,46,48 a 74,76,78,80 a 102,104,106	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 15 Lotes 108 a 124	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares 102 a 123
EQ. 15/19 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 15/19 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 16/19 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 16/19 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra. 16 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 152 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domic.	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 16 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 16 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 16/20 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 16/20 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/20 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/20 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 17 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 17 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 17 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/21 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 17/21 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 18/21 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 18/21 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 18 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 18 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 18 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 18 Lotes 107 a 123 (impares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 104 a 122
Quadra 19 Lotes 5 a 14	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 19 Lotes 2,4,46,48,80,82	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1 e 3
Quadra 19 Lotes 15 a 45,47,49 a 79,81,83 a 103 e 104 a 112 (pares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 19 Lotes 105 a 113 (impares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 19 Lotes 114 a 122 e 124 a 130 (pares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes ímpares de 123 a 129
Quadra 20 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 20 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 20 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 21 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 21 Lotes 1,3,5,47,49,51,83,85 e 87	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2,4 e 6
Quadra 21 Lotes 17 a 46,48,50,52 a 82,84,86,88 a 107 e 109 a 117 (impares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 21 Lotes 108 a 116 e 118 a 125	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 21 Lotes 127 a 135 (impares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares 126 a 134
EQ 19/22 CE 10	Escola	R2	7.920,00	-	2,0	30%	-	-
EQ 16/26 AE	Coletivo	R2	2.500,00	3,0	4,0	30%	-	-
EQ 20/23 AE CAIC	Escola	R2	13.295,86	1,4	2,0	30%	-	-

PROTOKOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 134 105

Fls. Nº 153

B/A

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
EQ.17/27 EC.05	Escola	R2	3861,00	1,40	2,0	30%	-	-
AE - 21/24	Culto/Escola	R2	2970,00	3,00	4,0	30%	-	-
EQ. 22/25 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 22/25 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 22 Lotes 5 a 14	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 22 Lotes 1,3,45,47,79,81	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 2 e 4
Quadra 22 Lotes 15 a 44,46,48 a 78,80,82 a 105, 107,109,111	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 22 Lotes 106 a 112 (pares), 113 a 122, 123 a 129 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 124 a 128
EQ. 22/26 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 22/26 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 23/26 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 23/26 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 23 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 23 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 23 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 23/27 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 23/27 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 24/27 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 24/27 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 24/30 Área Especial	Coletivo	R2	350,00	1,0	4,0	10%	-	-
Quadra 24 Lotes 7 a 16	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 24 Lotes 2,4,6,44,46,48,76,78,80	HU	R2	275,00	1,61	2,0	10%	2	Não existem os lotes 1,3 e 5
Quadra 24 Lotes 17 a 43,45,47,49 a 75,77,79,81 a 103,105	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 24 Lotes 107 a 123 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 108 a 122
Quadra 25 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 25 Lotes 1 a 85, e 87 a 99 (ímpares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 25 Lotes 101 a 117 (ímpares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 26 Lotes 1 a 10	CL	R2	255,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 26 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 26 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 27 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 27 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fis. Nº 154 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeab.	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra 27 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,00	-	2	-
EQ. 25/28	Indeterm.	R2	2.970,00	4,0	4,0	30%	-	-
EQ. 28/31 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 28/31 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 28 Lotes 1 a 20	CL	R2	155,40	2,0	4,0	-	-	-
Quadra 28 Lotes 1 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 28 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 28/32 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 28/32 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 26/29 EC 04	Escola	R2	7680,00	-	2,0	30%	-	-
EQ. 26/29 CE - 05	Escola	R2	3.542,50	-	2,0	30%	-	-
EQ. 29/32 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 29/32 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 29 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 29 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 29 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 29/33 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 29/33 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Qd. 29 CBMDF	Coletivo	R2	1.500,00	-	2,0	20%	-	-
EQ. 30/33 Bl. A Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
EQ. 30/33 Bl. B Lotes 1 a 6	HU	R1	120,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 30 Lotes 1 a 20	CL	R2	150,00	2,0	4,0	-	2	-
Quadra 30 Lotes 11 a 85	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 30 Lotes 87 a 99	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 30 Lotes 101 a 117 (impares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem lotes pares de 102 a 116
Quadra 31 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 31 Lotes 11 a 85 e lotes 87 a 91 (impares)	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
Quadra 31 Lotes 101 a 107 (impares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	Não existem os lotes pares de 100 a 106
Quadra 32 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 32 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,7	2,0	10%	2	-
Quadra 32 Lotes 101 a 108 e 111 a 117 (impares)	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 33 Lotes 1 a 10	CL	R2	225,00	2,00	4,0	-	-	-
Quadra 33 Lotes 101 a 118	HU	R1	144,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra 33 Lotes 11 a 100	HU	R1	275,00	1,61	2,0	10%	2	-
EQ. 31/32 AE	Diversos	R2	3500,00	-	4,0	30%	-	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. N.º 155 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 01 Lotes 01 a 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lotes 03 a 13	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 14	HU	R1	141,242	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 15	HU	R1	135,785	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 16	HU	R1	130,69	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 17	HU	R1	149,217	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 18	HU	R1	135,325	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lote 19	HU	R1	125,771	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lotes 01, 02, 37, 38	HU	R1	183,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 02 Lotes 03 a 36	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lotes 03 a 32	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 33	HU	R1	158,864	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 34	HU	R1	161,756	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 35	HU	R1	166,32	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 36	HU	R1	123,711	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 37	HU	R1	134,791	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 03 Lote 38	HU	R1	144,461	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. A Lote 01	HU	R1	81,948	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. A Lote 02	HU	R1	87,381	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. A Lote 03	HU	R1	104,271	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. A Lote 04	HU	R1	113,972	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. A Lote 05	HU	R1	108,687	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. A Lote 06	HU	R1	118,193	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lotes 07 a 29	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 04 Lotes 30 e 31	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lotes 03 a 23 e 25	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 24	HU	R1	167,166	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 26	HU	R1	178,805	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 27	HU	R1	197,984	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 28	HU	R1	143,658	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 29	HU	R1	153,312	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 05 Lote 30	HU	R1	162,985	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 01	HU	R1	116,504	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 02	HU	R1	113,298	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 03	HU	R1	133,291	1,61	2,0	-	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 156 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

SETOR OESTE - GAMA

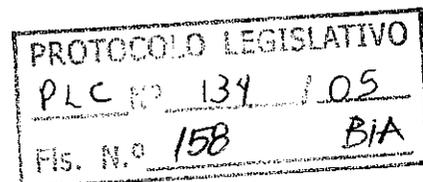
Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra A Conj. 06 Lote 04	HU	R1	156,528	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 05	HU	R1	140,601	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lote 06	HU	R1	150,11	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lotes 07 a 19	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 06 Lotes 20 e 21	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 01	HU	R1	185,92	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 02	HU	R1	165,359	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 03	HU	R1	185,252	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 04	HU	R1	121,94	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 05	HU	R1	114,663	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 06	HU	R1	129,367	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lotes 07 a 31, 33, 35 e 37	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 32	HU	R1	97,124	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 34	HU	R1	113,766	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 36	HU	R1	132,945	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 38	HU	R1	119,123	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 39	HU	R1	130,527	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 07 Lote 40	HU	R1	144,951	1,61	2,0	-	2	-
Quadra A Conj. 01 Lotes 01 a 12	CL	R2	144,00	-	4,0	-	-	-
Quadra A Conj. 02 Lotes 01 e 06	CL	R2	155,875	-	4,0	-	-	-
Quadra A Conj. 02 Lotes 02 a 05	CL	R2	162,00	-	4,0	-	-	-
Quadra A Lote A	Coletivo	R2	841,61	-	3,0	10%	-	-
Quadra A Lote B	Coletivo	R2	2.861,50	-	2,0	30%	-	-
Quadra A Lote C	Coletivo	R2	2.364,25	-	3,0	30%	-	-
Quadra A AE. 1 Lote 03	-	R4	3.066,62	-	4,0	30%	-	-
Quadra B Conj. 01 Lotes 01, 02, 24 e 28	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 01 Lotes 03 a 23, 25, 26 e 27	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 02 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 02 Lotes 03 a 23	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lotes 03 a 16	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 17	HU	R1	148,462	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 18	HU	R1	159,782	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 19	HU	R1	158,055	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 03 Lote 20	HU	R1	169,808	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lotes 03 a 12	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lotes 13 e 18	HU	R1	130,375	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 04 Lotes 14 a 17	HU	R1	126,75	1,61	2,0	-	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FLS. Nº 157 BIA

SETOR OESTE - GAMA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Quadra B Conj. 05 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lotes 03 a 12	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lotes 13 a 18	HU	R1	130,375	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 05 Lotes 14 a 17	HU	R1	126,75	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lotes 01 e 02	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lotes 03 a 12	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lotes 13 a 18	HU	R1	130,375	1,61	2,0	-	2	-
Quadra B Conj. 06 Lotes 14 a 17	HU	R1	126,75	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 01 Lotes 01 e 08	HU	R1	123,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 01 Lotes 02 a 07	HU	R1	130,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 02 Lotes 01 e 02	HU	R1	146,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 02 Lotes 03 a 14	HU	R1	126,00	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 02 Lotes 15 e 16	HU	R1	137,875	1,61	2,0	-	2	-
Quadra C Conj. 01 Lotes 01 a 07	CL	R2	144,00	-	4,0	-	-	-
Av. Contorno, lote 3	PAC	R3	1.200,00	-	0,5	-	-	-



ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quantidade de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Avenida Contorno Lote 01	HU/CL/Serv	R2	890,73	2,8	3,0	20%	2	-
Avenida Contorno Lote 03	HU/CL/Serv	R2	960,00	2,8	3,0	20%	-	-
Avenida Contorno Lote 05	HU/CL/Serv	R2	1.148,56	2,8	3,0	20%	-	-
Avenida DVO Lotes 01 a 19 (ímpares)	HU/CL/Serv	R2	125,00	2,5	3,0	-	-	-
Avenida DVO Lotes 06 a 24 (pares)	HU/CL/Serv	R2	100,00	2,5	3,0	-	-	-
Avenida DVO Lotes 02, 04, 21 e 23	Uso Coletivo	R2	100,00	2,0	3,0	-	-	-
Avenida DVO Lote 26	CL/Serv.	R2	1.000,00	1,0	3,0	20%	-	-
Avenida DVO Lote 28	Escola	R2	1.950,00	1,8	3,0	20%	-	-
Rua das Petúlias Lote 02	HU	R2	986,69	1,61	3,0	20%	2	-
Rua das Petúlias Lote 04	HU	R2	934,67	1,61	3,0	20%	2	-
Rua das Petúlias Lote 06	Coletivo	R2	779,75	0,6	3,0	20%	-	-
Rua Samambaia Lote 01 - Área para Templo	Coletivo	R2	646,00	1,61	3,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 02	Coletivo	R2	860,22	0,6	3,0	20%	-	-
Rua Samambaia Lotes 03, 05, 07 e 11	HU	R1	510,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 04	HU	R1	660,45	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 06	HU	R1	644,77	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 08	HU	R1	629,02	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 09	HU	R1	663,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 10	HU	R1	794,23	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Samambaia Lote 12	HU	R1	592,87	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Dálíias Lote 01	Escola	R2	2.141,00	1,8	3,0	30%	-	-
Rua das Dálíias Lote 02	Escola	R2	6.349,37	1,5	3,0	30%	-	-
Rua das Dálíias Lote 03	HC	R2	585,00	1,61	3,0	20%	2	-
Rua das Dálíias Lote 04	Coletivo	R2	122,88	1,0	3,0	-	-	-
Rua das Dálíias Lotes 05 a 11 e 13 a 19 (ímpares)	HU	R1	495,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Dálíias Lote 06	Escola	R2	2.086,37	1,5	3,0	30%	-	-
Rua das Dálíias Lotes 08 a 14 (pares)	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Dálíias Lote 09	HU	R1	535,27	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Dálíias Lote 21	HC	R2	495,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Dálíias Lote 23	HC	R2	842,37	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 01, 19, 21, 24, 26, 35, 37, 44	HC	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 02	HC	R2	426,25	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Primavera Lotes 03 a 17, 23 a 33, 39, 41 (ímpares)	HU	R1	500,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lotes 16 a 22 e 28 a 42	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lota 04	HU	R1	412,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Primavera Lote 06	HU	R1	385,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Primavera Lote 08	HU	R1	440,00	1,61	2,0	10%	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Pág. Nº 159 B/A

VILA DVO

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m ²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de dormitórios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua Primavera Lote 10	HU	R1	527,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 12	HU	R1	605,20	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 14	HU	R1	560,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Primavera Lote 43	Coletivo	R2	2.748,00	0,6	3,0	30%	-	-
Rua Primavera Lote 46	Escola	R2	7.466,73	1,5	3,0	30%	-	-
Rua Jasmin Lote 01	HC	R2	480,20	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lote 02	HC	R2	431,25	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lotes 03 e 05	HU	R1	394,45	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lotes 04 a 18 (pares)	HU	R1	521,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 20	HC	R2	521,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 07	HU	R1	480,20	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 09	HU	R1	754,60	1,61	3,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 11	HU	R1	583,10	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 13	HU	R1	538,40	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 15	HU	R1	429,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lotes 17, 19 e 21	HU	R1	495,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lote 22	HC	R2	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 23	HU	R1	610,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 24	HU	R2	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 25	HU	R1	577,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 26	HU	R2	749,77	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 27	HU	R1	478,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Jasmin Lotes 29 e 31	HU	R1	528,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Jasmin Lote 33	Coletivo	R2	2.116,12	0,6	3,0	30%	-	-
Rua das Avencas Lote 01	Escola	R3	2.487,50	1,61	3,0	30%	-	-
Rua das Avencas Lote 02	HC	R2	525,00	1,61	3,0	20%	2	-
Rua das Avencas Lotes 04 a 16 (pares)	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Avencas Lote 03	Área Especial	R3	2.218,05	2,0	3,0	30%	-	-
Rua das Avencas Lote 05	HU	R3	1.948,80	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Avencas Lote 07	Área Especial	R3	1.679,70	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Avencas Lote 09	Área Especial	R3	1.410,60	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Avencas Lotes 16 e 18	HU	R1	450,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua das Violetas Lote 01	Área Especial	R3	2.106,90	2,0	3,0	30%	-	-
Rua das Violetas Lotes 02 a 46 (pares)	HC	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua das Violetas Lote 03	Área Especial	R3	1.888,80	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 05 - PLL	Coletivo	R3	1.950,00	0,6	0,5	20%	-	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 FIS. Nº 160
 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área em m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua das Violetas Lote 07	CL/Serv.	R3	1.308,56	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 09	CL/Serv.	R3	1.263,15	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 11	CL/Serv.	R3	1.250,40	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 13	CL/Serv.	R3	1.268,67	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 15	CL/Serv.	R3	1.369,08	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 17	CL/Serv.	R3	1.472,57	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 19	CL/Serv.	R3	1.608,90	2,0	3,0	20%	-	-
Rua das Violetas Lote 21	CL/Serv.	R3	1.779,07	2,0	3,0	20%	-	-
Rua Papoula Lote 02	HC	R1	551,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Papoula Lote 04	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Papoula Lote 06 e 08	HU	R1	595,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Papoula Lote 09	Escola	R3	1.725,00	1,61	3,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 01	HC	R2	820,25	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 02	HC	R2	629,80	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 03	HU	R1	542,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 04	HU	R1	536,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 05 e 07	HU	R1	507,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 06	HU	R1	543,86	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 08	HU	R1	547,69	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 09	HU	R1	654,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 10	HU	R1	735,36	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 11	HU	R1	560,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Tulipa Lote 12	HU	R1	612,80	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 01	HC	R2	620,40	1,61	2,0	30%	2	-
Rua do Cravo Lote 02	HC	R2	639,20	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 03	HU	R1	528,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lotes 04 e 08	HU	R1	493,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua do Cravo Lote 05	HU	R1	397,60	1,61	2,0	10%	2	-
Rua do Cravo Lote 06	HU	R1	544,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 07	HU	R1	400,40	1,61	2,0	10%	2	-
Rua do Cravo Lote 09	HU	R1	537,60	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 10	HU	R1	595,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua do Cravo Lote 11	HU	R1	448,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua do Cravo Lote 12	HU	R1	584,80	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 01	HC	R2	461,79	1,61	2,0	10%	2	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Pág. Nº 161 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m2	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua Azaléia Lote 02	HC	R2	665,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 03	HU	R1	383,25	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Azaléia Lotes 04, 06, 08 e 12	HU	R1	525,00	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 05	HU	R1	398,92	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Azaléia Lote 07	HU	R1	414,67	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Azaléia Lote 09	HU	R1	562,57	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 10	HU	R1	682,50	1,61	2,0	20%	2	-
Rua Azaléia Lote 11	HU	R1	450,82	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Girassol Lote 01	HU	R1	517,47	1,61	3,0	10%	-	-
Rua Girassol Lote 02	HU	R1	565,77	1,61	3,0	10%	-	-
Rua Girassol Lotes 03 a 08	HU	R1	595,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 01	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 02	HC	R1	465,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 03, 05, 07, 11, 15, 17, 21	HU	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 04, 08 e 12	HU	R1	465,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 06	HU	R1	434,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 09	HU	R1	542,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 10	HU	R1	496,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 13	HU	R1	630,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 14	HU	R1	522,22	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 16, 18, 32, 34, 36, 38	HU	R1	484,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 19	HU	R1	595,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 20	HU	R1	425,20	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 22, 24	HU	R1	516,80	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 23	HC	R1	500,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 25	HC	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lotes 27,29,31,33,35,37,39,41	HU	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 26	HU	R1	775,20	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 28	HU	R1	468,35	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 30	HU	R1	823,65	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 40	HU	R1	460,27	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 42	HU	R1	678,30	1,61	2,0	10%	2	-
Rua dos Hibiscos Lote 43	HC	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 01	HC	R2	658,75	1,61	3,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 02	HC	R2	533,28	1,61	3,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 03	HU	R1	637,50	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 04 e 06	HU	R1	466,62	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 05	HU	R1	595,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 07	HU	R1	680,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 08 e 10	HU	R1	516,62	1,61	2,0	10%	2	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 162 BIA

ANEXO III – LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO

VILA DVO

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Observação
				Existente	Proposto			
Rua das Rosas Lote 09	HU	R1	558,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 11	HU	R1	640,80	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 12	HU	R1	543,28	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 13	HU	R1	560,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 14	HU	R1	573,28	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 15, 17, 19, 21, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 37, 39 e 41	HU	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 23, 25 e 43	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 16, 18 e 22	HU	R1	499,95	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 20	HU	R1	566,61	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lote 24	HC	R1	471,90	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 26 e 44	HC	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua das Rosas Lotes 28, 30, 32, 36, 38, 40 e 42	HU	R1	510,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Gerânio Lote 1	HC	R1	525,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Gerânio Lotes 03 a 13 (Ímpares)	HU	R1	525,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Gerânio Lotes 15 e 17	HU	R1	600,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Margarida Lotes 01 e 02	HU	R1	525,00	1,61	3,0	10%	2	-
Rua Margarida Lotes 03 a 18, 23 a 30, 32 a 35, 37, 39 a 44, 46 a 50	HU	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Margarida Lotes 19, 20, 21 e 31, 36, 38, 45	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Rua Margarida Lote 52	Coletivo	R2	2.133,95	1,2	3,0	20%	-	-
Travessa da Castanheira Lotes 01 a 07 (Ímpares)	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa da Castanheira Lote 09	HC	R1	614,95	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Carvalho Lotes 01 a 11 (Ímpares)	HC	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Carvalho Lote 13	Coletivo	R2	1.365,00	1,61	3,0	20%	-	-
Travessa do Ipê Lotes 01 e 03	HC	R1	612,50	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 02	HC	R1	875,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 04	HU	R1	750,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lotes 05 e 07	HU	R1	525,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 06	HU	R1	700,00	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 08	HU	R1	725,57	1,61	2,0	10%	2	-
Travessa do Ipê Lote 09	Coletivo	R2	1.764,00	2,0	3,0	20%	-	-
Travessa do Eucalipto Lote 01 - Saúde	Coletivo	R2	4.117,49	-	3,0	30%	-	-
Travessa do Eucalipto Lote 02 - Segurança	Coletivo	R2	3.334,00	1,5	2,0	30%	-	-
Travessa do Buriti Lotes 02 e 04	Coletivo	R2	900,00	1,5	3,0	20%	-	-
Travessa do Oiti lote 01	Coletivo	R2	625,00	1,5	3,0	20%	-	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 163 BIA

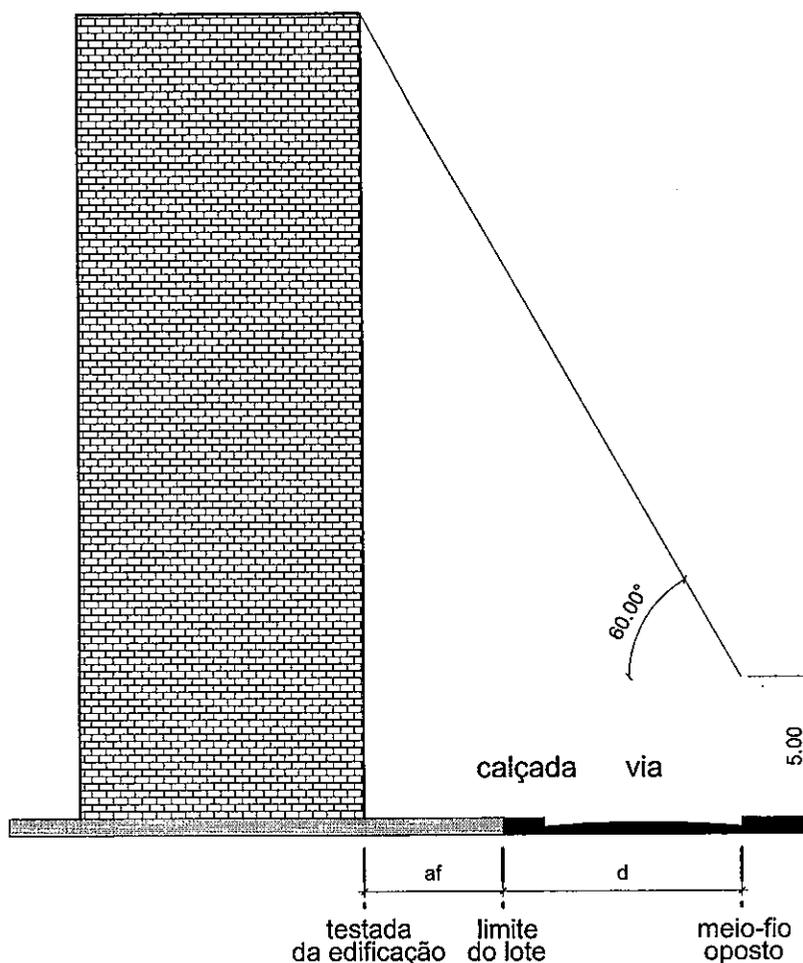
ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS COMPONENTES DA FÓRMULA PARA SE
CALCULAR O AFASTAMENTO MÍNIMO DAS FACHADAS PARA LOGRADOURO
PÚBLICO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 164 BIA

ANEXO IV

Representação Gráfica do afastamento de divisas voltadas para o logradouro público



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 165 BIA



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR



ANEXO V

QUADROS DE EXIGÊNCIA DE VAGAS E ESTACIONAMENTOS SEGUNDO O PORTE
E O TIPO DE ATIVIDADE

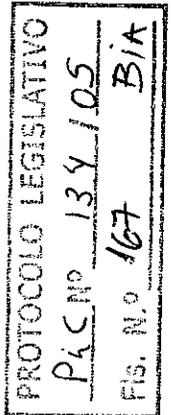
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 166 BIA

**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Centro Comercial	5.000 ≤ AC ≤ 10.000	1 vaga para cada 25 m ² da área de construção
	> 10.000	1 vaga para cada 20 m ² da área de construção
Galeria Comercial	≤ 1.200	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
	1.200 < AC < 2.500	1 vaga para cada 35 m ² da área de construção
	≥ 2.500	1 vaga para cada 35 m ² da área de construção
Comércio Varejista (Lojas Comerciais)	≤ 1.200	1 vaga para cada 75 m ² da área de construção
	1.200 < AC < 2.500	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
	≥ 2.500	1 vaga para cada 45 m ² da área de construção
Supermercado e Hipermercado	≤ 2.500	1 vaga para cada 50m ² da área de venda
	> 2.500	1 vaga para cada 35m ² da área de venda
Entrepasto, Terminal, Armazém, Depósito	< 2.500	1 vaga para cada 100 m ² da área de construção
	2.500 < AC < 5.000	1 vaga para cada 150 m ² da área de construção
Serviços Públicos, Prestação de Serviço, Escritório, Consultório e similares	≥ 5.000	1 vaga para cada 200 m ² da área de construção
	< 500	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
	500 ≤ AC < 1.500	1 vaga para cada 45 m ² da área de construção
	≥ 1.500	1 vaga para cada 45 m ² da área de construção

NOTAS:

- NL – Número de leitos
- CAPP – compartimentos ou ambientes de permanência prolongada
- O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.
- Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
- Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.
- Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.



**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Estabelecimento Hoteleiro	≤ 1.500	1 vaga para cada 6 apartamentos com área < 50 m ² 1 vaga para cada apartamento com área > 50 m ²
	1.500 < AC < 3.500	1 vaga para cada 3 apartamentos com área < 50 m ² 1 vaga para cada 2 apartamentos com área > 50 m ²
	≥ 3.500	1 vaga para cada 2 apartamentos com área ≤ 50 m ² 1 vaga para cada apartamento com área > 50 m ²
		1 vaga para cada 40m ² de sala de convenções 1 vaga para cada 100 m ² de área de uso público
Motel	Qualquer área	1 vaga por apartamento
Hotel Residência	Qualquer área	1 vaga para cada 2 apartamentos
Serviço de atendimento de urgência e emergência de atendimento ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica	< 1.500	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
	≥ 1.500	1 vaga para cada 35 m ² da área de construção
Serviço de organização religiosa	-	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	≥ 1.500	1 vaga para cada 20 m ² da área de construção
	< 2.500	1 vaga para cada 150 m ² da área de construção
Indústria	≥ 2.500	1 vaga para cada 200 m ² da área de construção

NOTAS:

- 7) NL - Número de leitos
- 8) CAPP - compartimentos ou ambientes de permanência prolongada
- 9) O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.
- 10) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
- 11) Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.
- 12) Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 134 / 05
 Fls. Nº 168 BIA

**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Serviço de atendimento hospitalar	< 3.500	NL ≤ 50 – 1 vaga para 1 leito 50 < NL ≤ – 1 vaga para 1,5 leito NL > 200 – 1 vaga para 2 leitos
	≥ 3.500	NL ≤ 50 – 1 vaga para 1 leito 50 < NL ≤ – 1 vaga para 1,5 leito NL > 200 – 1 vaga para 2 leitos
	< 1.200	1 vaga para cada 75 m ² da área de construção
Educação Superior	1.200 < AC < 2.500	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
	≥ 2.500	1 vaga para cada 25 m ² da área de construção
Educação Média, de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva	< 2.500	1 vaga para cada 75 m ² da área de construção
	≥ 2.500	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
Educação pré-escolar e fundamental	≥ 2.500	1 vaga para cada sala de aula
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	≥ 1.500	1 vaga para cada 25 m ² da área de construção
Projeção de filme e de vídeo e outros serviços artísticos e de espetáculos	≤ 300 pessoas	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
	≥ 300 pessoas	1 vaga para cada 4 pessoas
Habitação Coletiva	Qualquer área	1 vaga para cada unidade domiciliar < 8 CAPP 2 vagas para cada unidade domiciliar ≥ 8 CAPP

NOTAS:

- NL – Número de leitos
- CAPP – compartimentos ou ambientes de permanência prolongada
- O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.
- Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
- Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.
- Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.

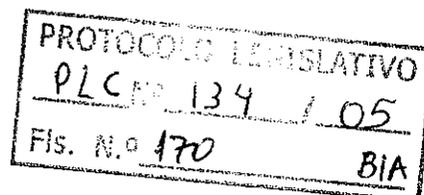
PROTOCOLO LEGISLATIVO
 P.L.C. Nº 134 / 05
 Fls. N.º 169 *BIA*

**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO		
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO (m ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer	< 1.500	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
	1.500 < AC < 3.000	1 vaga para cada 75 m ² da área de construção
	≥ 3.000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão para Feiras, Exposições e similares	≥ 3.000	1 vaga para cada 50 m ² da área de construção
	≥ 30.000 m ² terreno	1 vaga para 100 m ² da área aberta à visitação pública

NOTAS:

7. NL – Número de leitos
8. CAPP – compartimento ou ambientes de permanência prolongada
9. O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.
10. Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.
11. Nas atividades de atendimento hospitalar não foram incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.
12. Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.



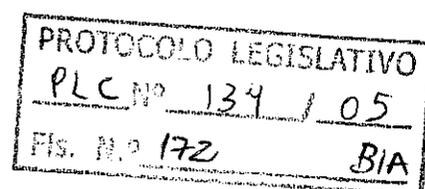
**ANEXO V - QUADROS DE EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO
SEGUNDO O PORTE E O TIPO DE ATIVIDADE**

VAGAS EXCLUSIVAS PÓLOS GERADORES DE TRAFEGO			
ATIVIDADE	AREA PARA CARGA E DESCARGA	AREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	AREA PARA TAXIS
Centro Comercial	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Comércio Varejista (Lojas Comerciais)	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Supermercado e Hipermercado	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Prestação de Serviço, Escritório, Consultório	Obrigatória	Obrigatória	-
Estabelecimento Hoteleiro	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviço de atendimento hospitalar	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviços de atendimento de urgência, emergência, atenção ambulatorial e complementação diagnóstica ou terapêutica	-	Obrigatória	-
Educação superior	Obrigatória	Obrigatória	-
Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva	Obrigatória	Obrigatória	-
Educação pré-escolar e fundamental	-	Obrigatória	-
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	-	Obrigatória	-
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	Obrigatória	-	-
Indústria	Obrigatória	-	-
Projeção de filmes e de vídeos, outros serviços artísticos e de espetáculos e de organizações religiosas	-	Obrigatória	-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 P.L.C. Nº 134 / 05
 Fls. Nº 171 B/A

ANEXO VI

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CAIXAS DAS VIAS PRINCIPAIS

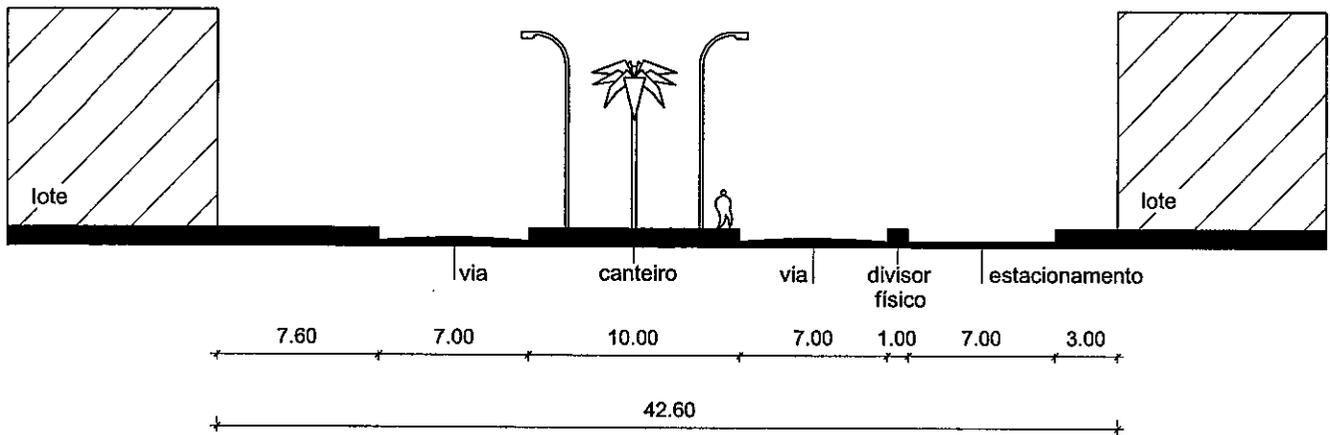


ANEXO VI

Representação Gráfica das Caixas de Vias Principais

1. AVENIDA DOS PIONEIROS

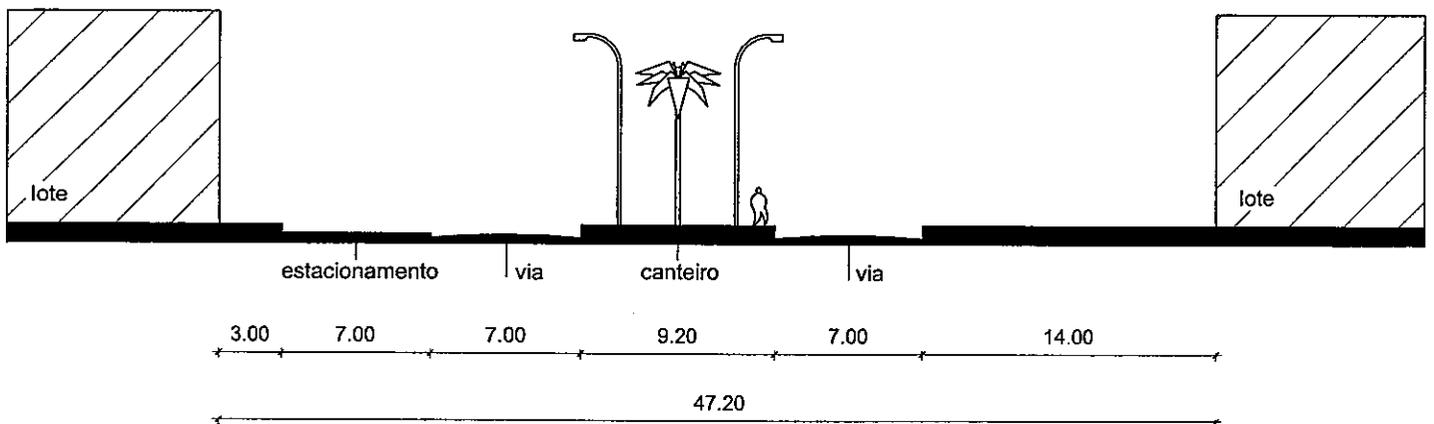
perfil da via - escala 1:400



2. AVENIDA DOS BOMBEIROS

perfil da via - escala 1:400

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 173 BIA

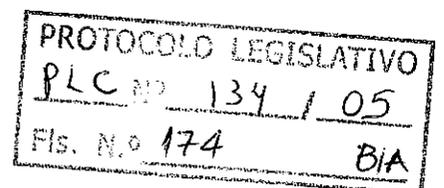


SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR



ANEXO VII

POLIGONAIS DAS ÁREAS INSERIDAS NA REGIÃO
ADMINISTRATIVA DO GAMA



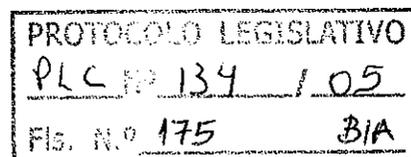
ANEXO VII – POLIGONAIS DAS ÁREAS INSERIDAS
**SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO
DIREU/GEGAR**

PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA

ÍNDICE:

PÁGINA 001 – POLIGONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA

- 046 – ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO CRISPIM - AUR
- 054 – ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL PONTE DE TERRA – APM-I
- 056 – ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CRISPIM – APM-II
- 057 – ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL ALAGADO – APM-III
- 061 – ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CÓRREGO OLHO D'ÁGUA – APM-IV
- 062 – ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL NÚCLEO AGROINDUSTRIAL CASA GRANDE -
SUBÁREA 2 – ARF-1
- 064 – ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL NÚCLEO AGROINDUSTRIAL PONTE ALT-
SUBÁREA 2 – ARF-2
- 066 – ÁREA COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL PROTEÇÃO DAS ESCARPAS DA CONTAGE -
SUBÁREA 1 – ARF-3
- 075 – ÁREA RURAL REMANESCENTE ALAGADO – ARR-A
- 079 – ÁREA RURAL REMANESCENTE CRISPIM – ARR-B
- 087 – ÁREA RURAL REMANESCENTE PONTE ALTA NORTE – ARR-C
- 091 – ÁREA RURAL REMANESCENTE MONJOLO – ARR-D
- 095 – ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO OLHOS D'ÁGUA - AUR
- 097 – ÁREA DO COMPLEXO DE ESPORTES E LAZER - CEL
- 098 – ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE
- 099 – ÁREA DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES - AMA
- 100 – POLIGONAL DA MALHA URBANA
- 104 – PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL PONTE ALTA DO GAMA
- 106 – RESERVA ECOLÓGICA DO GAMA
- 108 – ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO - ZRUD
- 128 – PLANTA DOS PERÍMETROS E CURVAS DE NÍVEL
- 129 – PLANTA DOS PERÍMETROS E HIDROGRAFIA
- 130 – PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA
- 131 – PARQUE RECREATIVO DO GAMA



Anexo VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 176 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO – SUDUR

POLIGONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA

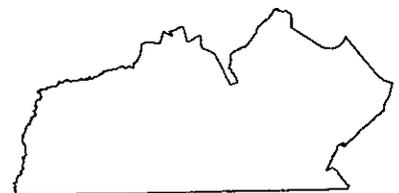
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

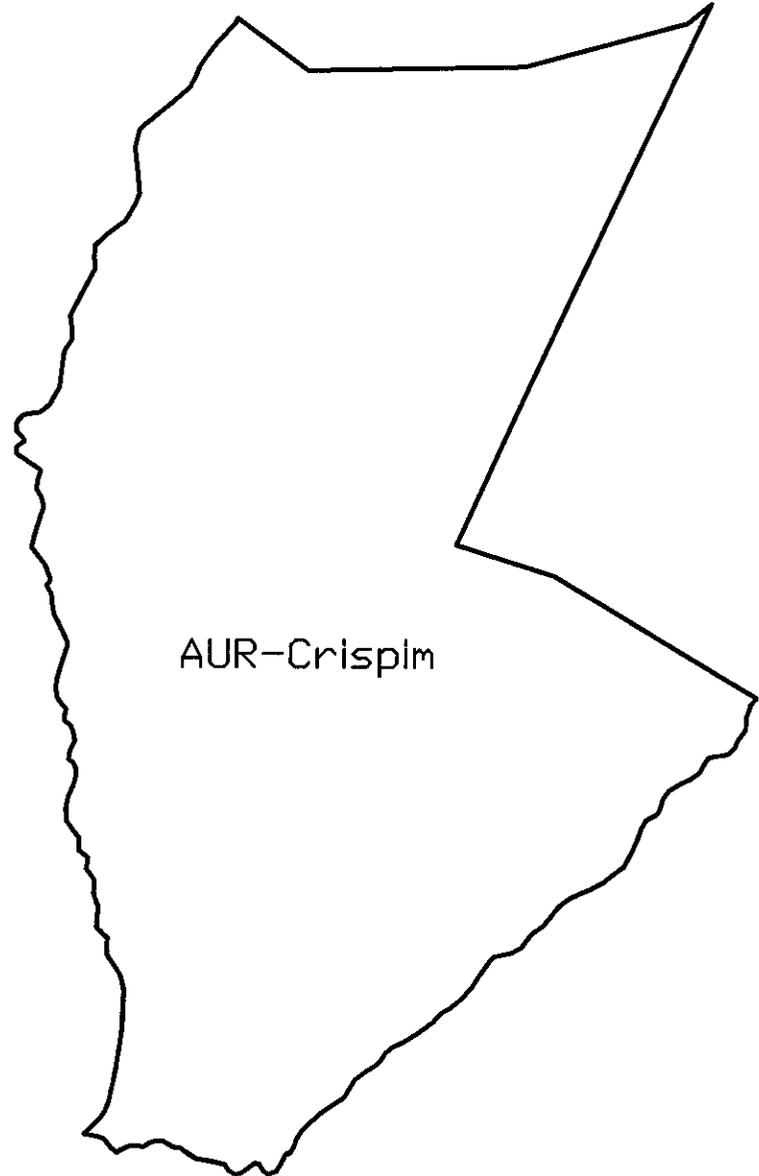
ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
POLIG_RA



Anexo VII

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 177 BIA



AUR-Crispim



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

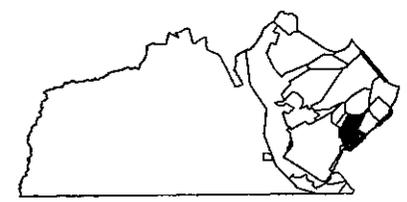
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA DE USO URBANO COM RESTRIÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

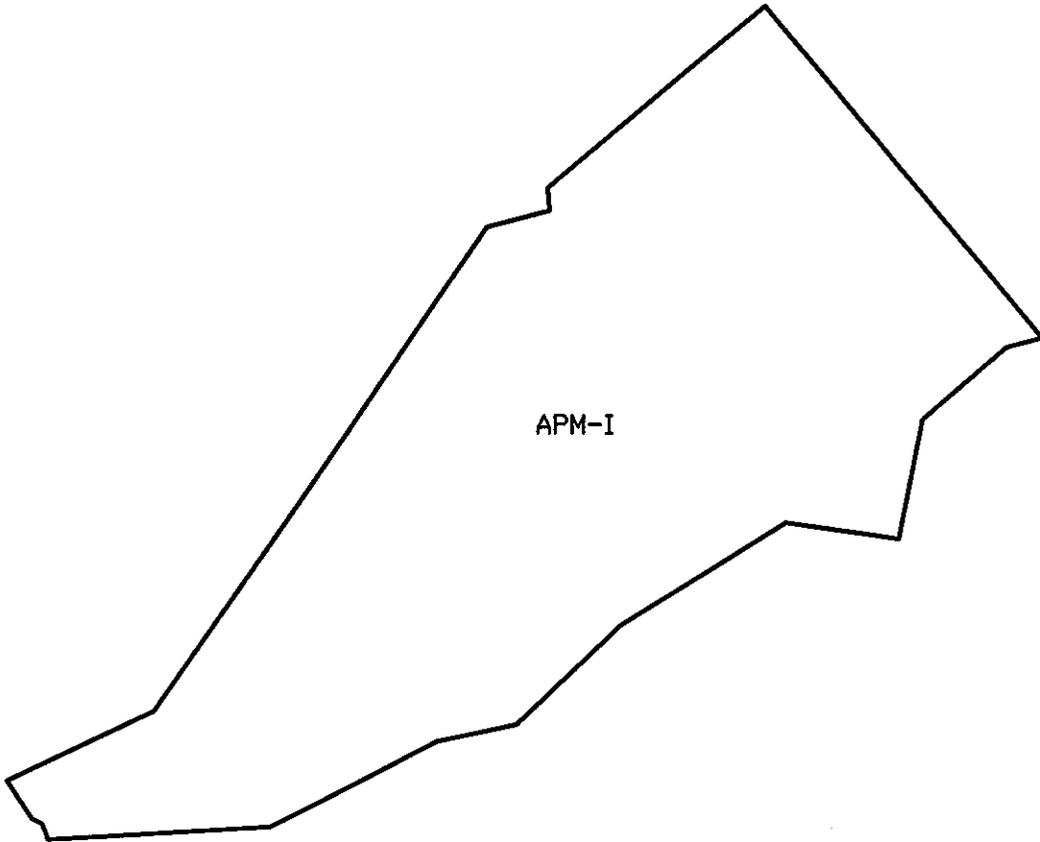
DESENHO: GEGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO AUR-Crispim
-------------------	--------------------	---------------------	------------------------

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
FIS. Nº 178 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL PONTE DE TERRA

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

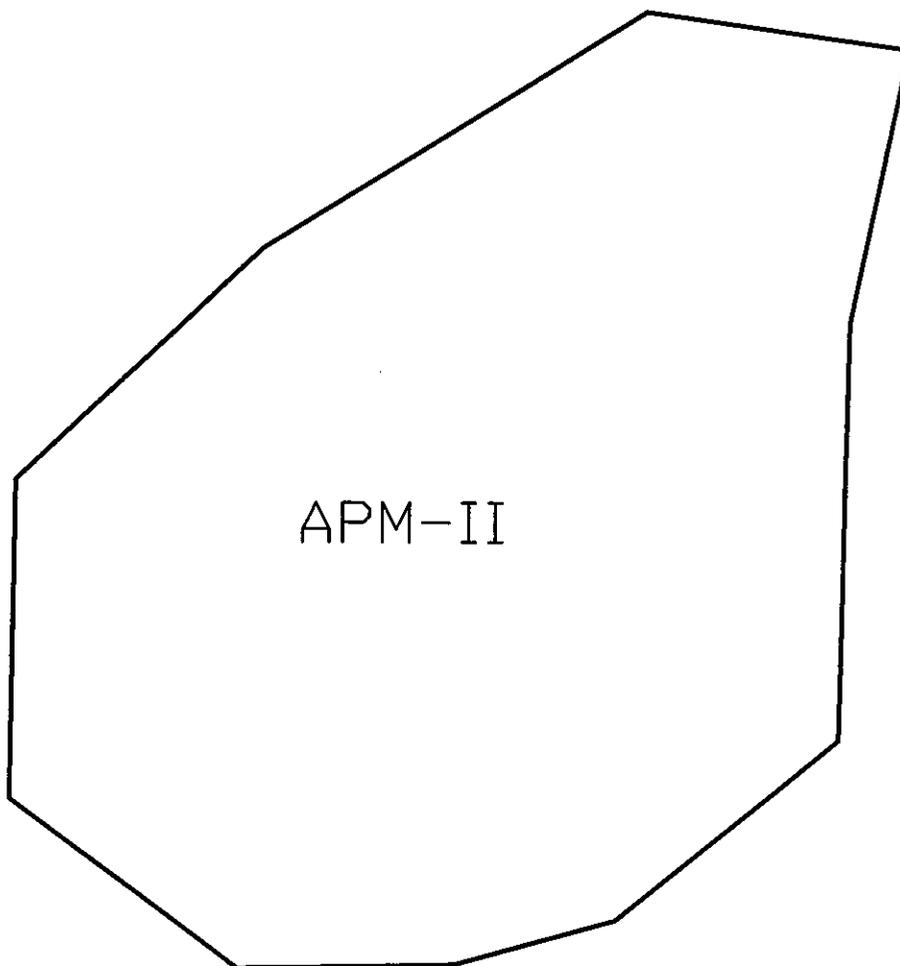
ARQUIVO
APM_I

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fls. N.º 179 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CRISPIM

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
APM_II

LOCALIZAÇÃO:



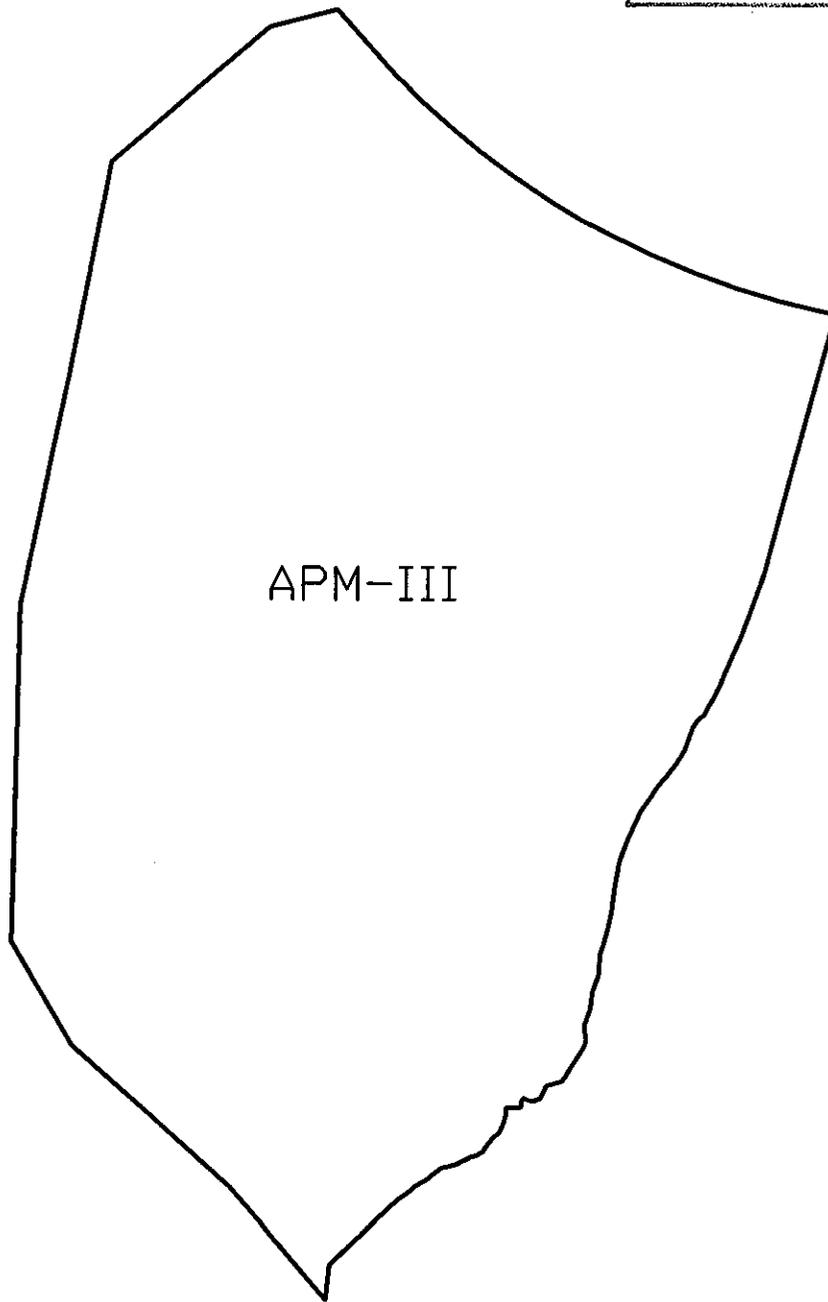
Anexo VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 134 / 05

Fis. N.º 180

BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL ALAGADO

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

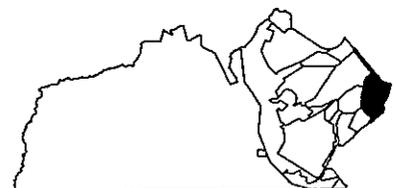
DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

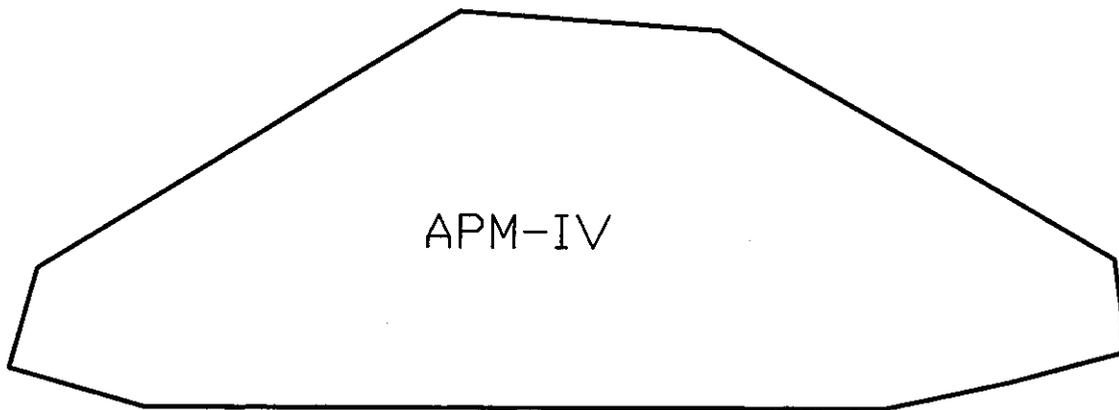
ARQUIVO
APM_III

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

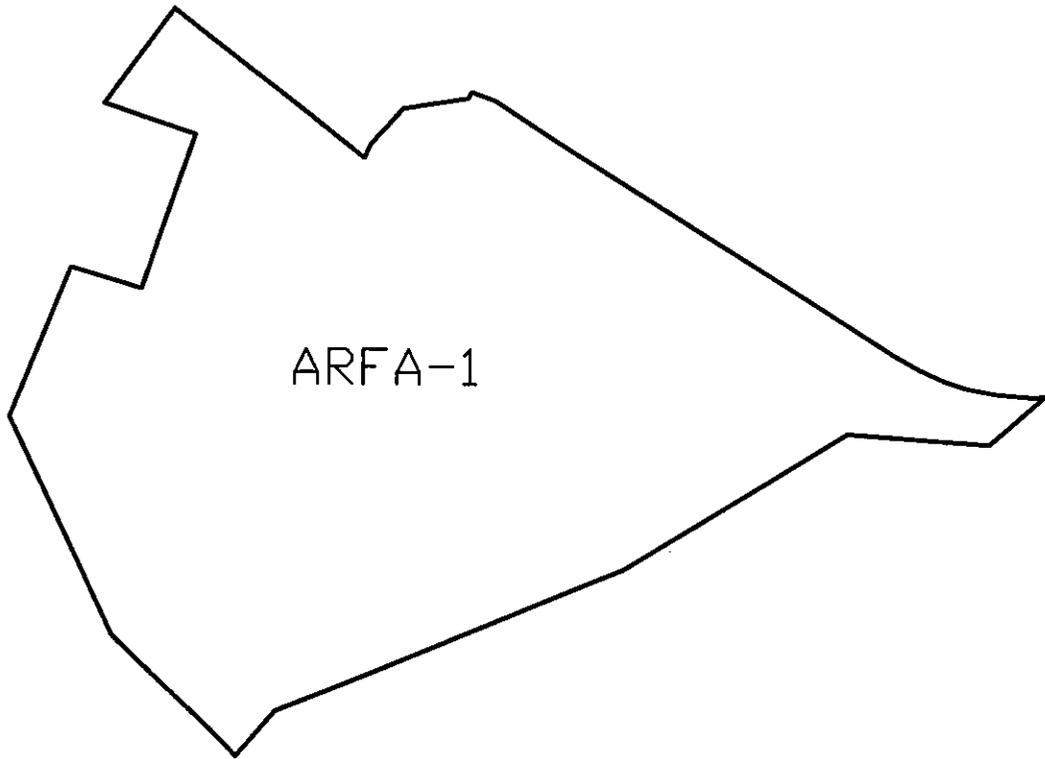
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fls. Nº 181 BIA



 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR	PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II		LOCALIZAÇÃO: 
	ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL CÓRREGO OLHO D' AGUA		
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS			
DESENHO: EGAR	DATA: NOV./2003	ESCALA: s/escala	ARQUIVO APM_IV

Anexo VII

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 182 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA C/ RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL
NÚCLEO AGROINDUSTRIAL CASAGRANDE - SUBÁREA 2

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

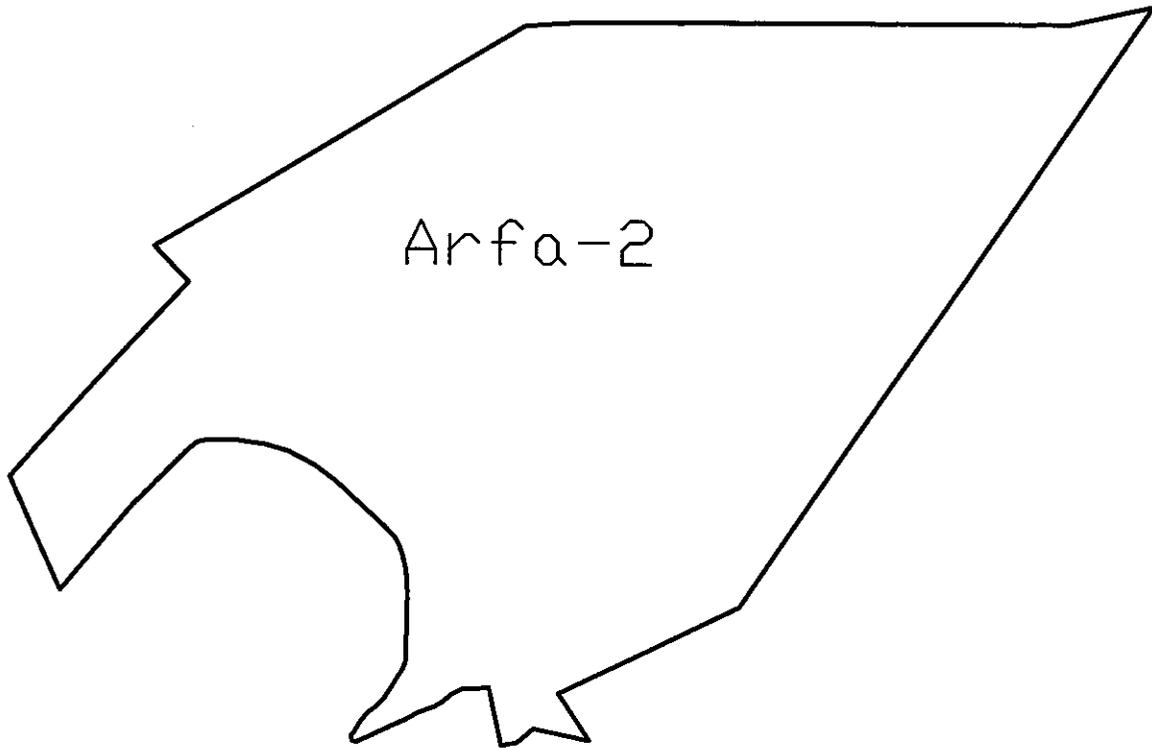
ARQUIVO
ARFA_1

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fls. N.º 189 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA C/ RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL
NÚCLEO AGROINDUSTRIAL PONTE ALTA - SUBÁREA 2

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

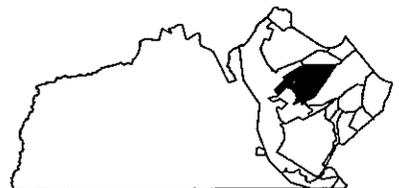
DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

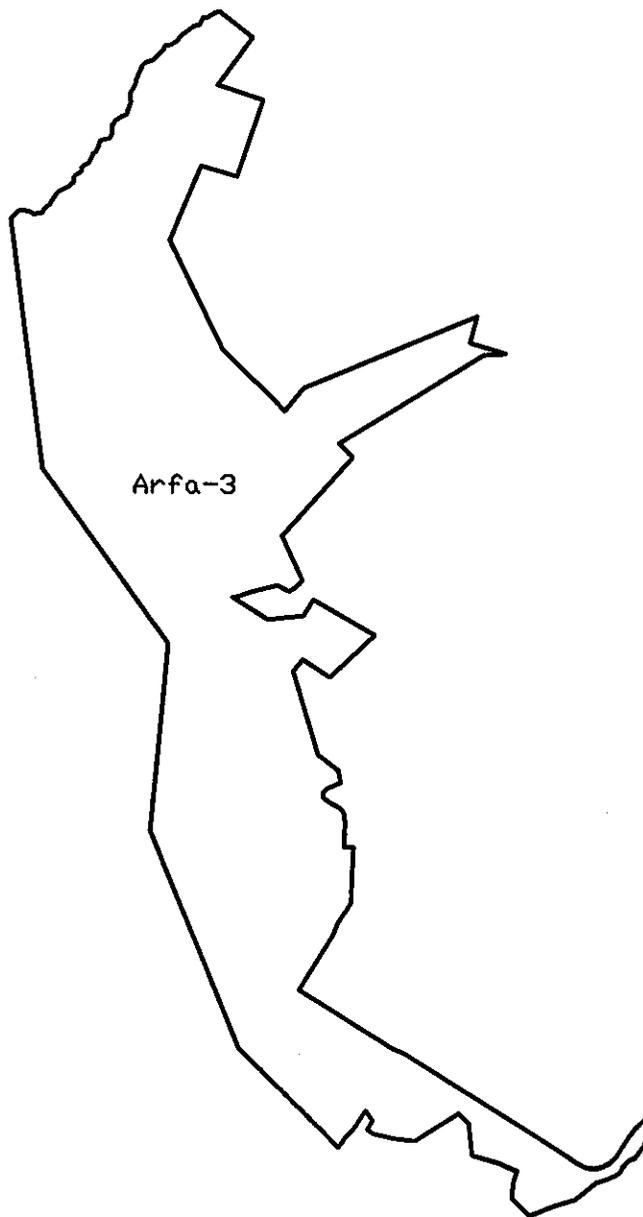
ARQUIVO
ARFA_2

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 184 BIA



Arfa-3



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA C/ RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL
PROTEÇÃO DAS ESCARPAS DA CONTAGEM

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

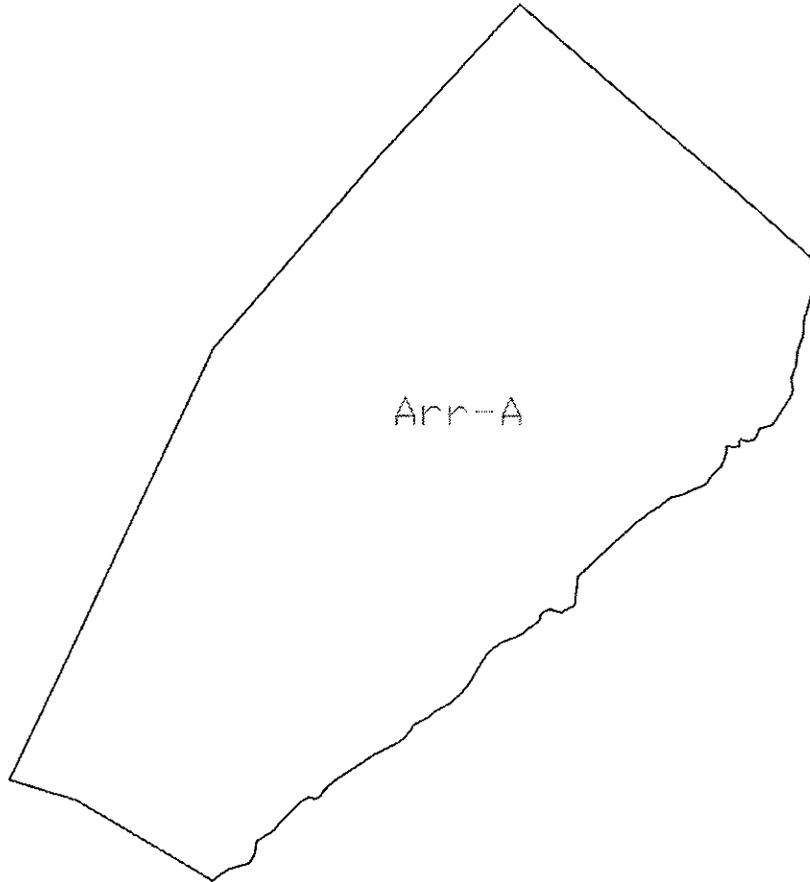
ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
ARFA_3

LOCALIZAÇÃO:

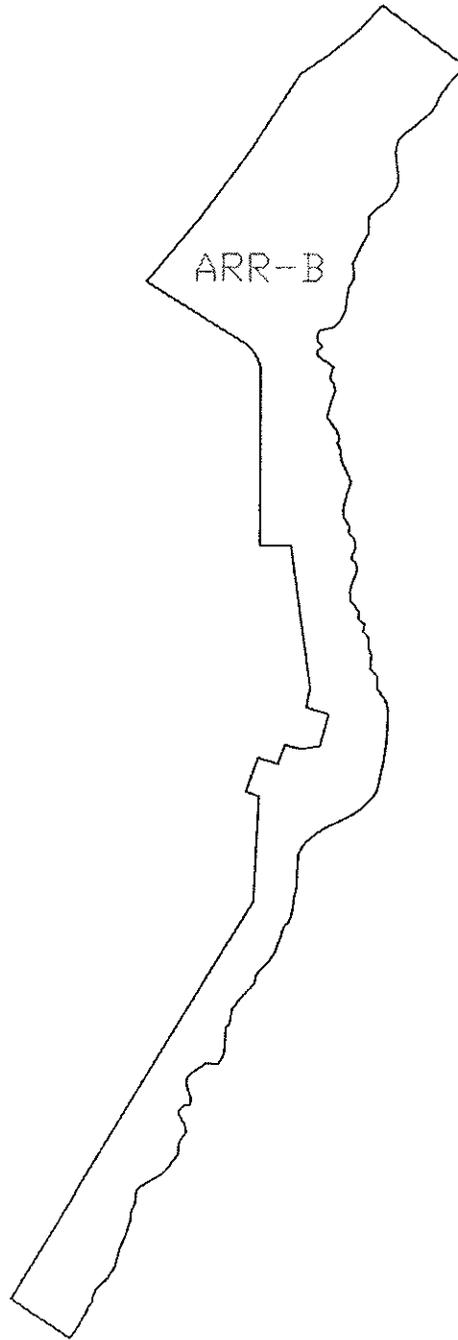


PROCOLO LEGISLATIVO
PLC NO 134 / 05
Fis. N.º 185 BIA



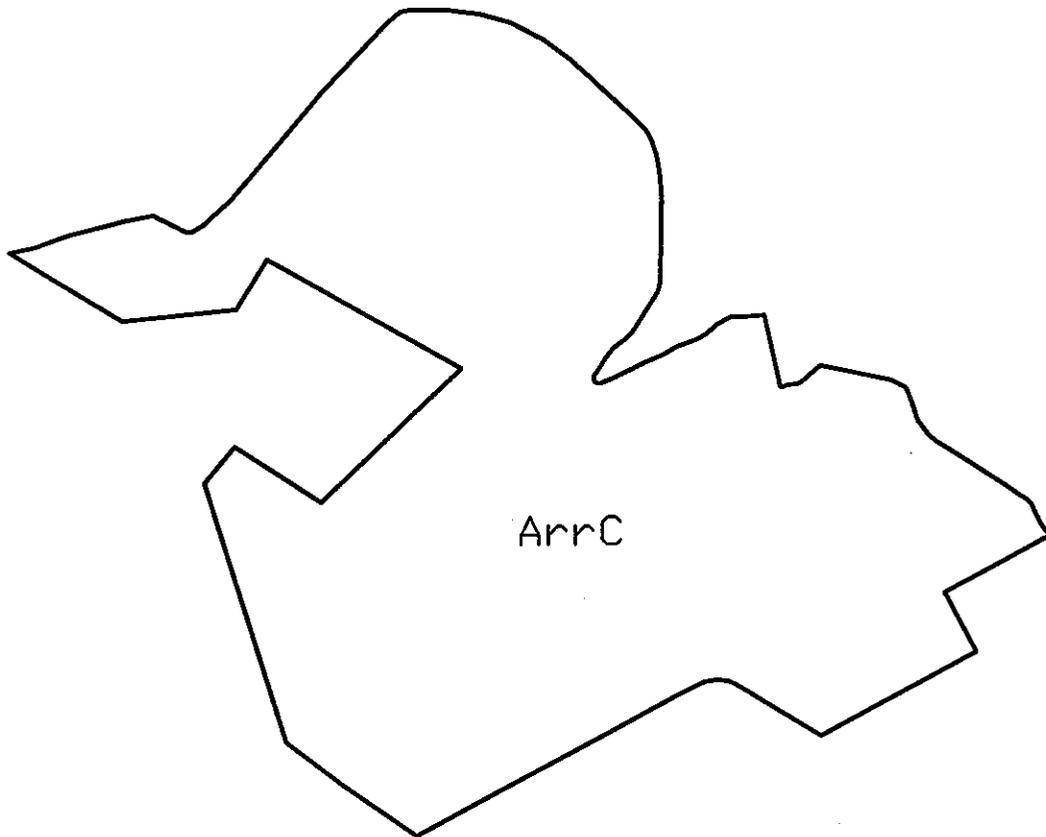
	PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITABILIDADE E SANEAMENTO RUA DA ALFAMA Nº 100 - 1.º ANDAR - 4705-000</small>	
ÁREA RURAL REMANESCENTE ALACADO	
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 186 BIA



	PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II
<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</small>	
ÁREA RURAL REMANESCENTE CRISPIM	
DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
FIS. Nº 187 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA RURAL REMANESCENTE PONTE ALTA NORTE

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

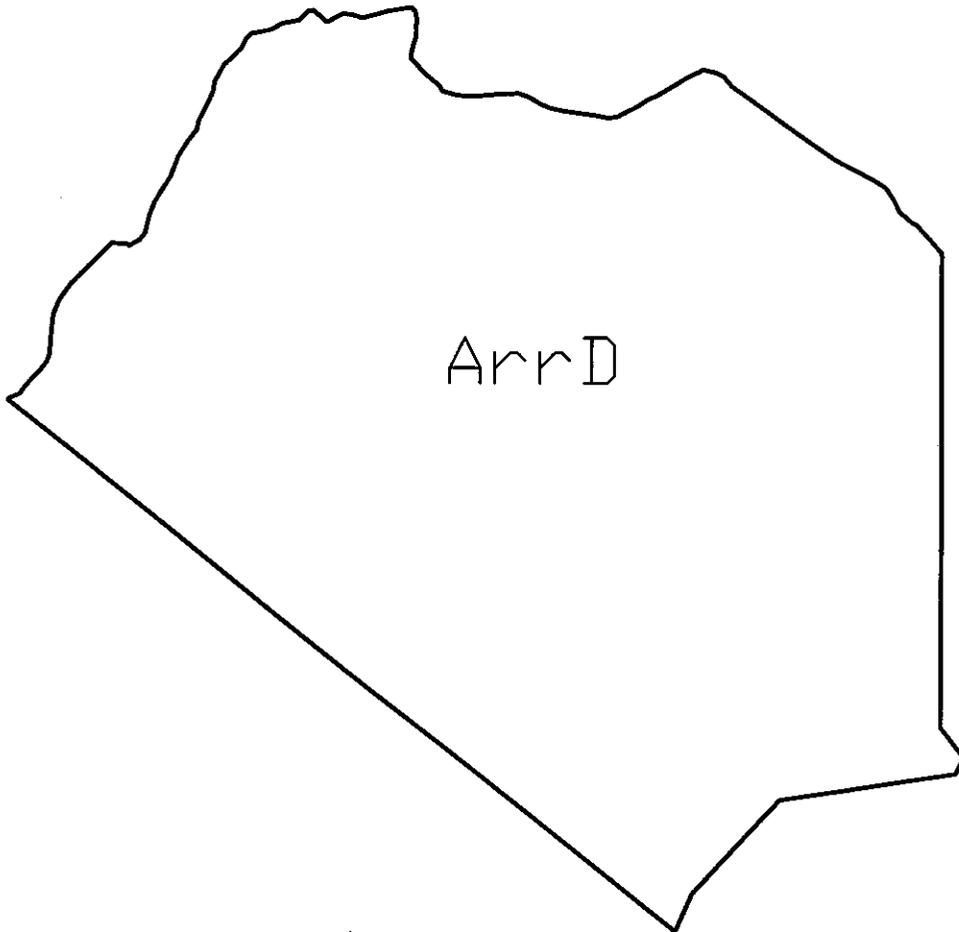
ARQUIVO
ARR_C

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 188 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA RURAL REMANESCENTE MONJOLO

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

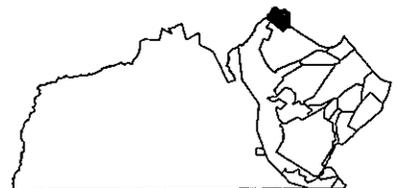
DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

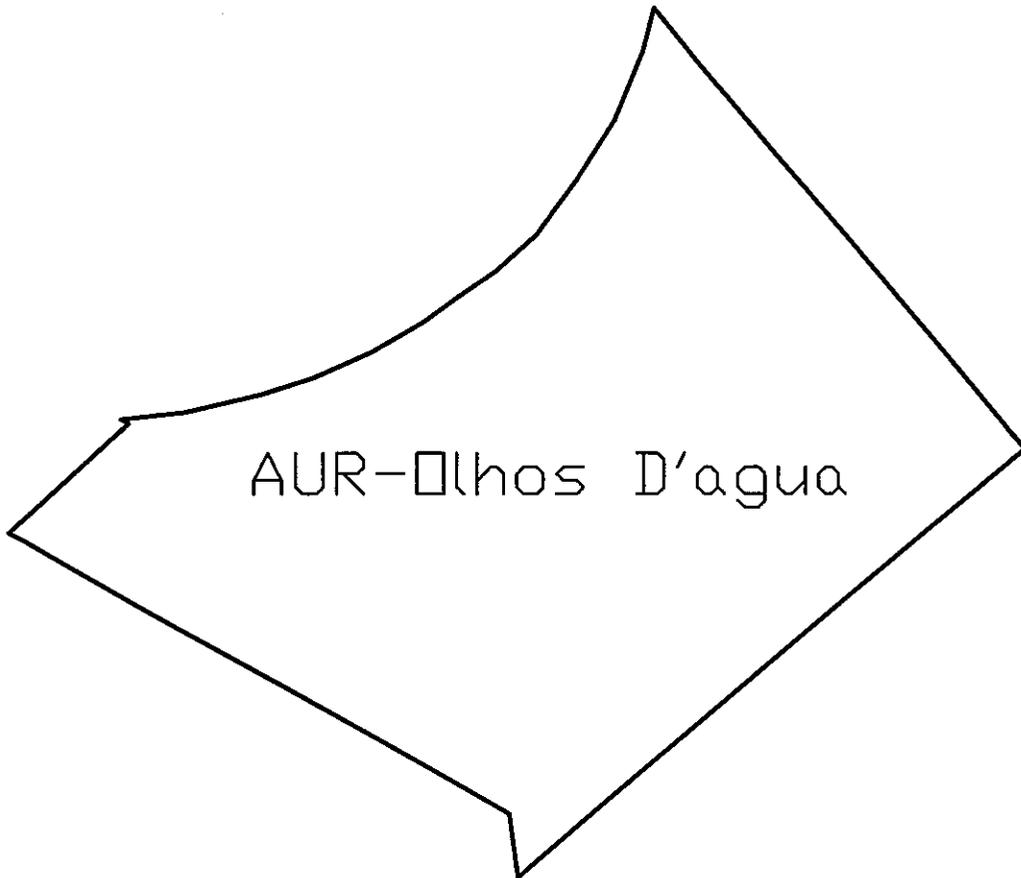
ARQUIVO
ARR_D

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. Nº 189 BA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA DE USO URBANO C/ RESTRIÇÃO - OLHOS D'ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

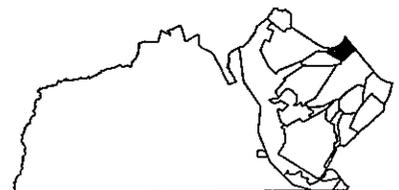
DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
AUR

LOCALIZAÇÃO:



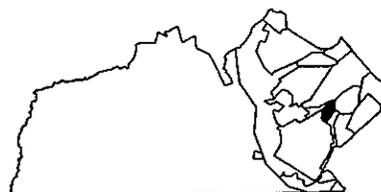
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 190 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

LOCALIZAÇÃO:



ÁREA DO COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

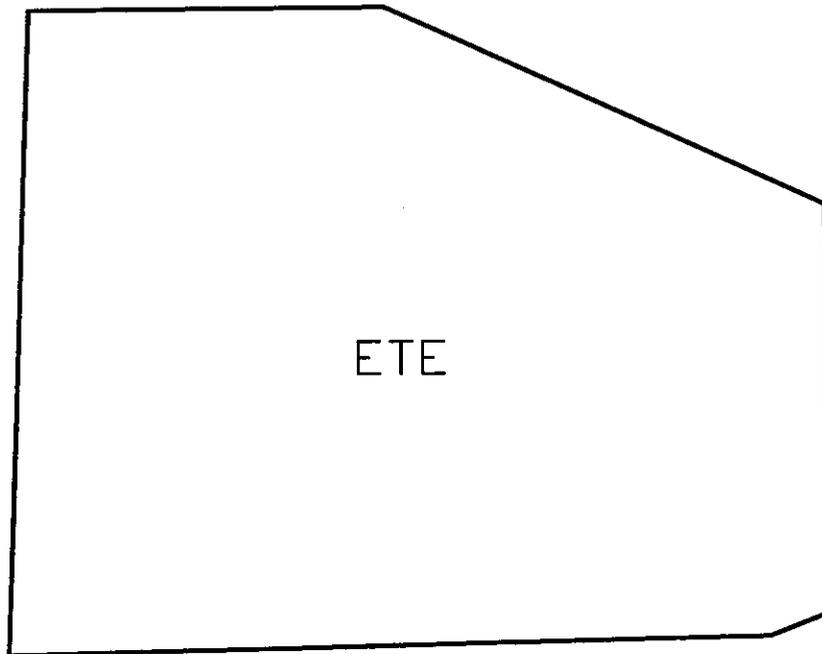
DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
CEL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fls. Nº 191 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

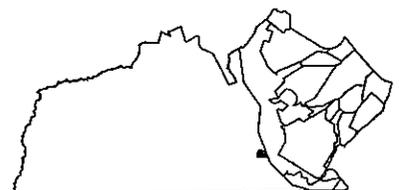
DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

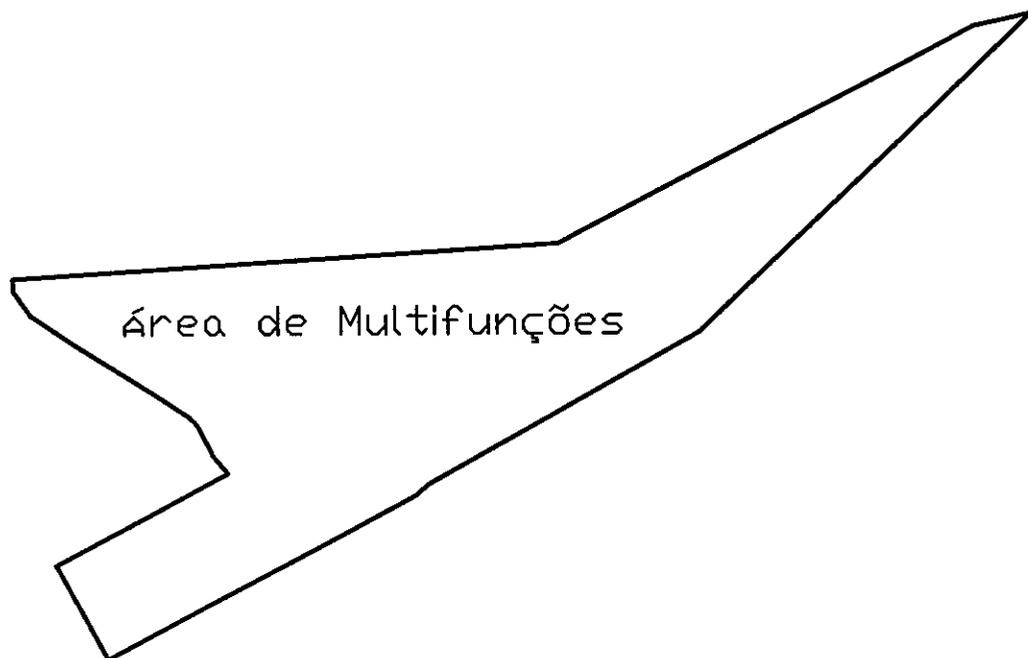
ARQUIVO
ETE

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fls. Nº 192 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ÁREA DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

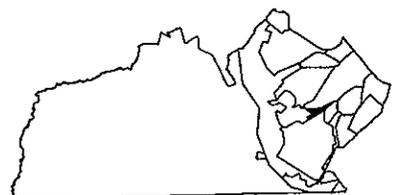
DESENHO:
GEGAR

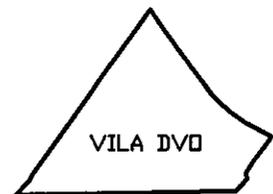
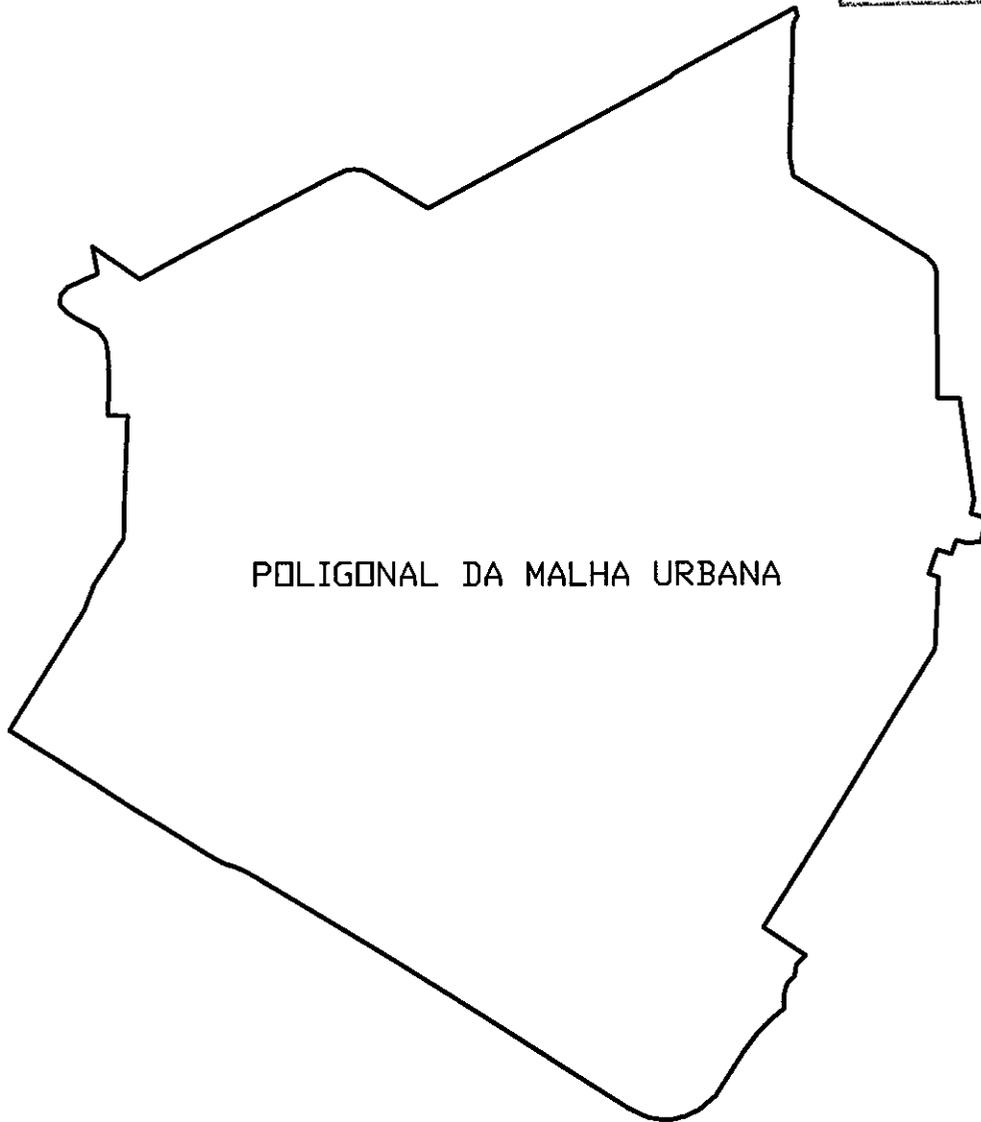
DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
AMF

LOCALIZAÇÃO:





PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO -- SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO-- SUDUR

POLIGONAL DA MALHA URBANA

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
PMU

LOCALIZAÇÃO:



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
FIS. N.º 194 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL PONTE ALTA GAMA

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

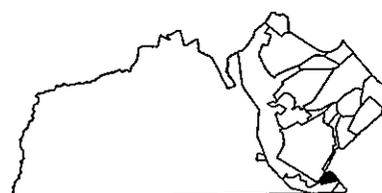
DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

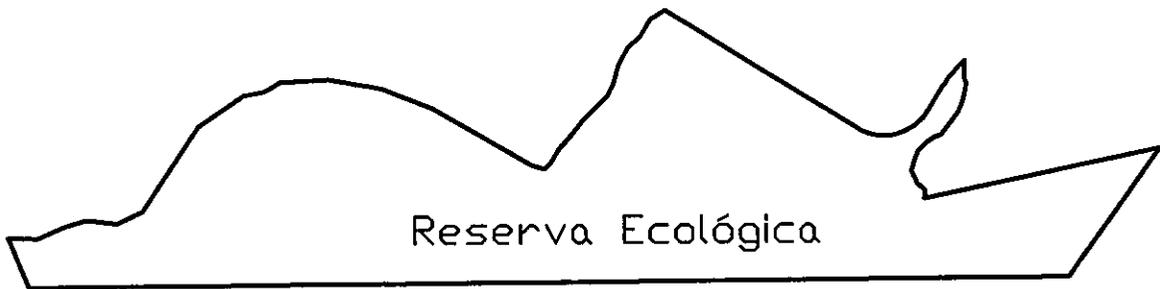
ARQUIVO
PEG

LOCALIZAÇÃO:



Anexo VII

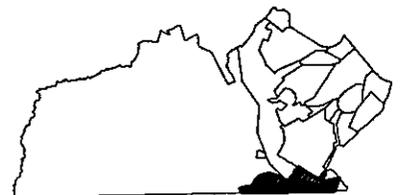
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 134 / 05
Fis. N.º 105 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

LOCALIZAÇÃO:



RESERVA ECOLÓGICA DO GAMA

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
REG

Anexo VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 134 / 05

Fis. N.º 196 BIA



PLANO DIRETOR LOCAL GAMA - RA II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH
SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO - SUDUR

ZONA RURAL DE USO DIVERSIFICADO

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

DESENHO:
GEGAR

DATA:
NOV./2003

ESCALA:
s/escala

ARQUIVO
ZRUD

LOCALIZAÇÃO:

